

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**

HALYNY MENDES GUIMARÃES

**NÚCLEO INTERDISCIPLINAR DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: PELA
CONSTRUÇÃO DA CULTURA DA PAZ NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO TOCANTINS**

Palmas - TO

2017

HALYNY MENDES GUIMARÃES

**NÚCLEO INTERDISCIPLINAR DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS:
PELA CONSTRUÇÃO DA CULTURA DA PAZ NO CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DO TOCANTINS**

Dissertação apresentada no Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos pela Universidade Federal do Tocantins, com Área de Concentração em Efetividade da Jurisdição e Direitos Humanos, inserida na linha de pesquisa nº 2 (Instrumentos da jurisdição, acesso à justiça e direitos humanos), como requisito parcial à obtenção do título de Mestre.

Orientador: Prof. Dr. Paulo Fernando de Melo Martins.

Palmas - TO

2017

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

- G963n Guimaraes, Halyny Mendes.
NÚCLEO INTERDISCIPLINAR DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS
HUMANOS: PELA CONSTRUÇÃO DA CULTURA DA PAZ NO CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR DO TOCANTINS. / Halyny Mendes Guimaraes. –
Palmas, TO, 2017.
129 f.

Dissertação (Mestrado Profissional) - Universidade Federal do Tocantins
– Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em
Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos, 2017.
Orientador: Paulo Fernando de Melo Martins

1. Direitos Humanos. 2. Cultura da paz. 3. Corpo de Bombeiros. 4.
Tocantins. I. Título

CDD 342

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

HALYNY MENDES GUIMARÃES

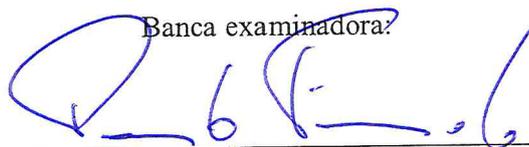
**NÚCLEO INTERDISCIPLINAR DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS:
PELA CONSTRUÇÃO DA CULTURA DA PAZ NO CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DO TOCANTINS**

Dissertação apresentada no Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos pela Universidade Federal do Tocantins, com Área de Concentração em Efetividade da Jurisdição e Direitos Humanos, inserida na linha de pesquisa nº 2 (Instrumentos da jurisdição, acesso à justiça e direitos humanos), como requisito parcial à obtenção do título de Mestre.

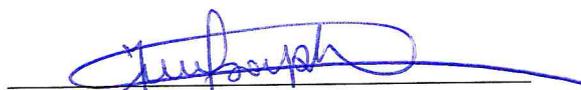
Orientador: Prof. Dr. Paulo Fernando de Melo Martins.

Data da aprovação: 24/01/2017

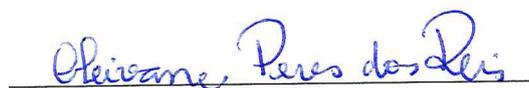
Banca examinadora:



Prof. Dr. Paulo Fernando de Melo Martins



Prof. Dr. José Wilson Rodrigues de Melo



Prof. Dr. Cleivane Peres dos Reis

Aos meus pais, Osmundo e Helena, que com toda simplicidade me deram como maior legado a educação.

A Adalberto, meu esposo, meu amigo, meu entusiasta.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao Deus todo Poderoso, por ser meu refúgio e minha fortaleza.

À minha família, pelo amor e cuidado constantes.

Aos professores, pelas valiosas lições. Em especial ao meu orientador, Prof. Dr. Paulo Fernando, por dividir um pouco comigo do muito que sabe.

Ao Comando do Corpo de Bombeiros Militar, pela oportunidade de participar desta qualificação e de desenvolver a pesquisa.

À equipe da Escola Superior da Magistratura, pelo brilhante trabalho desenvolvido, especialmente à caríssima Secretária do Mestrado, Marcela Santa Cruz.

Aos queridos amigos Graciela, Patrícia e Osnilson, pela parceria durante essa jornada.

(...) compreender não significa negar o ultrajante, subtrair o inaudito do que tem precedentes ou explicar fenômenos por meio de analogias e generalidades tais que se deixe de sentir o impacto da realidade e o choque da experiência. Significa antes examinar e suportar conscientemente o fardo que os acontecimentos colocaram em nós – sem negar a sua existência nem vergar humildemente ao seu peso, como se tudo o que aconteceu não pudesse ter acontecido de outra forma. Compreender significa, em suma, encarar a realidade, espontânea e atentamente, e resistir a ela – qualquer que seja, venha a ser ou possa ter sido.

(HANNAH ARENDT, 1989, p. 12)

RESUMO

A sociedade, em nível mundial, vive crises e conflitos que reclamam a conformação de uma cultura de paz e tolerância. Somado a isso, no Brasil impera um clima de insegurança e de descrédito em relação às instituições públicas e seus agentes. Nesse contexto, a Segurança Pública tem grande relevância na consolidação da cultura de respeito aos direitos humanos e proteção de bens jurídicos dos cidadãos. Afinal, a promoção da justiça não é privativa do Poder Judiciário. Promover a justiça é responsabilidade de todos os Poderes e requer o envolvimento de toda a sociedade. E o Corpo de Bombeiros Militar, órgão de Segurança Pública de elevado reconhecimento social, possui importante papel enquanto educador em direitos humanos, por meio dos seus agentes. É preciso, portanto, que a sociedade reconheça a eficácia destes direitos em relação aos agentes de Segurança Pública, bem como, que estes avancem no sentido do tema, passando a acreditar que direitos humanos estão em defesa de todas as pessoas, sem acepção de qualquer natureza; e ainda, que respeitem estes direitos, inclusive com relação uns aos outros, no ambiente da caserna. Esta dissertação realizará uma análise sobre o papel dos bombeiros militares como formadores na educação em direitos humanos, examinando a possibilidade e desafios de se desenvolver a conformação destes direitos em ambientes militarizados. O estudo tem como objeto a percepção dos bombeiros militares do Tocantins acerca dos direitos humanos, o que foi extraído por meio de questionário não identificado aplicado aos militares. Tem como objetivo demonstrar a necessidade de se realizar uma ampla educação em direitos humanos no âmbito da Corporação. O método utilizado é o dialético, no qual se admite o homem como um sujeito histórico-social, que ao mesmo tempo em que produz a sociedade, por ela é produzido. Serão exploradas em especial as categorias teóricas da contradição, da totalidade e da mediação. Como resultado verificou-se que os bombeiros, potenciais educadores em direitos humanos, não possuem suficiente intimidade com o tema, nem muitas vezes se entendem como sujeitos de tais direitos. Diante disso, se propõe a criação do Núcleo Interdisciplinar de Educação em Direitos Humanos no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins, com envolvimento de outros órgãos, professores, pesquisadores e sociedade civil. Será instrumento que poderá influenciar nas relações de poder e no agir, dentro e fora da Corporação, traçando estratégias para aprimoramento da educação em direitos humanos. O desenvolvimento do respeito aos direitos humanos e a consolidação da cultura de paz no Corpo de Bombeiros, certamente, trará importantes reflexos para a comunidade, contribuindo assim, para o bem da sociedade em geral.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Cultura de paz. Corpo de Bombeiros Militar. Educação. Núcleo Interdisciplinar de Educação em Direitos Humanos.

ABSTRACT

Society, at a global level, is experiencing crises and conflicts that demand a formation of a culture of peace and tolerance. Added to this, a climate of insecurity and discredit in relation to public institutions and their agents prevails in Brazil. In this context, Public Security has great relevance in the consolidation of the culture of respect for human rights and protection of citizens' legal assets. After all, the promotion of justice is not exclusive to the Judiciary. Promoting justice is the responsibility of all Powers and requires the involvement of all society. And the Military Fire Brigade, a public safety organ of high social recognition, plays an important role as a human rights educator, through its agents. In order to do so, it is necessary for society to recognize the effectiveness of these rights in relation to Public Security agents, as well as for them to move towards the theme, believing that human rights are for the protection of all people, regardless of any nature; And also to respect these rights, including with respect to each other, in the fire station environment. This dissertation will analyze the role of military firefighters as trainers in human rights education, examining the feasibility and challenges of developing these rights in militarized environments. The study aims at the perception of the human rights of the Tocantins military firefighters, which was extracted through an unidentified questionnaire applied to the military. Its objective is to demonstrate the need for a broad human rights education within the Corporation. The method used is the dialectic, in which man is admitted as a historical-social subject, who, at the same time as he produces society, is produced by him. The theoretical categories of contradiction, wholeness and mediation will be explored in particular. As a result, it was found that firefighters, potential human rights educators, do not have sufficient intimacy with the subject, nor do they often understand themselves as subjects of such rights. In view of this, it is proposed the creation of the Interdisciplinary Center for Human Rights Education within the scope of the Military Fire Brigade of Tocantins, with the involvement of other organs, teachers, researchers and civil society. It will be an instrument that can influence the relations of power and in the action, inside and outside the Corporation, tracing strategies for the improvement of human rights education. The development of respect for human rights and the consolidation of a culture of peace in the Fire Department will certainly bring important consequences for the community, thus contributing to the good of society in general.

Keywords: Human rights. Culture of peace. Military Fire Brigade. Education. Interdisciplinary Center for Human Rights Education.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01 – Sexo	80
Gráfico 02 – Idade	81
Gráfico 03 – Nível de Formação.....	81
Gráfico 04 – Nível hierárquico.....	82
Gráfico 05 – Tempo de serviço.....	82
Gráfico 06 – Conhecimento de situações de violência/humilhação.....	89

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
1 DIREITOS HUMANOS E A CULTURA DA PAZ: REVISITANDO CONCEITOS.....	16
1.1 Direitos humanos: quem são os seus sujeitos e contra quem são oponíveis..	25
1.2 Democracia.....	29
1.3 Democracia e Direitos Humanos: uma relação simbiótica.....	36
1.4 Educação.....	39
1.5 Acesso à Justiça e meios alternativos de resolução de conflitos.....	43
2 O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR: HISTÓRIA E ESTRUTURA.....	46
2.1 Origens do Corpo de Bombeiros.....	46
2.2 O Corpo de Bombeiros no Brasil.....	47
2.3 O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins.....	49
2.4 Caracterização militar do Corpo de Bombeiros do Tocantins.....	51
2.5 Instituições militares: as relações de poder sob os olhares críticos.....	57
3 O SENTIDO DA CULTURA DA PAZ NO CORPO DE BOMBEIROS.....	73
3.1 Educação em Direitos Humanos no Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins.....	73
3.2 Direitos Humanos: a percepção dos bombeiros militares no estado do Tocantins.....	78
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	100
REFERÊNCIAS.....	104
APÊNDICES.....	109
ANEXO.....	132

INTRODUÇÃO

Nos mais diversos tipos de discurso é muito comum se ouvir apontar a educação como saída para resolução de grande parte dos problemas sociais, um tipo de panacéia. Mas ao longo de pouco mais de uma década de experiência na área da Segurança Pública e mais especificamente, na atuação jurídica e docente dos órgãos, algo faz acreditar, cada dia mais, que a educação é estratégica para implementar uma cultura de direitos humanos nos ambientes militarizados.

Por mais que a disciplina Direitos Humanos faça parte do currículo dos cursos militares, numa simples constatação da realidade, verifica-se que uma disciplina apenas não é o suficiente para promover educação em direitos humanos, apesar de não se descartar a importância disso.

Depara-se, pois, com a delicada situação, em que atores sociais relevantes, potenciais educadores em direitos humanos, não possuem intimidade com o tema, nem muitas vezes se entendem como sujeitos de tais direitos. E desempenhar o papel de educador, seja em sala de aula ou nos mais diversos espaços sociais, requer plena consciência do peso dos direitos fundamentais e do seu necessário alcance.

Surge, pois, a inquietação quanto à forma de promover o amplo desenvolvimento da cultura de direitos humanos no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO. Isso, tanto durante os cursos inerentes à carreira militar, quanto no dia a dia do profissional.

Este trabalho é realizado no intuito de debater sobre um grande desafio. Se quando se fala em educação em direitos humanos, numa sociedade democrática, pensa-se em educar para se conscientizar as pessoas de um rol de direitos referentes ao exercício pleno da dignidade e da liberdade, logo, está se falando em educar num ambiente necessariamente democrático. Para tanto, em que pesem os costumes, valores e alicerces da vida militar, a educação não pode ser nesse meio instrumento de fomento a posições discriminatórias, violentas, abusivas ou preconceituosas. É preciso então repensar algumas questões: a) Qual é a compreensão em Direitos Humanos que o bombeiro possui? b) Dentre as possibilidades de se compreender direitos humanos, qual é o alinhamento do bombeiro?

E, além disso, cabe refletir se a educação em direitos humanos não tem passado de mera laudatória, restrita a uma formalidade de previsão curricular. Aqui, defende-se a necessidade da criação de uma cultura, que vai para além da sala de aula, que de forma transformadora, abranja as mais diversas facetas da atuação do agente público.

Para o promotor dos direitos humanos na condição de agente de segurança pública é fundamental que os próprios os conheçam e os vivenciem. E isso se faz por meio de uma educação orientada, em que se cria cultura de respeito e não-violência. “O desafio da efetivação dos direitos humanos passa a ser, então, o desafio de sua efetivação democrática, e do afastamento de leituras autoritárias” (COELHO; PEDRA, 2014, p. 16).

Nesse contexto, se concebe a ideia de criação do Núcleo Interdisciplinar de Educação em Direitos Humanos na estrutura do Corpo de Bombeiros Militar. Este será um mecanismo capaz de traçar diretrizes e estratégias que reflitam na efetiva educação da cultura da paz, por meio da formação de formadores. A criação do Núcleo Interdisciplinar de Educação em Direitos Humanos no âmbito da Corporação surge, pois, com a proposta de investir na formação de formadores, de construir estratégias para bem formar os profissionais que interagem com a sociedade na formação de uma cultura dos direitos humanos. Pretende o envolvimento da sociedade civil, de professores e pesquisadores, tornando o quartel um espaço acessível e favorável ao debate e evolução quanto ao respeito a direitos.

Por certo, a questão da construção de cultura de direitos humanos no educar e agir do Corpo de Bombeiros Militar, não se esbarra na simples criação de um núcleo, delineador de estratégias. Afinal, esta é uma situação complexa nos mais diversos níveis sociais, que envolve inúmeros outros fatores que não se resumem apenas à educação. Mas espera-se que seja uma contribuição efetiva, pois se não é por meio da educação, da conformação da cultura da paz que os direitos humanos serão concretizados, certamente, sem isso e apenas por meio de coerção estatal, é que tal concretização não acontecerá.

Portanto, é a fim de analisar de qual maneira se relacionam, na medida em que se aproximam e se distanciam os conceitos, que serão feitas análises sobre direitos humanos, cultura da paz, democracia, educação e acesso à justiça. A partir disso, se buscará entender o alcance e importância do respeito aos direitos humanos pela sociedade e em particular, por uma Corporação militar, que se faz educadora na sociedade. Ao final do trabalho então se debaterá sobre o Núcleo Interdisciplinar de Educação em Direitos Humanos, como sendo um importante instrumento para a conformação da cultura da paz no Corpo de Bombeiros Militar.

A pesquisa destina-se à aplicação empírica do estudo, visando ao enfrentamento de questões passadas na Corporação quanto à construção da cultura de direitos humanos. É uma pesquisa qualitativa, com enfoque filosófico (LÜDKE; ANDRÉ, 1986, p.13).

O estudo tem como hipótese para análise a eficiência dos ensinamentos e da vivência dos direitos humanos na Corporação como baliza na atuação do militar, frente a uma construção de cultura de direitos. Porque não há como admitir que uma Instituição que lança na

sociedade potenciais educadores em direitos humanos, o realize de maneira precária, ao fazer prevalecer quer seja em seu discurso ou em sua atuação, práticas autoritárias e destoantes da cultura de direitos humanos (SILVA, 2003, p.39).

E nesse processo, o homem é entendido como ator, capaz de provocar mudanças no meio em que vive. Por isso, o texto será construído na esteira da teoria crítica, do homem e do espaço em que vive, concebendo-se a realidade como resultado de um processo histórico, que envolve lutas, na qual a educação desempenha importante papel.

Buscou-se conhecer o problema acerca da deficiente educação em direitos humanos no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins e formular hipóteses para solucioná-lo, por meio da proposta de criação do Núcleo Interdisciplinar de Educação em Direitos Humanos, mecanismo capaz de traçar estratégias para aprimoramento das técnicas e estratégias de educação em direitos humanos que atualmente são utilizadas.

O método é o dialético, em que serão exploradas em especial as categorias teóricas da contradição, da totalidade e da mediação, estabelecendo-se as relações e divergências entre os conceitos.

As categorias são conceitos básicos que pretendem refletir os aspectos gerais e essenciais do real, suas conexões e relações. Elas surgem da análise da multiplicidade dos fenômenos e pretendem um alto grau de generalidade (CURY, 1995, p. 21).

A categoria da contradição, base desta metodologia, admite a sociedade como dialética e dinâmica e não como linear e mecânica. Segundo Cury (1995, p. 35), a totalidade sem contradições é vazia e inerte. Os contrários ao mesmo tempo que se excluem, se conectam, de maneira que um permite a existência do outro, formando o todo. As contradições e divergências servirão de base para entender a dinâmica em que os direitos humanos são consolidados, como fruto do próprio agir social.

A contradição é destruidora, mas também criadora, já que se obriga à superação, pois a contradição é intolerável. Os contrários em luta e movimento buscam a superação da contradição, superando-se a si próprios. Na superação, a solução da contradição aparece enriquecida e reconquistada em nova unidade de nível superior. Cada coisa é uma totalidade de movimentos que se envolvem profundamente, e cada uma contém os momentos e elementos provenientes de suas relações, de sua gênese e de sua abertura (CURY, 1995, p. 30).

A categoria da totalidade propõe o entendimento dos processos de uma forma ampla dentro da realidade, e não apenas numa perspectiva particular. Logo, o que se faz é entender

as vinculações mantidas entre as relações particulares, na construção da realidade. E isso será feito neste trabalho, de maneira a entender a conformação dos direitos humanos no Corpo de Bombeiros Militar não de maneira isolada, mas justificando-se sua importância para o todo, para a sociedade da qual faz parte a Corporação.

Quanto à categoria da mediação, esta admite a reciprocidade existente no dinamismo da relação até mesmo entre os contrários. Na interação, o homem constrói e modifica a realidade. E a proposta deste trabalho volta-se justamente para a transformação do meio a partir do enfrentamento do conflito, aqui, reconhecido como um elemento fundamental que caracteriza a sociedade humana. (CURY, 1995, p. 38)

Este foi o método escolhido tendo em vista que o homem é um sujeito histórico-social, que ao mesmo tempo em que produz a sociedade, por ela é produzido. E o conhecimento da totalidade requer a historicização dos fenômenos. (CURY, 1995, p. 37)

A realidade, então, só pode ser conhecida na sua totalidade concreta quando se conhece a mesma na dimensão social e histórica, compreendendo a unidade dialética da estrutura e superestrutura, onde o homem é reconhecido como sujeito da práxis (CURY, 1995, p. 38).

Nessa direção, se recorre às contribuições da teoria crítica que volta sua atenção para o contexto social e não se trata de uma teoria fechada, admitindo a construção do saber de forma dialética. Ao se manter as interrelações entre os principais conceitos, foi trazida para o texto a teoria do discurso, proposta por Jürgen Habermas, um dos representantes da teoria crítica, que orientou seu estudo para a democracia, sob a proposta do agir comunicativo, da deliberação e da esfera pública.

Antes de ser realizada a análise acerca da conformação dos direitos humanos e da cultura da paz no Corpo de Bombeiros Militar, estabelecer-se-á um debate sobre os principais conceitos concernentes à pesquisa, de uma forma genérica, observando-se a relação e contradições que guardam entre si. Por fim, far-se-á uma análise frente à totalidade histórica e social em que o tema se insere.

É uma pesquisa bibliográfica, baseada em livros e artigos científicos de estudiosos e especialistas no assunto, bem como documental, para a qual se utilizou das normas e regulamentos que regem sobre o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins.

Além de Leis, Decretos e Portarias, foram analisados os Planos de Unidade Didática dos Cursos inerentes à carreira, ministrados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins, nos últimos três anos.

Na primeira fase da pesquisa foi realizada a leitura seletiva do material, tendo por critério de escolha os objetivos do trabalho. Após a leitura dos textos preliminarmente selecionados, foram mantidos apenas os que se alinham à discussão proposta e que de alguma forma referendam as reflexões realizadas. Aqueles que manifestam posturas céticas ou entraves para a concretização dos direitos humanos foram descartados, e quando mantidos, permaneceram apenas a fim de se tecer contrapontos.

A pesquisa documental foi realizada também sob uma perspectiva crítica, a partir de normas e documentos que orientam a Corporação, para se debater sobre as práticas que podem ser melhoradas ou mantidas, com base nas diversas teorias estudadas.

A partir de teóricos é realizada uma ampla análise sobre direitos humanos e sobre os ambientes mais propícios à sua conformação. E assim, buscar-se-á entender a influência das relações de poder nas práticas vividas pelo Corpo de Bombeiros Militar e fundamentar a importância da educação no processo de formação de cultura e de hábitos. E então, o estudo se volta para teóricos que repudiam práticas autoritárias e não-condizentes no ambiente de formação dos agentes de segurança pública.

Realizou-se ainda, a aplicação de um questionário, com perguntas fechadas, ao qual 142 bombeiros (25% do efetivo total de 542) responderam voluntariamente. Tal instrumento de coleta serviu para demonstrar a percepção dos bombeiros militares em relação aos direitos humanos. Em termos de objetivos, procurou verificar-se a percepção dos bombeiros militares em relação aos direitos humanos e aos princípios norteadores das instituições militares e identificar as possíveis resistências em relação ao debate sobre o tema Direitos Humanos.

Na etapa final, de redação do texto científico, sendo esta uma dissertação propositiva, passou-se à organização dos capítulos, de maneira que se realizasse uma análise da base conceitual necessária, para por fim se fazer a proposta de criação do Núcleo Interdisciplinar de Educação em Direitos Humanos - NIEDH.

No primeiro capítulo do trabalho é realizado um debate sobre os principais conceitos a serem utilizados durante a pesquisa. Trata-se de uma revisitação de temas já tratados por outros autores. Mas essencial é aqui demonstrar o alinhamento adotado na pesquisa, quanto à base conceitual.

É feita uma abordagem sobre direitos humanos e cultura de paz, demonstrando-se algumas das possíveis compreensões acerca destes temas, apontando ainda, quem podem ser os sujeitos destes direitos e contra quem são oponíveis. Ainda neste capítulo, faz-se uma discussão sobre a democracia, a fim de apontá-la como o sistema mais propício à

conformação dos direitos humanos, pelo que se justifica abordagem sobre a relação simbiótica entre estes dois institutos, destacando-se as reflexões feitas por Amartya Sen.

E como todo o trabalho volta-se para a conformação da cultura de direitos humanos por meio do agir educativo no Corpo de Bombeiros Militar, é promovido também um debate sobre a educação. Para tanto, dentre os estudiosos utilizados, ressalta-se Jamil Cury, por meio do qual, ainda num enfoque crítico, se demonstra que a mesma educação que pode ser um instrumento de dominação, pode servir à libertação dos indivíduos.

Neste capítulo, por fim, trata-se sobre o acesso à Justiça e os meios alternativos de resolução de conflitos, em que se apontará a importância do Corpo de Bombeiros Militar no processo de desenvolvimento de ações voltadas à segurança pública e justiça social.

No segundo capítulo é elaborada uma breve caracterização do Corpo de Bombeiros Militar, a fim de conhecer as origens, tradições e estrutura da Corporação. Além disso, a pesquisa aborda a hierarquia e disciplina militar, princípios basilares da Corporação, que orientam tantas de suas práticas. Isso será realizado tecendo-se uma análise das relações de poder nas instituições militares, e em especial no Corpo de Bombeiros do Tocantins.

Para se realizar a abordagem sobre as relações de poder, a fim de explorar orientações e práticas vivenciadas na Corporação, utilizou-se como base as teorias de Michael Foucault, especialmente quando tratou do poder disciplinar; de Pierre Bourdieu, no tocante ao poder simbólico e Erving Goffman, no que se refere às instituições totais. Também, se recorre ao estudo antropológico de Piero de Camargo Leirner sobre a hierarquia militar.

Todos estes aspectos são abordados, a fim de que no último capítulo, se debata sobre o sentido da cultura da paz no CBMTO, sobre as possibilidades de conformação dos direitos humanos e exercício da democracia num ambiente militarizado, por meio da educação, para o que serão utilizados como base os fundamentos de estudiosos da área, como Suamy Silva e Ricardo Balestreri. Portanto, neste terceiro e último capítulo são analisadas as respostas dos bombeiros e, dessa maneira, se revela a percepção do grupo pesquisado acerca do tema, lançando-se por fim a proposta de criação do Núcleo Interdisciplinar de Educação em Direitos Humanos. Na sequência, as considerações finais são apresentadas.

É por reconhecer a importância de se estabelecer uma cultura de paz na sociedade, com o respeito aos direitos humanos, que se realiza a presente pesquisa, ressaltando o valor da participação dos mais diversos atores sociais¹ nesse processo.

¹ O termo atores sociais neste trabalho é utilizado no mesmo sentido de sujeitos sociais.

E nessa perspectiva é que se discute a relevância do Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins no desenvolvimento da cultura de respeito aos direitos humanos. Aqui, se apresenta a proposta de implantação do Núcleo Interdisciplinar de Educação em Direitos Humanos, o qual servirá de instrumento à consolidação da cultura da paz nesta Corporação.

Mas antes de passar à análise sobre a percepção dos direitos humanos no Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins, será feita uma abordagem sobre algumas acepções para o termo, buscando assim, extrair uma possível essência.

Nesse percurso reflexivo muitos conceitos vêm à tona. Inicialmente, a própria definição de direitos humanos e de cultura da paz. Num segundo momento, dos ambientes em que é mais propícia a sua evolução, no que logo, surge o debate sobre a democracia. Cabe ainda, falar do acesso à justiça, o que é um aspecto que justifica a relevância do tema. Por isso, este capítulo destina-se à revisitação de conceitos que já são de amplo conhecimento. Entretanto, é primordial que se estabeleça este percurso conceitual, o que permitirá partir para as conclusões e reflexões levantadas.

O foco da investigação são os direitos humanos. A totalidade da proposta desenvolvida justifica-se para a conformação destes direitos. Para alguns, isso é um problema que interessa apenas aos ativistas ligados ao tema. Todavia, quando o olhar se volta para o cenário mundial, em que pessoas diuturnamente sofrem violências de inúmeras espécies quanto aos seus direitos básicos, que em muitos casos são produzidos pelo próprio Estado, passa-se a perceber que o tema deve ser de interesse de todos.

Não é incomum a ideia controvertida a respeito desse assunto, associando direitos humanos à proteção exclusiva de criminosos, em desserviço ao dito “cidadão de bem”, cumpridor de seus deveres; seja enquanto agente estatal, ou particular no exercício das suas razões. Mas o caminho palmilhado nesta investigação é justamente num sentido oposto: procura-se demonstrar que direitos humanos não são falácias, nem tampouco servem ao crime. Proteger e buscar a conformação destes direitos e de uma cultura de paz é questão que se impõe para a própria manutenção da vida em sociedade. Por isso, deve ser sim, interesse de todos.

Ao se fazer referência a todos, isso está ligado ao conjunto da sociedade, formada pelos mais diversos grupos. Portanto, não se pode excluir dessa sociedade, qualquer grupo que seja. E é aí então, que se reconhece a importância de se discutir e fomentar o desenvolvimento do tema de direitos humanos no Corpo de Bombeiros Militar.

Sendo os bombeiros agentes estatais de Segurança Pública, a necessidade em despertar o interesse de conhecer e tratar de direitos humanos é essencial. Deve ser este,

essencialmente, um assunto relevante para a Corporação. Por mais que a atividade-fim do Corpo de Bombeiros já seja de salvaguarda de direitos fundamentais, é preciso que se conheça o alcance dessa atuação, reconhecendo o bombeiro militar como um verdadeiro educador em direitos, seja pela sua atuação na atividade-fim e relacionamento com a comunidade, seja pela vivência intramuros em seus quartéis.

O debate sobre direitos humanos no Corpo de Bombeiros Militar é algo que pode dividir opiniões. Pois, se de um lado a Corporação detém um alto índice de reconhecimento pela população (PORTAL BRASIL, 2015), de outro, é uma Instituição revestida de tradições militares e policiais, o que de alguma maneira pode parecer para alguns, uma barreira para se conformar direitos humanos.

Nesse sentido, vem à tona a necessidade de se debater sobre determinados conceitos, extraíndo deles uma essência, para que por fim, se possa pensar nas possibilidades de construção de uma cultura da paz no âmbito da Corporação, por meio da efetiva educação em direitos humanos.

Questão bastante comum sobre os direitos humanos é sobre seu papel, grau de concretude e alcance nas diferentes realidades. E ainda, sobre sua efetivação em meio às tantas práticas, lógicas e culturas existentes. Nesse aspecto, é possível que se trave uma discussão sobre o que são os direitos humanos, em que medida podem ser efetivados ou mesmo se de fato existem, enquanto uma concepção de direitos naturais, que precedem inclusive a lei.

Partindo do pressuposto de que existem, mesmo sem ainda conceituá-los, poderia se imaginar qual o ambiente mais propício à consolidação desses direitos. Talvez, muito facilmente, se chegue à conclusão de que o ambiente democrático, de respeito e diálogo, seja o mais propício à concretização destes direitos. Cabe, pois, pensar, se a democracia é indispensável à consolidação dos direitos humanos.

É habitual a concepção de uma relação quase que simbiótica entre a democracia e os direitos humanos, podendo estes direitos sofrerem graves prejuízos quanto à sua conformação em ambientes não-democráticos. Todavia, ao se construir o percurso de reflexão acerca da possível simbiose, a conclusão pode parecer desconstruída em momentos pontuais. Afinal, a ideia de direitos humanos não parte de um conceito fechado, unívoco. Portanto, é salutar que exista um debate em torno da própria definição.

Mas ora, como efetivar direitos humanos, se não há receita pronta, se nem mesmo há entendimento comum sobre o assunto? Então, eis que parece reconfortante, a ideia da argumentação que leva a um consenso. Nisso parece haver coerência, afinal, esse ambiente de

argumentação e debate, nada mais é que o próprio exercício da democracia. Todavia, convém refletir que a democracia também não tem um sentido único e fechado. Além disso, requer um ambiente de divergência. Poderia se pensar inclusive que a democracia não pode ser plenamente implantada, pois à medida que fosse implantada, existindo consenso, estaria perdida, já que é no conflito que se realiza (CHAUI, 2008, p. 68-69).

Se a democracia não pode ser plenamente implantada, em que sociedades, pois, poderão ser concretizados os direitos humanos? Ambientes não-democráticos permitiriam o exercício de tais direitos? Seria o ambiente militar não-democrático e não propício à conformação dos direitos humanos?

Tais questões são de ordem retórica e vem, para provocar as reflexões que passam a ser feitas, a fim de que seja realizado o percurso no sentido de se entender que direitos humanos se conformam melhor numa democracia, em que haja o debate e o diálogo, e em que se dissemine a cultura da paz. E ainda, que o estabelecimento da cultura da paz perpassa pela educação, mesmo não formal, em que os bombeiros são atores relevantes.

Muitos autores, como Benevides (2007, p. 337), concebem os direitos humanos como aqueles comuns a todos, a partir da matriz de direito à vida, sem distinção de qualquer natureza. Admite-os como aqueles que decorrem do reconhecimento da dignidade intrínseca de todo ser humano. Esse aspecto de ser intrínseco ao homem, independente de leis positivadas é concepção comum. É pensar que basta ser gente, para ser titular de direitos que são fundamentais, sem inclusive para isso ser necessário ter nascido. As leis escritas são nessa perspectiva, a simples expressão de direitos naturais.

A expressão “direitos humanos” é uma forma abreviada de mencionar “os direitos fundamentais da pessoa humana”. Esses direitos são considerados fundamentais porque sem eles a pessoa humana não consegue existir ou não é capaz de se desenvolver e de participar plenamente da vida. Todos os seres humanos devem ter assegurados, desde o nascimento, as condições mínimas necessárias para se tornarem úteis à humanidade, como também devem ter a possibilidade de receber os benefícios que a vida em sociedade pode proporcionar. Esse conjunto de condições e de possibilidades associadas às características naturais dos seres humanos, a capacidade natural de cada pessoa e os meios de que a pessoa pode valer-se como resultado da organização social. É a esse conjunto que se dá o nome de direitos humanos (DALLARI, 2004, p. 7).

Ao se conceber direitos humanos como sendo naturais, tem-se que estes existem a fim de assegurar vida digna ao homem. E para tanto, a lei não é um pressuposto para a sua existência, é tão somente, a positivação e reflexo de princípios já praticados, ou mesmo, que são aspiração das pessoas. Direitos humanos são assim, comumente considerados como

sinônimo de direitos fundamentais. Contudo, alguns autores ressaltam sutil diferença entre tais direitos:

Direitos Fundamentais são os direitos do homem, jurídico-institucionalmente garantidos e limitados espacio-temporalmente. Os Direitos do Homem arrancariam da própria natureza humana e daí seu caráter inviolável, intemporal e universal; os direitos fundamentais seriam os direitos objetivamente vigentes numa ordem jurídica concreta (CANOTILHO, 1998, p. 258).

Todavia, neste trabalho se opta pela não distinção marcante entre os direitos humanos e fundamentais. Mas sabendo que adotar uma crença geral sobre direitos humanos não é coisa simples. Primeiramente, porque cabe pensar que numa sociedade complexa, de culturas diversas, de entendimentos dos mais variados, seria uma utopia traçar um sentido único para estes direitos. Afinal, o que determinada sociedade pode entender como sendo direito básico, pode não ser entendido de igual forma para outra. Exemplo claro disso, é quando se trata da questão de pena de morte, ou da isonomia e das liberdades entre homens e mulheres, assuntos encarados de diferentes maneiras pelas sociedades.

A questão, nos dias de hoje, está justamente em nos perguntarmos sobre como é possível, entre tantas ideologias e tantos discursos, cada qual abrindo um campo de possibilidade de leitura encobridora de uma visão unilateral dos direitos humanos, florescer um discurso efetivamente democrático e multilateral acerca dos Direitos do Homem. Essa indagação ganha força numa outra: saber se é possível, e como é possível, pensarmos um procedimento metodológico possibilitador de uma crítica verdadeiramente capaz de conduzir ao emprego democrático e multilateral de sentido para os direitos humanos pelos agentes sociais, frente à constatação de que a plurivocidade discursiva dos direitos humanos não necessariamente afasta um emprego unilateral de sentido para eles (COELHO; PEDRA, p. 6).

Há quem inclusive não reconheça a existência desses ditos direitos, como sendo intrínsecos ao homem. A exemplo disso, Jeremy Bentham, que rejeitou a ideia de direitos humanos, como sendo naturais e universais. Afirma o autor que "os direitos do homem" não passam de simples "absurdos empolados", que "o direito, o direito substantivo, é filho da lei; das leis reais provem direitos reais; mas de leis imaginárias, da 'lei da natureza', só podem provir "direitos imaginários" (BENTHAM, apud SEN, 2011, p. 39-44).

Seguindo essa ótica, poderia se afirmar que direitos humanos são uma construção, uma invenção do próprio homem. E que não existem dissociados da lei. Mas aqui, não é objetivo criar um dilema de causalidade, como daqueles: "Quem veio primeiro, o ovo ou a galinha?"; "Quem veio primeiro, o direito ou a lei?"

A concepção adotada nesta investigação situa-se entre aqueles que admitem a existência dos direitos humanos. De maneira que não são imaginários e a lei que os garante, é

apenas a expressão de um processo histórico de consolidação e reconhecimento destes direitos pelo homem. A positivação, os tratados, são o reflexo e expressão de direitos necessários à existência do homem na Terra, mas que não se limitam à lei, aos Códigos. Exemplo disso poderia ser o das comunidades indígenas, em que não há leis positivadas, todavia, há respeito a princípios básicos para a organização social e manutenção da vida em comunidade.

Ademais, a existência de leis, per si, não é garantia de respeito aos direitos humanos. Afinal, a própria história é marcada pela existência de leis que institucionalizaram privilégios, ou mesmo, justificaram atrocidades contra a humanidade, como é o caso das regras aplicadas durante o regime nazista, que levou ao extermínio de mais de cinquenta milhões de pessoas.

No ano de 1935, segundo André Rafael Weyermüller, Hitler promulgou no parlamento alemão, as “Leis de Nuremberg”, as quais “protegeriam o sangue e a honra alemães”, sendo estas as palavras de Hermann Göring, comandante da força aérea e segundo homem na ordem hierárquica nazista. A ideologia perpetrada entre 1933 e 1945, sob a égide do capitalismo, pelo Partido Nazista da Alemanha foi racista e segregacionista. Pregou a superioridade da raça ariana, com ódio a judeus, ciganos e homossexuais, a ponto de se buscar o extermínio dessas pessoas, por meio da perseguição, tortura e execução nos campos de concentração. (WEYERMÜLLER, 2008)

Exemplo de disposições contidas nestas citadas leis eram: a proibição dos casamentos e inclusive relações sexuais entre judeus e alemães, cassação da cidadania alemã de judeus, sendo que estes estavam proibidos de tocar a bandeira alemã. Além disso, havia as leis de eugenia, como a “Lei da Profilaxia dos Descendentes com Doenças Genéticas”, de 1933, em que era prevista a esterilização forçada de doentes mentais, depressivos, epiléticos e alcoólatras graves, bem como, o programa de eutanásia para loucos, idosos e excepcionais.

Como afirma Weyermüller (2008), tecnicamente, era Direito. Todavia, quanto à essência, não. Principalmente, quando se coloca em questão a prática de direitos humanos. Este mesmo autor assim relata:

“O Direito não era mais Direito. Era, sim, mais um instrumento de controle e legitimação da ideologia de um regime baseado, sobretudo, nas ideias de alguns poucos homens que não tinham a menor consideração por um mínimo de senso de humanidade”. (WEYERMÜLLER, 2008)

Conforme afirma Silva (2010), durante o julgamento dos criminosos de guerra, em Nuremberg, chegou-se a haver defesa, no sentido de que os réus agiram na conformidade das leis de seu país, cumprindo o que era dever legal. Era a defesa baseada na legalidade dos atos.

Sem adentrar no mérito, se foram justas ou não as penas aplicadas, ou mesmo se o julgamento não passou de uma vingança dos vencedores contra os vencidos, fato é que os atos praticados durante o regime foram uma conspiração contra a paz e feriram frontalmente princípios de direitos humanos, que estavam inclusive dispostos em tratados existentes.

Portanto, é de se ver que o direito está acima da lei. E são justamente as discussões em nível mundial, dadas após a Segunda Guerra Mundial, que marcam a transição do Estado Legal para o Estado de Direito. Afinal, não basta ser legal, é preciso que o direito, enquanto prática fundada no bem-estar social e respeito ao homem esteja refletido nos textos de lei.

Como fruto desses debates, em 10 de dezembro de 1948, na cidade de São José da Costa Rica foi promulgada a Declaração Universal dos Direitos Humanos. A Declaração é composta por 30 artigos e traz a previsão de direitos para o Homem, onde quer que esteja, independente de sua origem. Inclui direitos sociais, culturais e econômicos.

Essa Declaração serviu de base para a carta política de muitos Estados. Num movimento conhecido como neoconstitucionalismo, marcado pela supremacia da Constituição, os chamados direitos humanos, passaram a ocupar papel de relevância e destaque. Não é mais bastante que as políticas públicas estejam previstas em leis. É preciso que as leis atendam princípios básicos de respeito ao homem, ou seja, que se subordinem ao Direito.

Segundo a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO, em sua página oficial na internet:

Os direitos humanos são universais, inalienáveis, interdependentes e indivisíveis, ou seja, não é possível atribuir um desses direitos sem os outros, muito menos fracioná-los. A garantia e o aperfeiçoamento de um direito faz avançar os demais, e a privação de um direito afeta ou viola todo o conjunto dos direitos humanos (UNESCO).

A UNESCO foi criada em 16 de novembro de 1945, logo após a Segunda Guerra Mundial, tendo como principal objetivo garantir a paz por meio da cooperação entre as nações. No Brasil, a representação da UNESCO foi estabelecida em 1964, sendo que o grande incentivo é quanto à implementação dos direitos humanos na sociedade.

Na página da UNESCO reconhece-se que não existe uma precisa universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos, sendo que o exercício dos direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais, ainda esbarra em grandes dificuldades no mundo. O que se reconhece é que um conceito universal sobre estes direitos é algo de difícil construção. Permanece, portanto, como questão, a pretensão de universalidade na concepção desses direitos, diante das tantas ideologias existentes no planeta e da diversidade cultural dos povos.

O processo histórico de universalização dos direitos humanos, para determinadas culturas, pode não passar de uma tentativa de dominação, com suas bases inclusive, em questões econômicas e de mercado, lastreada no discurso da origem ocidental da democracia. Neste sentido, é necessário considerar que o desenvolvimento quanto à conformação dos direitos humanos, perpassa pela contribuição de inúmeras culturas. Não é o mérito de um povo.

O processo de conformação dos direitos humanos é ainda gradual e passa por lutas, principalmente contra o poder e a dominação expressos no arbítrio estatal e em favor da dignidade do homem. Nasce como fruto de resistências a violações a direitos, sem os quais ao homem é impossível viver de maneira digna.

Os direitos essenciais a pessoa humana nascem das lutas contra o poder, das lutas contra a opressão, das lutas contra o desmando, gradualmente, ou seja, não nascem todos de uma vez, mas sim quando as condições lhes são propícias, quando passa-se a reconhecer a sua necessidade para assegurar a cada indivíduo e a sociedade uma existência digna (BOBBIO, 1992, p. 6).

Direitos Humanos assim, apesar de não se constituírem como conceito único para todos os povos e nações, em sua essência, de uma maneira universal, garantem a segurança pessoal e o direito à vida para todos, de julgamento justo e liberdade, dentre outros tantos aspectos que garantem a dignidade e igualdade entre os seres humanos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 teve a pretensão de firmar valores comuns a toda a humanidade, em respeito ao homem. Apesar de não ser uma norma cogente, introduziu importante debate a respeito da consolidação destes direitos, incitando a cultura da paz e do diálogo, para os diferentes povos e nações. Todavia, o reconhecimento e proclamação oficial dos direitos humanos por muitas nações, não encerra o debate e nem tampouco a construção do seu sentido. Afinal, a cada dia, descobertas, conquistas e fatos, abrem novas possibilidades sobre o entendimento desses direitos, o que se traduz numa plurivocidade de sentidos dos direitos humanos.

Em resumo, a Declaração de 1948 consiste em importante conquista da humanidade que pactua compreensões sobre a dignidade do homem, num sentido geral. Mas ainda que aspectos sobre os direitos humanos sejam entendidos de maneira universal, certo é, que aspectos locais interferem na compreensão do tema. E então, lembre-se o ideal defendido por Jürgen Habermas (2011), que propõe a construção de um diálogo entre as pessoas, as quais pela argumentação chegam ao consenso. A competência comunicativa conduz assim, a um entendimento racional. Por mais que exista multiplicidade de entendimentos, por meio da

argumentação, é possível se alcançar um consenso. Portanto, o ideal não é fazer um receituário de direitos humanos, mas sim, construir uma lógica que leve à reflexão acerca do tema.

Impor a determinado povo ou nação o conceito de direitos, praticando violências em nome do respeito à dignidade do homem, por certo não passa de mais uma atitude de imperialismo e dominação, como tantos exemplos vistos ao longo da História. A efetivação dos direitos humanos deve necessariamente passar pelo reconhecimento dos múltiplos sentidos deste instituto. Uma forma impositiva ou unilateral, quanto à própria definição de direitos, certamente reflete na falta de alteridade, tão necessária no processo de real efetivação dos direitos humanos.

Ainda que sejam múltiplos os sentidos, possível sim, é atingir um entendimento geral, não com parâmetros fixos e unívocos, mas numa linguagem de múltiplas facetas, que admita o diferente, mas que seja entendível em todos os espaços. Portanto, se é em nome dos direitos humanos que um povo quer alcançar outro povo, isso só pode ser feito por meio do respeito à soberania, do diálogo e da conformação da cultura da paz, e não da dominação.

Quando se faz menção a cultura da paz, não se quer tratar apenas da ausência de guerra. A cultura da paz, uma das vertentes da UNESCO, é segundo a Organização, “a promoção da não-violência, da tolerância e da solidariedade.” Está ligada à solução não-violenta dos conflitos. E a mudança de consciência é essencial nesse processo de formação de valores que orientam atitudes e comportamentos pacíficos.

De acordo com Terry Eagleton (2005, p. 15), quando reflete sobre o termo cultura, há uma relação dialética entre o homem e a natureza: o mundo, ou natureza, age sobre o homem, que age sobre a natureza, ou mundo. Para Eagleton (2005) o que nos torna semelhantes à natureza é que “como ela, temos de ser moldados à força”. Mas “diferimos dela uma vez que podemos fazer isso a nós mesmos, introduzindo assim no mundo um grau de reflexividade que o resto da natureza não pode aspirar”.

Se cultura significa cultivo, o termo sugere uma dialética entre o artificial e o natural, entre o que fazemos ao mundo e o que o mundo nos faz. É uma noção realista já que implica a existência de uma natureza ou matéria prima além de nós; mas, tem também uma dimensão “construtivista” já que essa matéria prima precisa ser elaborada numa forma humanamente significativa (EAGLETON, 2005, p. 11).

Cultura aqui então é concebida na seguinte perspectiva: como práticas, modos de falar e proceder, saber comum e sistemas de valores que dão sentido à existência da sociedade.

Conforme consta na página da UNESCO, o termo cultura da paz foi expressado pela primeira vez em 1989, no Congresso Internacional para a Paz na Mente dos Homens, ocorrido

em Yamassoukro, Costa do Marfim. A concepção se tornou um movimento mundial, havendo em 1994 o primeiro Fórum Internacional sobre a Cultura de Paz, ocorrido em San Salvador, El Salvador. A partir de 1995, os Estados-Membros da UNESCO decidiram que a Organização deveria olvidar todos os seus esforços em direção à cultura da paz. Foi nesse ano publicada a "Declaração dos Princípios sobre a Tolerância".

A cultura da paz promove o respeito ao pluralismo, às liberdades, fomentando o diálogo e a mediação para resolução dos conflitos. E para o estabelecimento dessa cultura, imperiosa é a participação dos mais diversos atores sociais, de modo que se promova a cooperação para o desenvolvimento das sociedades, com preservação de identidades e consideração das diferenças, o que se traduz em respeito ao próximo.

Portanto, promover a mobilização social, a conscientização das pessoas rumo a soluções alternativas e não desenvolvimento da cultura do ódio é aspecto preponderante. Assim considera a UNESCO:

A cultura da paz é uma iniciativa de longo prazo que deve levar em conta os contextos histórico, político, econômico, social e cultural de cada ser humano. É necessário aprendê-la, desenvolvê-la e colocá-la em prática no dia-a-dia familiar, regional ou nacional. É um processo sem fim. A paz não é um processo passivo: a humanidade deve esforçar-se por ela, promovê-la e administrá-la (UNESCO).

Nesse sentido, a promoção da cultura da paz deve envolver o combate à intolerância, às discriminações, respeitando-se as características específicas de cada povo, de cada sociedade. Cabe então repudiar o desrespeito ao pluralismo e à diversidade cultural, tão evidente em tempo de globalização, marcado pela dominação econômica e até mesmo cultural de países ricos sobre países pobres. Portanto, vê-se que o processo é lento e complexo e envolve ampla participação social. Por isso, justifica-se o desenvolvimento de tal consciência no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar, instituição formada por agentes que lidam dia a dia com direitos da sociedade.

Possibilitar que o agente público militar, nas suas respectivas área de atuação, seja um defensor de direitos, da democracia, em nada compromete as tradições da Organização, como alguns podem erroneamente pensar. Pelo contrário, justificam a existência desta num Estado Democrático de Direito, uma vez que é inconcebível que numa democracia haja instituições não-democráticas.

Este é um processo em que toda a sociedade, nos seus mais diferentes níveis e modos de atuação deve estar imbuída, num discurso de paz, tolerância e diálogo, pois é pelas partes que se forma o todo.

1.1 Direitos humanos: quem são os seus sujeitos e contra quem são oponíveis?

Não raro no Brasil, diante da crescente criminalidade e da sensação de impunidade, coloca-se em questão o fato dos direitos humanos protegerem apenas criminosos. E facilmente, de um lado são colocadas as chamadas “pessoas de bem”, que dia a dia têm os seus direitos violados e que reclamam respostas mais duras e incisivas do Estado, e de outro os ditos “transgressores da lei, bandidos”. Muito comum ainda, é se reclamar pela ausência do Estado nas ações de defesa e proteção dos direitos humanos, principalmente entre as camadas mais marginalizadas da sociedade. Cabe então refletir quem são os destinatários dos direitos humanos e uma vez violados, contra quem são oponíveis.

A violação dos direitos humanos por parte do Estado, por meio de seus agentes, não é rara. Portanto, claro está que estes direitos são oponíveis contra o Estado, a quem cabe zelar pela dignidade de seus cidadãos. Isso se vê constantemente ser reclamado, seja pela mídia, por grupos de defesa dos direitos humanos, ou mesmo via ações judiciais em desfavor do Estado, ao violar direitos humanos dos cidadãos, como vida, saúde, educação, liberdade de expressão, segurança, integridade física, entre outros.

Logo, quanto à efetivação dos direitos humanos, é em face do Estado que se concebe a sua oposição, tratando-se, pois, de eficácia vertical. De tal maneira, os direitos humanos dão freios ao poder estatal, o qual não deve ser utilizado como forma de opressão, bem como, dirigem-se para nortear as políticas públicas na tutela e garantia dos direitos do cidadão.

Mas quanto aos cidadãos, podem estes violar direitos humanos de outros cidadãos? E podem os cidadãos violar direitos humanos dos agentes públicos durante o exercício de sua atividade? Nesse caso, a questão é se os direitos humanos podem ser oponíveis na relação entre particulares.

Primeiro vale ressaltar que os direitos humanos devem alcançar a todos, sem distinção. Na esteira do art. 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, todas as pessoas são iguais em dignidade e direitos. Portanto, embora em menor proporção seja admitida a eficácia horizontal dos direitos humanos, vista numa relação entre particulares, é preciso também que seja considerada. Afinal, assim como todos devem ter seus direitos respeitados, respeitar direitos também é aspecto que se impõe.

Por mais que se deva considerar a autonomia privada poderá o Estado, por meio de aplicação de preceitos que tutelem os direitos humanos, opor contra o particular o respeito a tais direitos. Exemplo disso no Brasil são os seguintes julgados do Supremo Tribunal Federal:

DEVIDO PROCESSO LEGAL - INCISO LV DO ROL DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS - EXAME - LEGISLAÇÃO COMUM. A intangibilidade do preceito constitucional assegurador do devido processo legal direciona ao exame da legislação comum. Daí a insubsistência da óptica segundo a qual a violência à Carta Política da República, suficiente a ensejar o conhecimento de extraordinário, há de ser direta e frontal. Caso a caso, compete ao Supremo Tribunal Federal exercer crivo sobre a matéria, distinguindo os recursos protelatórios daqueles em que versada, com procedência, a transgressão a texto constitucional, muito embora torne-se necessário, até mesmo, partir-se do que previsto na legislação comum. Entendimento diverso implica relegar à inocuidade dois princípios básicos em um Estado Democrático de Direito - o da legalidade e do devido processo legal, com a garantia da ampla defesa, sempre a pressuporem a consideração de normas estritamente legais. COOPERATIVA - EXCLUSÃO DE ASSOCIADO - CARÁTER PUNITIVO - DEVIDO PROCESSO LEGAL. **Na hipótese de exclusão de associado decorrente de conduta contrária aos estatutos, impõe-se a observância ao devido processo legal, viabilizado o exercício amplo da defesa.** Simples desafio do associado à assembléia geral, no que toca à exclusão, não é de molde a atrair adoção de processo sumário. Observância obrigatória do próprio estatuto da cooperativa². **(Grifo nosso)**

CONSTITUCIONAL. TRABALHO. PRINCÍPIO DA IGUALDADE. TRABALHADOR BRASILEIRO EMPREGADO DE EMPRESA ESTRANGEIRA: ESTATUTOS DO PESSOAL DESTA: APLICABILIDADE AO TRABALHADOR ESTRANGEIRO E AO TRABALHADOR BRASILEIRO. C.F., 1967, art. 153, § 1º; C.F., 1988, art. 5º, caput. I - Ao recorrente, por não ser francês, não obstante trabalhar para a empresa francesa, no Brasil, não foi aplicado o Estatuto do Pessoal da Empresa, que concede vantagens aos empregados, cuja aplicabilidade seria restrita ao empregado de nacionalidade francesa. Ofensa ao princípio da igualdade: C.F., 1967, art. 153, § 1º; C.F., 1988, art. 5º, caput). **II. - A discriminação que se baseia em atributo, qualidade, nota intrínseca ou extrínseca do indivíduo, como o sexo, a raça, a nacionalidade, o credo religioso, etc., é inconstitucional.** Precedente do STF: Ag 110.846 (AgRg)-PR, Célio Borja, RTJ 119/465. III. - Fatores que autorizariam a desigualização não ocorrentes no caso. IV. - R.E. conhecido e provido³. **(Grifo nosso)**

Quanto à eficácia vertical é indiscutível: direitos humanos protegem o indivíduo das ações do Estado. O que mais comumente se vê é invocar tais direitos nas relações públicas, em que a vontade do Estado de alguma maneira se impõe.

Quanto à questão da eficácia horizontal, apesar de não ser pacífica e de não ser sequer reconhecida por muitas nações, reconhece-se aqui a importância de respeito aos direitos humanos por todos e não apenas pelos agentes estatais. Afinal, uma cultura de paz se constrói com a participação de todos. E estes julgados supramencionados são exemplo de proteção a direitos humanos, seja de igualdade, de devido processo e direito de defesa, numa relação

² RE 158215 RS- Rel. Marco Aurélio - Julgamento: 30/04/1996.

³ RE 161243 DF – Relator Carlos Velloso Julgamento: 29/10/1996.

entre particulares. Nessa perspectiva, os cidadãos devem respeitar os direitos uns dos outros. Nisso estão incluídos os agentes estatais, os quais no exercício do seu dever devem gozar de respeito pela sociedade.

Ao se adotar essa concepção parece então haver uma percepção equivocada da mídia sobre direitos humanos e mesmo quanto à própria cultura da paz, ao se realizar veiculações como a do dia 17 de novembro de 2016, em programa de auditório da Rede Globo (Encontro com Fátima Bernardes), com a seguinte enquete: “Salvar o policial ou traficante?”

Para chegar nesta questão polêmica, baseou-se no filme “Sob Pressão”, que retrata dilemas de um médico de emergência de hospital público. Em cena do filme é apresentada a um médico plantonista a seguinte situação: Um policial com uma munição na cabeça, mas estável, e um traficante num estado pior do que o policial. Quem salvar?

Quando a emissora convida oito pessoas para opinar sobre o assunto e decidir quem salvar, sendo que destas, sete respondem que o traficante, percebe-se que a situação exposta, dificilmente traria outro resultado, afinal, é um traficante à beira da morte e um policial levemente ferido. Não é a pessoa que está se discutindo ali, mas a gravidade do ferimento. Ora, o médico por um dever de ofício, inclusive juramentado, não deve fazer acepção de pacientes. O tratamento prioritário deve se dar com base em quesitos que são de aspecto médico e não pessoal. Todavia, o que permanece no imaginário dos cidadãos em geral é que a sociedade prefere o traficante ao policial, que a vida deste pouco vale. Tanto, que foi assim que repercutiu no geral a exibição do programa.

Estabelecer esse tipo de enquete, com comparações entre o valor da vida de pessoas pelo papel social que desempenham, em nada demonstra avanço na conformação dos direitos humanos, da igualdade. Pelo contrário, só reforça a ideia que provém de um senso comum e reducionista de que direitos humanos só protegem criminosos.

E sem adentrar na questão da enquete em si e os fatores condicionantes do resultado, chama-se atenção à necessidade da sociedade estabelecer uma cultura de paz nos seus mais diversos níveis. E ainda, entender que direitos humanos se destinam a todos e devem proteger qualquer cidadão, que sofra violações. Portanto, não é compreensível nem que se queira a morte sumária do transgressor da lei, nem tampouco, que se tache o agente estatal de Segurança Pública como um ser arbitrário e não sujeito de direitos.

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública - FBSP, ao realizar pesquisa sobre vitimização dos agentes de Segurança Pública revelou entre outros dados, os seguintes:

- 1) 65,7% dos profissionais já sofreram discriminação em razão da profissão;

- 2) 33,6% já tiveram a família ameaçada ou vítima de violência em razão de ser agente de segurança pública;
- 3) 67,7% revelaram temor de ser vítima de homicídio durante o serviço e 68,4% fora de serviço.

O FBSB ainda apontou sobre mortes de agentes de Segurança Pública, que em 2013 foram assassinados 490 policiais no Brasil, enquanto nos Estados Unidos 70 policiais.

Diante de todos esses aspectos é preciso que exista um verdadeiro despertar da sociedade, de maneira a somar forças no combate aos excessos estatais, aos atos de violência e tortura; mas também, que perceba os agentes de Segurança Pública como sujeitos de direito e merecedores de proteção e respeito pela sociedade a que servem, com o risco de suas próprias vidas.

Essa mudança de percepção e amadurecimento quanto ao alcance e proteção dos direitos humanos desmistifica a ideia sensacionalista de que esta tutela é apenas para alguns, e leva a compreender que todos devem ser atores na consolidação destes direitos, inclusive e especialmente os profissionais de Segurança Pública.

O policial, pela natural autoridade moral que porta, tem o potencial de ser o mais marcante promotor dos Direitos Humanos, revertendo o quadro de descrédito social e qualificando-se como um personagem central da democracia. As organizações não governamentais que ainda não descobriram a força e a importância do policial como agente de transformação, devem abrir-se, urgentemente, a isso, sob pena de, aferradas a velhos paradigmas, perderem o concurso da ação impactante desse ator social. Direitos Humanos, cada vez mais, também é coisa de polícia! (BALESTRERI, 1998, p. 37).

As escolhas da sociedade não devem se dar de maneira tendenciosa, em que os valores se percam. Valores aqui, referentes ao respeito, à tolerância e tratamento igual de todo ser humano.

1.2 Democracia

Ao se falar em democracia, em geral, alguns aspectos são comuns na sua caracterização: o direito ao voto, a decisão das maiorias, o poder nas mãos de todos, a participação e interferência na vida pública, o debate, a aceitação ao conflito de ideias e pensamentos, o respeito às liberdades. Enfim, é a democracia o contrário às formas autocráticas de exercício do poder. E nessa pesquisa, trata-se de pensá-la, objetivamente, sob o marco da formação social e econômica capitalista.

Mas a democracia não se reduz a um mero processo de votação e um regime resultante da vontade da maioria. Tanto, que muitos são os entendimentos em torno do conceito, podendo ela assumir múltiplos sentidos, a partir do contexto em que é citada, bem como, do ponto de vista e alinhamento teórico de quem a estuda.

A ideia de democracia remonta da antiguidade grega, e segundo Comparato (2010), não podendo ser comparada aos tempos modernos, assentava-se basicamente no poder do cidadão poder eleger os seus governantes e de participar da tomada de decisões políticas, tais como a edição de leis, declaração de estado de guerra, formulação de alianças ou tratados de paz. Logo, apesar dos múltiplos sentidos em que pode ser tratada, seja nas suas origens, ou mesmo nos dias atuais, a democracia está ligada à ideia de governo do povo e em nome do povo.

Num primeiro momento, a democracia pode ser entendida como o regime político da soberania popular. Como na visão de Bonavides (1993), que a considera como a forma de governo em que a vontade soberana do povo decide, direta ou indiretamente, sendo concomitantemente sujeito ativo e passivo do poder legítimo. E quando é feita essa menção a povo, o autor cuidou de diferenciar do conceito de população, sendo este empregado no sentido demográfico, e aquele no jurídico. O povo corresponde aos próprios cidadãos: população que participa da escolha de seus representantes, por meio de eleições, democraticamente realizadas. (BONAVIDES, 1993).

Nessa citada perspectiva, a democracia é um regime político, baseado na ideia de cidadania organizada em processo eleitoral e alternância dos governantes. O regime político pode ser definido, segundo Souza Junior (2002, p. 95), “como a encarnação concreta da ordem política, em seu dinamismo, e segundo determinados princípios de organização referentemente às relações entre a comunidade e o poder.”

A Constituição Federal Brasileira consagra o Brasil como sendo um Estado Democrático:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político. Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Pelo texto constitucional vê-se que a democracia nesse contexto, está ligada à ideia do poder sendo exercido pelo povo, seja de maneira direta ou representada, contanto que o povo eleja seus representantes.

O regime político é a regulamentação, enquanto produto da história, em forma de instituições, do que a sociedade entende por ser seu destino. A partir desse regime, cria-se uma ordem, em que são utilizados instrumentos e procedimentos, tais como o direito e as instituições, os quais ditam os passos e objetivos da sociedade. O regime político, assim, pode ser fruto da escolha de muitos, ou de alguns. Contudo, um determinado regime político pode ser considerado como legítimo ou ilegítimo, por um grupo, na medida em que os respectivos valores se ajustem no próprio regime (WESP, 1967, p. 78).

O regime autoritário caracteriza-se pelo exercício do poder por pequenos grupos, sem definição clara de objetivos e limites, enquanto no totalitarismo, há uma exigência quanto à concordância com as ideias impostas pelos detentores do poder.

Enquanto regime político, a democracia pressupõe o ambiente de debate e participação do povo, em que não impera a imposição, mas o consenso, expresso pela vontade da maioria, pela autonomia e pelo exercício pleno de direitos e liberdades. Tôres (1968, p. 113) conceitua regime democrático como o que “tem como fundamento e condições de exercício o consentimento dos cidadãos”, diferentemente dos regimes não-democráticos, como o autoritário e o totalitário.

Esse papel desempenhado pelo povo, enquanto aquele que de fato exerce o poder está presente, por tradição, na teoria clássica da democracia. Para Espinosa (2003), a democracia é o melhor dos regimes, é aquele em que o Estado, escolhido pela maioria, conduz os homens a uma vida livre. Assim afirma o autor:

Com efeito, num estado democrático (que é o que mais se aproxima do estado de natureza), todos, como dissemos, se comprometeram pelo pacto a sujeitar ao que for comumente decidido os seus atos, mas não os seus juízos e raciocínios; quer dizer, como é impossível os homens pensarem todos do mesmo modo, acordaram que teria força de lei a opinião que obtivesse o maior número de votos, reservando-se, entretanto, a autoridade de a revogar quando reconhecessem que havia outra melhor. (ESPINOSA, 2003, p. 308).

Esse papel exercido pelo povo passa a ser secundário, numa concepção mais moderna da democracia enquanto regime político, considerando-se o fato de que o poder é efetivamente exercido pelos representantes escolhidos e não pelo povo.

Em primeiro lugar, de acordo com o ponto-de-vista que adotamos, a democracia não significa nem pode significar que o povo realmente governa em qualquer dos sentidos tradicionais das palavras povo e governo. A democracia significa apenas que o povo tem oportunidade de aceitar ou recusar aqueles que o governarão (SCHUMPETER, 1984, p. 346).

Em Schumpeter (1984) tem-se uma crítica à doutrina clássica da democracia, propondo ele uma mudança de concepção. Para o autor, o governo exercido pelo povo é uma irrealdade, uma utopia, pois “o povo como tal nunca pode realmente governar ou dirigir”. Segundo o autor, a participação do povo é efetiva apenas no que diz respeito à escolha dos representantes e não propriamente, no exercício do poder. Até mesmo a noção de bem comum, a qual o povo deveria inspirar no exercício da democracia, não é algo inequívoco, visto que o bem comum também possui perspectivas muito diversas. (SCHUMPETER, 1984, p.308-309).

Nessa direção, o autor chega a comparar a democracia com a própria economia, com o mercado, em que prevalece a concorrência e os interesses. No caso da democracia, a concorrência é por votos, os quais podem inclusive resultar numa escolha orientada por fraudes e deslealdade, não necessariamente levando ao bem comum, em todos os casos. (SCHUMPETER, 1961, pp.302-304)

Ainda que, hoje, num ambiente marcado por grandes incertezas, Oliveira destaca a formulação de Huntington que define a democracia como um sistema político no qual “os governantes são selecionados por eleições justas, honestas, e periódicas nas quais os candidatos competem livremente pelos votos e virtualmente toda a população de adulto tem direito ao voto”. Portanto, independente da improbidade e corrupção que venha a assolar o governo eleito, não se pode retirar da escolha popular, o caráter democrático. Nesse sentido, se pondera o fato de que eleições livres não reduzem por si só o processo democrático e, dessa maneira, é preciso que os direitos civis e políticos sejam efetivados pelo governo eleito, ou seja, que exista respeito de fato à cidadania e às liberdades. (HUNGTINTON, apud OLIVEIRA, p. 47).

No debate político temos uma intensa disputa de projetos e dentre as concepções em jogo, o entendimento de que a democracia não esteja limitada ao governo da maioria, já que esta pode fazer prevalecer seus interesses sobre os dos grupos minoritários, sem dúvida, adquire uma expressiva relevância num cenário político mundial de graves violações dos direitos humanos (racismo, homofobia, sexismo, intolerância religiosa, trabalho escravo etc). Sendo assim, um governo deve reconhecer a existência de minorias e de sua diversidade, vez que a democracia não pode se desvencilhar da ideia de direitos.

A democracia não se reduz à liberdade negativa ou proteção contra o poder arbitrário, nem tampouco a uma cidadania integradora e mobilizadora, mas é definida pela combinação do universal com o particular, do universo técnico com os universos simbólicos, dos signos com o sentido. Essa democracia não é um simples conjunto de procedimentos ou um regime popular; mas um trabalho, um esforço,

para manter a unidade sempre limitada de elementos complementares que nunca poderão se fundir em um princípio de orientação única. Um regime democrático se baseia, portanto, na existência de personalidades democráticas e seu principal objetivo deve ser a criação de indivíduos-sujeitos capazes de resistir à dissociação entre o mundo da ação e o mundo do ser, entre o futuro e o passado. Para uma democracia, a recusa do outro e o irracionalismo são perigosos, igualmente, mortais. (TOURAINÉ, 1996, p. 176)

De maneira similar Canotilho (1995, p. 160) considera que “a democracia tem como objetivo principal garantir a igualdade não só dos direitos, mas também das oportunidades e limitar o quanto possível a desigualdade dos recursos”.

Marilena Chauí (2008, p. 68-69) argumenta que a democracia para além de um regime de governo eficaz deve significar forma sócio-política, pautada pelo princípio da isonomia, na qual o conflito é considerado legítimo e necessário. Portanto, é o regime do conflito, e não do consenso, em que a busca pela igualdade e liberdade são uma constante.

O voto, portanto, não encerra o conceito de democracia, tendo em vista que o povo num regime democrático deve dirigir e controlar as ações estatais dos governantes. As eleições livres são sim, uma expressão da cidadania, contudo, não são suficientes para definir o conceito. Um regime democrático se expressa pela realização da justiça, pelo exercício das liberdades, as quais devem ser respeitadas pelas instituições e poderes estatais.

Sendo assim, a democracia não pode também estar estancada no conceito apenas da maioria, tendo em vista que as minorias também compõem o conjunto social. Ou seja, não são apenas os números, expressados em maioria de votos que traduzem qual seja a tônica de um Estado. As demandas sociais, as mais diversas, devem ser levadas em consideração e inseridas na pauta governamental.

É por percepções nesse sentido que há aqueles que encontram mais sentido na democracia participativa, que na representativa, sendo que “a democracia participativa pode representar um estágio mais avançado do conceito de democracia. É a democracia como valor social e não apenas como procedimento”, como ressalta Cruz (2010, p. 211).

Fato, é que são muitas as concepções de democracia, e grande parte delas, conforme Amartya Sen (2011) a entendem como um produto do Ocidente, investida de conceitos e características definidas.

De maneira crescente, observa-se uma dicotomia confusa entre aqueles que querem "impor" a democracia a países do mundo não ocidental (no "próprio interesse" desses países, é claro) e os que se opõem a essa imposição (por respeito às "próprias tradições" desses países). (...) A fim de compreendermos as raízes da democracia no mundo, temos de nos interessar pela história da participação popular e da razão pública em diferentes regiões e países (SEN, 2011, p. 356).

Na esteira de Amartya Sen (2011, p. 365) não se pode negar que a prática contemporânea da democracia é em grande parte resultado da experiência europeia e americana ao longo de tempo. Não é viável, portanto, desconsiderar a realização Ocidental. Entretanto, há que se considerar também, a relevância do debate público e da noção de democracia nos países no mundo não ocidental.

Não é, contudo, objetivo deste trabalho problematizar os tipos de democracia, de maneira que a reflexão se dará em torno do gênero, como o direito a ter direitos, de que tratava Hannah Arendt. Isso vai para além da ideia de sistema de governo popular. O olhar é ampliado, considerando-a como um direito básico, de participação dos cidadãos. (ARENDR, 1989, p. 331)

Mesmo havendo percepções diversas sobre o tema, um aspecto deve ser traço da participação democrática: a busca pela promoção da liberdade e da igualdade. Liberdade de escolhas e igualdade em direitos, independentemente de qualquer critério. Para Sen (2010, p.383), a democracia acentua liberdades diversas, como é o caso da segurança humana, que reflete em direitos básicos como a alimentação.

Por mais difícil que seja dar concretude a esta democracia, ela é necessária. A democracia que leva à autonomia do indivíduo, à participação. A democracia que não teme o conflito, pelo contrário, necessita dele para se manter. Democracia, que leva não à simples mudança, alternância do poder, mas que é capaz de criar um ambiente político e social favorável ao aprofundamento da participação do cidadão e cidadã nos destinos da sociedade nas esferas municipal, estadual e federal. Como afirma Melo:

A democracia multicultural centraliza a igualdade e a diferença como pólos interdependentes para a suplantação das injustiças sociais. A atenção à diferença é indispensável para a diminuição das desigualdades. A máxima somos todos iguais porque somos diferentes oferece um status de pertencimento (ser membro) à coletividade humana no seu conjunto. (MELO, 2015, p. 1501)

A noção de democracia propõe um debate, que a ela é inerente. Afinal, não há como admitir democracia por meio da imposição de determinado entendimento, ainda que seja uma imposição que a princípio se reduz ao plano de ideias e conceitos. E é a esse aspecto da democracia que se busca dar enfoque neste trabalho.

A diversidade de conceitos é salutar. Mas, mesmo diante destes múltiplos sentidos, pode-se chegar a algumas conclusões sobre a democracia: pressupõe espaços públicos de debate, o diálogo e o respeito.

Hoje, num peculiar momento de crise vivido pelo país e pelas suas instituições, ditas democráticas, a rejeição às medidas adotadas pelo Governo Federal e às condutas adotadas

por uma maioria expressiva do Congresso Nacional atinge níveis elevados, nitidamente, acabam por fomentar discursos no sentido de ódio à democracia e ode a sistemas de imposição. No entanto, isso mais parece uma atitude desesperada de parte da sociedade, ainda que confusa, em exigir respeito aos direitos, que propriamente, uma vontade decidida de viver um governo não-democrático, que imponha limite às liberdades já conquistadas. Até porque, essas limitações podem sobrevir sobre todos e principalmente sobre quem possui menos poder.

Por mais que haja maus agentes públicos, que ocupem lugares junto à administração estatal e acabem cometendo desvios e usurpação do poder, relegando o interesse coletivo aos planos inferiores, a democracia ainda, é o melhor modelo existente. Isso, porque é a democracia o regime que por excelência, deve conduzir à participação e à tolerância.

E nesse aspecto, muito oportunas são as reflexões feitas por Habermas (2002) no tocante à democracia deliberativa. A partir da sua teoria do discurso, em que deve existir uma ação comunicativa entre os indivíduos. Ora, o conflito e o debate são necessários à democracia. E é nisso que se funda o diálogo, na necessidade de se chegar a uma pactuação mínima, a partir da colocação das diferentes visões.

Habermas (2002) propõe a efetiva participação da sociedade civil, o que supera a participação em eleições. Nesse sentido, a chamada esfera pública, tem sua importância fundamental. Os membros da sociedade debatem e com suas deliberações argumentativas são autores e destinatários de normas jurídicas.

Exercer amplamente a democracia corresponde também em fortalecer a ideia de cidadania, em que os diferentes atores sociais participam das mudanças não em nome do interesse próprio apenas, mas da coletividade. E para tanto, o exercício das liberdades, a participação na esfera pública e a interação entre os mais diversos grupos da sociedade, conduz ao amadurecimento da democracia. Nesse sentido, Estado e cidadãos precisam se relacionar, conhecer objetivos, para juntos, melhorarem suas práticas.

Quando se faz menção ao consenso, proposto por Habermas, lembre-se da fala já citada de Chauí, que a democracia não é o espaço do consenso, mas do conflito. Afinal, se não há conflito, debate, pode-se pensar numa estagnação da democracia. Mas quando se faz referência ao consenso em Habermas, não se quer induzir à busca da unanimidade e nem de maiorias absolutas. Até porque, numa democracia, ainda que existam as maiorias, as minorias co-existem e precisam ser consideradas.

O consenso conduz à ideia do diálogo, da deliberação, do pacto, promovendo-se escolhas por meio de uma ação comunicativa, em que os diferentes sujeitos podem participar.

Não de maneira que uns simplesmente convençam outros, mas de maneira que haja uma participação efetiva dos interessados.

Por tudo que se tem abordado até este presente momento, não se quer desconstituir o voto, como importante aspecto da democracia. De fato, ter a possibilidade de escolher representantes significa muito num Estado, demonstrando respeito à liberdade de escolha e não acatamento às imposições. Mas o que se busca, principalmente, é enxergar além do voto. É entender que num país democrático, as instituições constituídas devem também ser democráticas e estar imbuídas do sentimento de participação social e respeito às liberdades.

Na democracia, Estado e Povo devem estar integrados, não para este referendar todos os atos daquele. Mas para que o debate em torno da vida pública seja travado, as ações fiscalizadas e o desenvolvimento seja levado a sério. E é sob essa vertente que se busca enxergar a democracia nesta pesquisa. Não simplesmente como o direito ao voto. Mas como um conceito que para além de ser empregado na política, avance para o agir de um povo, em que seja respeitada a divergência e criado um ambiente propício ao exercício das liberdades.

Numa democracia concebem-se instituições estatais democráticas. E não se quer aqui fazer alusão à desordem, ou mesmo falta de regras, uma vez que o respeito às liberdades se impõe. O que se busca considerar é que as instituições devem estar pautadas pela ordem constitucional e legal democraticamente posta, de maneira a não agir com violação a direitos, mas na proteção destes. Claro, que pautadas pelos limites trazidos pela norma.

Nesse cenário, a democracia remete à ideia dos espaços públicos, da participação efetiva do povo. As instituições devem considerar que a existência do conflito, da expressão de opiniões, pode propiciar a cidadania e a justiça social. Portanto, mesmo em organizações hierarquizadas, como no caso das instituições militares, estando elas em sociedades democráticas, não se pode conceber, a exemplo do que ocorreu no regime militar no Brasil, entre 1964 e 1988, atos de perseguição, tortura ou repressão, decorrentes de ideias contrárias a qualquer sistema. Não se pode permitir o desrespeito à integridade física ou moral dos agentes públicos, que são também cidadãos. Seja pelas Corporações, ou pela sociedade, como se tratará adiante.

O respeito às liberdades, aos direitos civis e políticos de todos é *sine qua non*. Como afirma Amartya Sen (2011), respeito nas democracias reflete-se na oportunidade de debate sobre valores, dada aos cidadãos. E ainda, na propiciação de desenvolvimento de capacidades para argumentação, com conhecimento e consciência.

1.3 Democracia e Direitos Humanos: uma relação simbiótica

Neste trabalho, mais do que definir e dizer das origens de direitos humanos ou da democracia, busca-se entender como se dá a relação entre estes institutos, já que quando se fala num ou noutro, logo, se imagina uma simbiose entre ambos. Compreende-se a simbiose como uma “associação recíproca de dois ou mais organismos diferentes que lhes permite viver com benefício; é vida em comum” (PRIBERAM, 2016).

E nessa necessária associação recíproca, co-existência entre direitos humanos e democracia, surge a questão de como vincular a existência de um instituto a outro, se é tão complexa a definição de ambos. Se tanto um quanto outro são de difícil efetivação, e inclusive se fala em não possibilidade de implantação da democracia, ou mesmo, em utopia dos direitos humanos. Haveria, pois, a simbiose de dois sonhos?

Habermas (1997) analisou a importância de se colocar em prática uma democracia deliberativa, que conduza à aceitabilidade geral da norma. Mas se a democracia, só se faz num ambiente de constante debate e divergência, a partir do momento que existe o consenso, parece afastar-se o debate. Por conseguinte, parece estar afastada a democracia, desde o momento em que se implanta.

Num sentido mais geral de direitos humanos, como proteção e respeito ao homem, difícil é admitir que estes possam ser efetivados em meios totalitários, imperialistas ou degradantes. Assim, é necessário transcender e superar essa dificuldade quanto à efetivação dos institutos e admitir que talvez não existam sociedades plenamente democráticas, e também, sociedades que em plenitude pratiquem direitos humanos. Mas, partindo de um pressuposto de cultura de respeito e tolerância ser um processo, talvez se possa pensar em sociedades com mais e menos atitudes democráticas, sociedades que valorizem mais ou menos, os direitos humanos nos seus diversos sentidos.

Certo é que o apelo moral dos direitos humanos têm sido utilizado para outras tantas finalidades que não o respeito ao homem, justificando em alguns casos a tortura, a prisão arbitrária ou mesmo a discriminação racial, sob um discurso de respeito e manutenção a estes ditos direitos universais. (SEN, 2011, p. 390). Mas ainda assim, melhor é não se posicionar entre aqueles que de pronto rejeitam a ideia de direitos humanos, negando a sua existência. Preferível é a ideia de um tema em constante construção.

Nesse contexto, uma das questões levantadas neste trabalho, é de que a democracia é instrumento de alcance dos direitos humanos, num sentido universal, geral, e não em detalhes ou definições particulares, que variam de pessoa para pessoa, de cultura para cultura.

É por intermédio da democracia que os direitos humanos podem ser efetivamente exercitados. É importante reconhecer o papel central da argumentação pública para a própria compreensão da justiça, vislumbrando a democracia não apenas como eleições e votação secreta, mas como o governo por meio do debate. (SEN, 2011, p. 358)

Isso não significa dizer que em sociedades ditas não democráticas é impossível o exercício destes direitos. Talvez seja sim, um processo de conformação mais lento, menos acentuado. Mas nada que não possa passar por mudanças, ampliação do debate e maior conformação dos direitos.

Direitos Humanos são conformados num ambiente de constante construção de significados, de debates e argumentações. E este é também o ambiente em que a democracia se constrói. Por mais que seja difícil ocorrer em sua plenitude, a efetivação de direitos humanos e da democracia podem em muitos momentos ser concretizada.

Os direitos humanos, naturais e universais, aqueles que se referem à pessoa humana, qualquer que seja sua origem, os quais são fruto de uma luta histórica, não carecem de leis ou reconhecimento estatal explícito para que sejam evocados. Quando por meio de um processo democrático são reconhecidos, certamente em muito a conformação e tutela a tais direitos é facilitada. Entretanto, o reconhecimento, mesmo em previsão constitucional dos Estados, não é sozinho garantia de efetivação de tais direitos e nem pré-requisito para sua efetivação.

Mesmo que a previsão constitucional ou legal não seja uma condicionante para a efetivação dos direitos humanos, pelo menos o avanço do processo democrático, parece ser um facilitador para o exercício de tais direitos, contra o arbítrio e opressão do Estado, numa atitude garantista deste. E nessa simbiose necessária, entre direitos humanos e democracia, o convite é ao debate, à evolução constante destes institutos. Diante de tantas ideologias e narrativas, que por vezes induzem a um discurso único e fechado, a ideia é sustentar um discurso democrático e multilateral acerca dos direitos do homem. Só assim se dá amplitude à democracia.

Reconhecer o outro, embora diferente, num plano de inclusão é matriz para a universalização dos direitos fundamentais. Portanto, são universais e legítimos se falados em todas as línguas, se pintados de todas as cores e enxergados das diferentes óticas.

Nesse contexto, a cultura de respeito na diversidade é fundamental, pois só assim, é estabelecida a inclusão, é reconhecida a dignidade de cada um. Nesse processo, a reconstrução de significados, sem imposição de culturas específicas, é determinante.

Os ocidentais precisam adquirir consciência do caráter relativo de suas afirmações acerca dos direitos humanos. E, por sua vez, os não-ocidentais precisam perceber a importância que tem, num mundo com distâncias cada vez menores, a construção de um parâmetro básico comum de balizamento do convívio social e que os direitos humanos, apesar de terem uma origem ocidental, podem ser reconstruídos num discurso multicultural (COELHO; PEDRA, p. 11).

Ora, pois, a simbiose talvez não seja de dois sonhos, mas de dois projetos, os quais têm sido perseguidos ao longo da história. O desafio de um, é também o desafio de outro: superar leituras autoritárias e unilaterais, consagrar o respeito ao homem, reconhecer as diferenças, incluir a todos, propiciar felicidade. Ademais, o direito deve se pautar pelo dever-ser, pois é uma ciência deontológica. A norma é uma aspiração que se busca concretizar. Como nos dizeres de Melo:

A cidadania é uma dimensão política sem limites de construção. É um fazer-se contínuo: a de hoje irá ser redimensionada amanhã. Haverá sempre uma possibilidade de ampliá-la nas sociedades democráticas. (MELO, 2005, p. 1499)

Em suma, todos os dias, é possível que surjam melhores e diferentes leituras sobre direitos humanos e democracia. E talvez seja isso que os torne mais concretos a cada dia.

1.4 Educação

De amplo conhecimento e assunto de muitos debates, é o importante papel que a educação desempenha enquanto elemento de transformação social. Tão grande é a sua importância que se encontra prevista no Brasil como um direito social, na Constituição Federal de 1988, art. 6º: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. Dessa forma, em nossa sociedade a educação passa a ser entendida como direito humano, que cada vez mais colabora com a redução das desigualdades sociais. (MARTINS, 2011, p. 87)

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, assim dispõe sobre o direito básico à educação:

Art. 26º. Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz (...)

A educação no Estado, a priori, deve promover igualdade e aproximação das pessoas, ao tempo que desenvolve capacidades, seja física, intelectual ou moral. E ao tratar de educação, comumente se remete à ideia da escola, da sala de aula. Porém, neste trabalho, o objetivo é considerar a educação nas suas mais amplas formas, para além do ambiente escolar.

(...) os conceitos de educação e ensino diferem quanto à sua amplitude e abrangência. Assim, o conceito de educação envolve todas as influências que o indivíduo recebe em sua vida, em diferentes instituições e circunstâncias variadas. O conceito de ensino é mais restrito; é a educação escolar, que se desenvolve em instituições próprias, ou seja, as escolas. Nestes termos, todo ensino é educação, mas nem toda educação é ensino ou educação escolar (MOREIRA, 1998, p.156).

Educar vai além da educação formal, dada na escola. É sim, dever do Estado desenvolver políticas públicas para efetivar a educação, sendo que o povo, por previsão constitucional, pode exigir tal prestação. Todavia, o ato de educar é mais amplo que a oferta de escola, afinal, se desenvolve nos mais diferentes espaços, com as mais diversas experiências.

Não se pode educar sem ao mesmo tempo ensinar; uma educação sem aprendizagem é vazia e, portanto degenera, com muita facilidade, em retórica moral e emocional. É muito fácil, porém, ensinar sem educar, e pode-se aprender durante o dia todo sem por isso ser educado. (ARENDDT, 2005, p. 247).

Seja na escola, na Igreja, no teatro, na academia; a todo o tempo, o homem educa. E no Corpo de Bombeiros não é diferente. Seja no ambiente de formação, nos quartéis, no agir operacional, nas mais diversas vivências, a Corporação está envolvida no processo de educar.

Jamil Cury, na obra Educação e Contradição, diz que a educação pode ser distinguida institucionalmente em três versões:

1. educação informal: a que ocorre dia a dia, na vida cotidiana, tendo como fonte a família, os grupos de convivência social;
2. educação formal: a ocorrida na escola, nas suas mais diversas versões, seja no caso do Brasil, as ligadas ao Ministério da Educação - MEC; ou ainda as outras que possuam os agentes educativos, o currículo e os meios, a exemplo de escolas militares e confessionais;
3. educação não formal: envolve os projetos das demais áreas, incluindo a publicidade, os meios de comunicação de massa e a educação popular dos grupos da sociedade civil. (CURY, 1995, p. 104-105)

Neste trabalho faz-se alusão à educação no seu mais amplo sentido. Seja a educação formal, dada no ambiente de sala de aula, durante a formação e especialização militar, seja a educação informal e não-formal, que acontece no dia dos quartéis e na atuação profissional.

O que se quer analisar é a experiência vivida, ensinada, seja pelo falar, pelo agir, dentro ou fora de sala de aula; os saberes que geram cultura, orientam práticas e posicionamentos. Isso, porque a educação é o elemento decisivo na transformação social e na consolidação de uma cultura de paz.

A função educativa pode ser direcionada para a consolidação de uma ideologia, para manter a classe dominante hegemônica. Mas também pode ser um instrumento conscientizador que, fundamentalmente, problematize a realidade, aprofunde suas contradições e colabore na emancipação do homem diante de qualquer forma de dominação e exploração. Segundo Jamil Cury, para dominadores a dominação precisa ser justificada e para os dominados ela precisa ser problematizada. E a educação tem esse importante papel de exercer a função problematizadora para transformar a realidade. (CURY, 1995, p. 47)

Para Paulo Freire é possível que dominação possa ser exercida por intermédio da educação, provocando uma indocinação, acomodando os educandos quanto ao mundo da opressão, em substituto às armas. Assim, a opressão ocorrida por meio do saber, torna-se uma barreira para a consolidação da democracia. Aqui muito se tem falado no diálogo, no respeito às liberdades. E também não é outro o posicionamento de Paulo Freire, quando se refere ao processo educativo. (FREIRE, 1987, p. 43)

Dada a relevante influência que a educação possui quanto à autonomia dos indivíduos, o professor, locutória ou ilocutoriamente, deve propiciar o diálogo, enquanto encontro entre os homens, a fim de educar pessoas conscientes e livres. Pois é quando educandos e educadores se tornam sujeitos no processo, superam a educação bancária⁴, o intelectualismo alienante, é que se toma real consciência do mundo. (FREIRE, 1987, p. 45)

Como nos dizeres de Friedrich Nietzsche em "Escritos sobre a educação":

Teus verdadeiros educadores, aqueles que te formarão, te revelarão o que são verdadeiramente o sentido original e a substância fundamental da tua essência, algo que resiste absolutamente a qualquer educação e a qualquer formação, qualquer coisa em todo caso de difícil acesso, como um feixe compacto e rígido: teus educadores não podem ser outra coisa senão teus libertadores (NIETZSCHE apud MOSE, 2011, p. 183).

Já que por meio da educação pode se estabelecer tanto um processo de dominação quanto de libertação, o papel do professor é crucial. Professores devem ser conscientizados de seu importante papel, para que formem também pessoas conscientes. A educação deve servir a produzir transformação, em níveis positivos, quanto ao desenvolvimento de potencialidades

⁴ Sugere uma dicotomia inexistente homens-mundo. Homens simplesmente no mundo e não com o mundo e com os outros. Homens espectadores e não recriadores do mundo (FREIRE, 1987, p. 43-45)

e de autonomia, ao mesmo tempo em que se cria um ambiente de respeito e de relacionamentos.

A educação - no seu sentido amplo- é libertadora de mentes e corpos, ela quebra correntes, abre as portas não apenas do saber, enquanto racionalidade, abstração, mas para além disso, um conhecimento ação. Um conhecimento capaz de, efetivamente, transformar, transpor e conciliar realidades, concepções, enfim, de um conhecimento capaz de fazer com que, ao nos posicionarmos como sujeitos de nossa própria historicidade, consigamos realmente ser neste processo (VERONESE; OLIVEIRA, 2008, p. 11).

Claro é que a educação não é remédio para a superação de todas as opressões e desigualdades, mas é por meio da educação, centrada na condição humana, no diálogo e na tolerância, que mudanças importantes podem acontecer, gerando uma sociedade mais feliz de se viver.

A Educação está presente na totalidade social, de maneira que dela fazem parte as contradições presentes na sociedade. A educação é reflexo da totalidade contraditória e histórica em que ela acontece. Cury admite que é na interação das várias formas de pensar, na diversidade histórica das sociedades, que a realidade é construída. E esse movimento dialético e dinâmico da sociedade não pode ser ignorado pelo educador (CURY, 1995, p. 22)

A própria divisão de classes e interesses dada numa sociedade capitalista, segundo Cury, não permite que a educação tenha finalidades homogêneas. Segundo o autor:

Muitas vezes, ao se falar em educação, corre-se o risco de compreendê-la de forma homogênea. A ênfase na homogeneidade se torna problemática. O caráter equívoco nesta questão não é gerado apenas por um mal-entendido semântico. O caráter equívoco reside na conceituação e nasce na própria localização social dos que elaboram tal discurso. Pois o lugar social impõe uma forma de aprender o mundo, coerente com seu modo de relacionamento com o real. Por isso a ligação das teorias pedagógicas com o lugar social ocupado pelos que discursam não é mero trabalho acadêmico, mas justamente a possibilidade de historicizar aquela ligação. (CURY, 1995, p.14)

Mas as contradições, as diferenças não devem ser desprezadas. O que deve ocorrer é a interação, a mediação. E nesse processo, a educação tem função elementar, pois medeia as ações e as relações sociais por meio das ideias. Assim afirma Cury:

O isolamento de um fenômeno priva-o de sentido, porque o remete apenas às relações exteriores. O conceito de mediação indica que nada é isolado. Implica, então, o afastamento de oposições irreduzíveis e sem síntese superadora. Por outro lado, implica uma conexão dialética de tudo o que existe, uma busca de aspectos afins, manifestos no processo em curso. A distinção existente entre esses aspectos oculta uma relação mais profunda que é a fundamentação nas condições gerais da realidade (CURY, 1995, p. 43).

A educação, enquanto elemento de persuasão pode servir a relações de dominação, reproduzindo-as. Conforme o autor, a educação tende a assegurar a manutenção da classe dominante pela hegemonia, tanto que as escolas não raro são consideradas aparelhos ideológicos de Estado. Mas também pode ser elemento de transformação e de criação de consciência. Por meio da sua função mediadora, segundo Jamil Cury (1995, p. 65), pode a educação promover o mascaramento ou o desmascaramento da realidade.

De tal maneira, ainda num ambiente militar, com regras rígidas e modelos-padrão adotados, não se pode deixar de conceber uma educação que possua uma perspectiva humana, de respeito e consideração ao outro, aos direitos e liberdades. Apesar de todas as peculiaridades do sistema militar e de bombeiros, que forma homens e mulheres para atuarem em situações eminentemente práticas, não se pode deixar de considerar que é com vidas que se lidará diuturnamente. Portanto, é necessário que sejam formados cidadãos sensíveis aos direitos humanos, à cultura da paz. Cidadãos abertos ao diálogo e cômicos de direitos e deveres.

1.5 Acesso à Justiça e meios alternativos de resolução de conflitos

A proposta apresentada neste trabalho situa-se na linha de pesquisa de Instrumentos de Jurisdição e Acesso à Justiça, de maneira que a proposta possa influenciar positivamente na solução pacífica de conflitos, refletindo assim, em maior acesso a um ordenamento jurídico justo.

O acesso à justiça, numa concepção jurisdicional, pode ser considerado como a possibilidade de se obter a tutela do Estado na solução dos conflitos, já que é vedada a autotutela, ou o chamado exercício arbitrário das próprias razões, traduzido na vingança privada. E essa tutela do Estado, é dada preponderantemente pelo Poder Judiciário.

Muito se tem escrito sobre o alcance desse acesso à justiça, o qual vai além do direito de ação e do ingresso em júízo. Pode ser compreendido, na esteira de Kazuo Watanabe (1988, p. 128), como o acesso a uma ordem jurídica justa, não se restringindo ao acesso ao Poder Judiciário.

O momento vivido no país é de descrédito da população quanto aos Poderes constituídos, de maneira que o Poder Judiciário tem se fortalecido na resolução dos mais diversos conflitos sociais, a ponto de se discutir sobre o chamado ativismo judicial, em detrimento da atuação do Poder Legislativo e mesmo do Executivo. Todavia, o Poder Judiciário não é capaz de dar solução aos tantos conflitos sociais existentes, que de alguma

forma precisam da lei para ser dirimidos. Apesar de ser tarefa precípua do Judiciário, a resolução de conflitos, a pacificação social, pela aplicação da lei ao caso concreto, hoje, o acesso à justiça, incumbe a todos os Poderes da República.

A Constituição Federal de 1988 propiciou no Brasil a valorização devida dos direitos humanos e elevou o acesso à justiça como um dos direitos essenciais, que deverá ser garantido a todos de forma efetiva. Como ensina Costa Douzinas, “os direitos humanos possuem a capacidade de produzir novos mundos, ao continuamente empurrar e expandir os limites da sociedade, da identidade e da lei” (DOUZINAS *apud* LEONEL, 2014, p. 8).

Nessa esfera de democracia e cidadania, direitos humanos podem ser entendidos como exigências éticas que representam valores a serem respeitados pelos seres humanos, prerrogativas das quais todo ser humano é titular, mesmo que o Estado não as reconheça. (LEONEL, 2014, p.8)

Como exigências que nascem da própria condição natural da pessoa humana, por esta razão, “exigem seu reconhecimento, seu respeito e ainda a sua tutela e promoção da parte de todos, mas especialmente daqueles que estejam instituídos em autoridade.” (CULLETON, BRAGATO, FAJARDO *apud* LEONEL, 2014, p.8)

O desafio do acesso à justiça e da promoção dos direitos fundamentais, não é, pois, restrito ao meio acadêmico ou jurídico; avança para a participação dos cidadãos e agentes estatais diversos, numa formação ampla do próprio entendimento sobre direitos humanos, frente às mais múltiplas culturas.

A proteção efetiva aos direitos humanos, não se faz apenas por meio da prestação jurisdicional, afinal, a sociedade complexa, reclama por mais mecanismos que levem ao respeito da dignidade do homem.

A experiência tem mostrado que não adianta focar apenas a 'produção de respostas jurisdicionais, sem atentar para o *input*, ou seja, para a entrada massiva e crescente de novos processos, os quais, em sua grande maioria, poderiam e deveriam ser endereçadas a outros órgãos e instâncias, inclusive os parajurisdicionais, capazes de recepcioná-los e resolvê-los em modo justo e tempestivo. Aí, sim, se estaria a lidar com a causa, ao invés, de apenas tentar combater as consequências, como até hoje, basicamente, se tem feito (MANCUSO, 2011, p.186).

Assim, promover ampla e irrestrita educação em direitos humanos é elemento indispensável para que a concretização e a efetivação dos direitos fundamentais consagrados, possa verdadeiramente acontecer.

A Administração Pública é regida pelos princípios dispostos no art. 37 da Constituição Federal, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. E para

cumprir seu desiderato, considera-se que existe a supremacia do interesse público sobre o privado. Mas não se pode conceber essa supremacia a partir da dissociação dos interesses da Administração Pública da própria sociedade. O poder público deve zelar pela promoção de uma ordem jurídica justa, promovendo em todos os seus níveis a solução pacífica de conflitos.

De tal maneira, não é apenas o Poder Judiciário que deve voltar-se para a resolução das lides. Toda a Administração Pública deve estar envolvida na promoção do consenso e na proteção de direitos. Segundo Amartya Sen (2011), as instituições possuem um importante papel quanto à promoção da justiça, da fomentação ao debate público e exercício da democracia. Assim afirma o autor:

(...) se estamos tentando lutar contra as injustiças do mundo em que vivemos, com uma combinação de lacunas institucionais e inadequações de comportamento, também temos de pensar como as instituições devem ser criadas aqui e agora, para promover a justiça reforçando as liberdades negativas e substantivas, bem como o bem-estar das pessoas que vivem hoje e que amanhã terão partido. E é exatamente nesse ponto que uma leitura realista das normas comportamentais e regularidades se torna importante para a escolha das instituições e a busca da justiça. Exigir do comportamento hoje mais do que supostamente será cumprido não seria uma boa maneira de fazer avançar a causa da justiça. Essa percepção básica deve ter um papel em nossa maneira de pensar sobre a justiça e a injustiça nos dias de hoje (SEN, 2011, p. 111)

Uma população mais esclarecida e mais cônica de seus direitos, mais tem a tendência de recorrer ao Judiciário para reclamar o respeito aos direitos constitucionais. Portanto, a existência de um Poder Judiciário livre e independente é aspecto preponderante para a garantia de direitos, bem como para o cumprimento de deveres do Estado e do cidadão. Entretanto, é necessário que paralelo a esse processo de fortalecimento e expansão do Judiciário cresçam outras instâncias não judiciais, para a resolução dos problemas sociais. Nesse processo é essencial o diálogo, a participação social e aquilo que Habermas (1997) denominava de princípio do discurso. Cidadãos empoderados, dialogando rumo ao respeito a direitos. Parece utópico, mas é a base para uma democracia.

Buscar meios alternativos para a resolução dos conflitos é essencial. Possibilitar o diálogo, a mediação, nos mais diversos níveis de atuação estatal, é uma demanda nesse processo de conformação da paz social. E o Corpo de Bombeiros Militar, enquanto órgão da Administração Pública Direta, não pode estar excluído desse processo. Afinal, bombeiros exercem poder de polícia, por meio de fiscalização em empreendimentos e edificações; atuam na formação de pessoas, seja nos Cursos da Corporação ou atuando na formação de crianças e adolescentes nos Colégios Militares; além disso, sua atividade-fim está precipuamente voltada para a proteção de direitos de terceiros.

Bombeiros precisam estar convencidos de que é por meio do diálogo e do respeito que se mantém uma cultura de paz. E que nesse processo, são atores de grande importância, na construção de uma sociedade justa.

2 O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR: HISTÓRIA E ESTRUTURA

2.1 Origens do Corpo de Bombeiros

A origem do Corpo de Bombeiros se encontra ligada ao combate ao fogo, sendo marcada pela ajuda voluntária de pessoas durante catástrofes. Ricardo Silvio no artigo “Heróis do Fogo” faz relatos de preocupações com o controle do fogo, desde os tempos antigos.

Cita como sendo de 250 a.C a primeira bomba portátil, desenvolvida pelo grego Ctesibius. A bomba lançava água pressurizada e, dessa maneira, continha incêndios com mais eficácia, tendo sido o sistema aperfeiçoado mais tarde por Heron, de Alexandria.

Na Grécia, em 27 a.C havia guardas-sentinelas preparados para o caso de haver incêndios nas principais cidades. Já em Roma, ao ser gravemente afetada pelo fogo, em 22 a.C, foi instituído pelo Imperador César Augusto um grupamento de bombeiros, formado pelos chamados *vigiles*, que posteriormente viria a formar o *Militia Vigilum*.

Ricardo Silvio cita ainda exemplos de formação de brigadas particulares em Roma, formada por escravos, em 24 a.C, para proteger cidadãos e ainda, em 21 a.C, para a defesa do imperador Augustus, com cerca de 600 escravos.

Em 1 a.C foi instituída em Roma a Legião de brigadistas, para proteger a cidade, sendo que em 6. d.C, este sistema se aperfeiçoou, tendo sido constituído, com cerca de 7 mil homens, o primeiro Corpo de Bombeiros à semelhança dos atuais. Eles eram formados com padrões militares e eram conhecidos como *Cohortes Vigilum*.

Já quanto à fase clássica, a partir dos anos 1000 d.C, o historiador do Corpo de Bombeiros do Rio de Janeiro – CBMRJ, Coronel Asdrúbal da Silva Ortiz, trata das importantes fases portuguesa e francesa, chegando então ao modelo brasileiro.

Segundo os dados apresentados pelo autor, na página oficial do CBMRJ na internet, a fase portuguesa é marcada pela criação por Dom João I da primeira brigada de incêndio, em 1395, para combate a incêndios residenciais e comerciais. Surge em Lisboa, no ano de 1886 a Associação de Bombeiros Voluntários e em 1930, a Liga dos Bombeiros Portugueses, a qual se tornou em 1979 o Serviço Nacional de Bombeiros, formado por bombeiros militares, civis e profissionais voluntários.

O período francês começa em 1763, com a criação dos *Gardes Pompes*, pelo General Pierre Morat. Em 1792, por não haver grande eficiência no modelo inicial, os *Gardes Pompes*, foram semi-militarizados por Napoleão Bonaparte, passando a ser chamado de *Compagnie de Pompes Publiques*.

Em 1810 houve um incêndio na Embaixada da Áustria, durante evento organizado por Napoleão Bonaparte, o que resultou na morte de muitos nobres. Dada à ineficiência da *Compagnie de Pompes Publiques* no ocorrido, Napoleão decidiu em 11 de setembro de 1811, remunerar e militarizar totalmente os bombeiros franceses, passando a ser esta uma tradição em todo o mundo, até os dias atuais, em que a maioria dos Corpos de Bombeiros do mundo são militares.

A partir do ano de 1830, passou a ser mais acentuado o preparo físico dos bombeiros, sendo que na Segunda Guerra Mundial, Paris foi invadida e os militares alemães desmantelaram todo o exército francês, abalando a estrutura militar daquele Estado, menos o Corpo de Bombeiros.

Assim, os bombeiros tiveram elevado reconhecimento ao final da guerra, sendo que em 1965, o Batalhão de Sapadores Bombeiros foi integrado à Engenharia do Exército. Nesse período surge a Defesa Civil, ou *Corps de Defense* e as brigadas especiais, para atuação em ajuda humanitária e nas calamidades públicas. Até a metade do século XVII, os bombeiros contavam com machados, baldes e ferramentas para realizar sua atividade.

Os bombeiros na Europa dividiam-se entre oficiais e voluntários. Os primeiros eram pagos e cumpriam serviço permanente. Eram ligados a quartéis e sujeitos aos Regulamentos militares. Já os voluntários não recebiam salário e só atuavam em incêndios. Os voluntários eram pessoas da comunidade que apenas no momento do incêndio, com uso de baldes, atuavam no combate. Os dois modelos, oficial e voluntário, permanecem até hoje, em muitos países do mundo.

2.2 O Corpo de Bombeiros no Brasil

Ainda segundo dados do Coronel Asdrúbal da Silva Ortiz, no Brasil, a história do Corpo de Bombeiros inicia-se com a chegada da Família Real Portuguesa, no século XVII no Rio de Janeiro, ligada também ao combate ao fogo. Já os primeiros bombeiros militares surgiram como uma especialidade na Marinha para debelar o fogo frequente em navios, que eram feitos de madeira. Eram chamados de bombeiros por operarem bombas d'água.

Em 1763 foi criada no Rio de Janeiro uma repartição para o combate a incêndios. Mas somente em 2 de julho de 1856 foi criado por meio de Decreto do Imperador Dom Pedro II o Corpo de Bombeiros Provisório da Corte. Por isso, Dom Pedro II é o patrono da Corporação e em 2 de julho, é comemorado nacionalmente o Dia do Bombeiro. A mais alta condecoração do Corpo de Bombeiros leva o nome Comenda da Ordem do Mérito Imperador Dom Pedro II.

No começo, o Corpo de Bombeiros no Brasil não era militar, sendo que a disciplina e a hierarquia militar só passaram a ser adotadas em 1880, sob a justificativa de se imprimir eficiência e organização à instituição.

Em 1881, com a promulgação do novo regulamento do Corpo de Bombeiros da Corte, o Decreto nº 8.337, de 17 de dezembro de 1881, foi instituído o caráter de força auxiliar do exército, contando em seu texto:

Art. 1º O Corpo de Bombeiros da Côrte tem por fim principal o serviço de extinção de incendios na cidade do Rio de Janeiro e seus suburbios. Parapho unico. Em caso de guerra, porém, o Governo poderá empregal-o como corpo de sapadores ou pontoneiros; dando-lhe, neste caso, a organização do batalhão de engenheiros.

Com o Governo Militar de 1932, os Corpos de Bombeiros passaram a ser vinculados à Polícia Militar. Com a Constituição de 1988, esta vinculação não mais se impôs, podendo os Corpos de Bombeiros ser desvinculados das Polícias Militares, conforme a opção de cada Estado.

Os Corpos de Bombeiros Militares no Brasil são instituições integrantes do sistema de Segurança Pública. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 144, §5º prevê que aos Corpos de Bombeiros Militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

Hoje o Corpo de Bombeiros, especificamente no Brasil, possui atribuições complexas, que vão bem além do combate aos incêndios urbanos e florestais. A Corporação atua em diversas outras frentes voltadas para a segurança e integridade da população, tais como: atendimento pré-hospitalar, serviço de guarda vidas; salvamento aquático, terrestre e em altura; intervenção em incidentes com produtos perigosos; vistorias técnicas em edificações e perícia de incêndio. A população brasileira tem acesso imediato aos serviços dos Corpos de Bombeiros por meio do número telefônico único e gratuito: 193.

Em 10 de dezembro de 2003, na cidade de São Luís-MA foi instituída a Liga Nacional dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil (LIGABOM), formada pelas Corporações de todo o país. Tem como foco realizar a formulação, acompanhamento e avaliação das políticas e diretrizes nacionais relacionadas com a Segurança Pública, Defesa Civil, Defesa Social e atividades específicas dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil.

No Brasil, existem os chamados bombeiros civis ou brigadistas profissionais, regidos pela Lei Federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, que não se confundem com os bombeiros militares. Os brigadistas profissionais contam com uma formação mais reduzida e não se tratam de agentes estatais. Atuam em atividades privadas, no combate a incêndios, com

esfera de atuação bem mais limitada. São remunerados, não consistindo também em bombeiros voluntários, existentes em muitos países.

Este trabalho volta-se especificamente ao estudo do Corpo de Bombeiros Militar, formado por agentes estatais, de Segurança Pública e que atuam diretamente na defesa de um rol complexo de direitos de terceiros.

2.3 O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins é o mais novo do país e foi criado por meio do Decreto nº 6676/92, de 14 de dezembro de 1992, com uma estrutura ligada organicamente à Polícia Militar do Estado do Tocantins, sendo que a atuação era concentrada em combate a incêndios urbanos e salvamento, conforme consta na página oficial da Corporação na rede internacional de computadores.

Conforme consta no sítio digital da Corporação, a formatura da primeira turma de soldados bombeiros do Tocantins ocorreu em 14 de janeiro de 1994, com 49 integrantes, sendo que com o objetivo de atender um maior número de municípios. As três primeiras unidades foram instaladas em cidades estratégicas: Araguaína, para dar assistência à região Norte; Gurupi, para as cidades da região Sul e Palmas, para a região Central.

Em 27 de setembro de 2005, o Corpo de Bombeiros Militar tornou-se instituição independente, tendo sido desmembrado da Polícia Militar, por meio da Emenda Constitucional nº 15.

Hoje, além de outras atribuições previstas em leis específicas, a Constituição do Estado do Tocantins dispõe que o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins (CBMTO) é responsável pelo seguinte:

Art. 117. A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar são instituições permanentes, organizadas com base na hierarquia e disciplina militares, competindo, entre outras, as seguintes atividades para: [...] II - o Corpo de Bombeiros Militar: a) a coordenação e execução de ações de defesa civil; b) a prevenção e o combate aos incêndios; c) proteção, busca e salvamento em alturas, terrestre e aquático de pessoas e bens; d) estabelecimento de normas relativas à segurança das pessoas e de seu patrimônio contra incêndio e catástrofes ou pânico; e) perícia de incêndios; f) resgate de vítimas de acidentes e sinistros; g) analisar projetos contra incêndio e pânico, fiscalizar sua execução, aplicar sanções e interdições em edificações ou locais de concentração de público que não apresente as condições de segurança exigidas por normas vigentes.

O Corpo de Bombeiros está ligado ao Poder Executivo Estadual e muito embora hoje seja independente, é regido pelo mesmo Estatuto da Polícia Militar, a Lei nº 2.578, de 20 de

dezembro de 2012. Ambas as instituições, conservam tradições comuns e igual ordenamento de seus graus hierárquicos, naquilo que se refere ao aspecto militar.

De acordo com a Lei Complementar nº 45, de 3 de abril de 2006, que dispõe sobre a Organização Básica da Corporação, ao art. 5º prevê que assim se estrutura o CBMTO: I - Órgãos de Direção; II - Órgãos de Apoio; e III - Órgãos de Execução.

Os Órgãos de Direção são responsáveis pelo comando e a administração da Corporação, por meio do planejamento geral estratégico e elaboração de diretrizes. Envolvem o Comando da Corporação, o Estado Maior e suas respectivas Diretorias, as Assessorias, Comissões e a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Os Órgãos de Apoio realizam as atividades-meio da Corporação, atendendo às necessidades de pessoal, material e ensino, telecomunicações e telemática do Corpo de Bombeiros Militar. São Órgãos de Apoio a Ajudância Geral, a Escola de Formação e a Saúde e Assistência Social.

Os Órgãos de Execução são constituídos pelas unidades operacionais e realizam as atividades-fim do CBMTO. Envolvem além dos Batalhões e suas respectivas Companhias e Pelotões, a Diretoria de Serviços Técnicos.

O CBMTO conta com um efetivo de 542 militares, segundo consta no Almanaque de Oficiais e Praças, disponível na intranet da Corporação. Está presente nas cidades de Palmas, Araguaína, Gurupi, Porto Nacional, Paraíso, Araguatins e Colinas, tendo sido recentemente, em 14 de dezembro de 2016, criada uma unidade na cidade de Dianópolis.

No princípio de suas atividades, a Corporação contava com uma quantidade bastante escassa de efetivo, equipamentos e viaturas. Hoje é uma das Corporações que conta com as mais modernas viaturas e equipamentos do Brasil.

O Corpo de Bombeiros do Tocantins desempenha importante papel na proteção de direitos de terceiros. Atua no salvamento, realizando ações de socorro e proteção da vida e do patrimônio. Nessa atuação, os bombeiros agem diretamente em defesa de direitos fundamentais, tais como a vida, a segurança, a integridade física das pessoas.

Os profissionais da Corporação são bem treinados, sendo que ao ingressarem na Corporação participam de cursos de natureza eminentemente técnica. Durante a carreira são submetidos a treinamentos de natureza física, realizando testes e avaliações, semestralmente, como se pode constatar pela leitura da Portaria nº 005/2015/SEGER, de 12 de fevereiro de 2015 e da Portaria nº 008/2015/SEGER, de 20 de março de 2015, disponíveis no sítio da Corporação, as quais instituem respectivamente educação física obrigatória e o teste de aptidão física semestral aos bombeiros.

Além das atividades de prestação de socorro, atuam ainda na aprovação de projetos e fiscalização de edificações e eventos com aglomeração de público, a fim de salvaguardar o cumprimento das normas de segurança contra incêndio e pânico, constantes na Lei nº 1.787, de 15 de maio de 2007, sendo bastante efetiva a atuação da Diretoria de Serviços Técnicos da Corporação, que conta com um corpo de engenheiros qualificados para este fim.

Soma-se a isso ainda, as atividades de Defesa Civil, que promove ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas, com estreito trabalho junto aos Municípios.

Em Palmas, realiza ainda outras atividades, tais como o Banco de Leite Humano, junto ao Hospital Dona Regina, realizando a coleta e armazenamento de leite de doadoras; como também, a direção do Colégio Esportivo, na região Sul de Palmas, em que com pareceria com o Município, desenvolve trabalho na formação de crianças e adolescentes, numa comunidade carente pela manutenção de direitos básicos.

Em paralelo a toda essa atuação no Estado, é mantida a Escola de Bombeiros, que conta com a formação e especialização constante de oficiais e praças da Corporação. Nessa escola, apenas não é realizado o Curso de Formação de Oficiais (operacionais), devido à falta de estrutura para este curso que conta com uma duração média de três (3) anos. No caso, os oficiais deste quadro específico são formados em outros Estados, sendo que aqui são habilitados apenas oficiais especialistas e administrativos, em que o curso tem uma duração mais breve.

No geral, não se tem notícia de entraves no relacionamento entre bombeiros e a sociedade tocantinense, sendo que são reconhecidos positivamente pelo trabalho prestado à sociedade. Porém, pelo que demonstrará ao longo desta pesquisa, apesar de serem profissionais que gozam de tamanho reconhecimento social e projetos comunitários em andamento, ainda assim, vê-se que é necessário implementar no âmbito da Corporação a cultura de proteção e diálogo sobre direitos humanos, a fim de sistematizar e dar foco a ações positivas já realizadas e eliminar condutas contrárias à conformação destes direitos.

2.4. Caracterização militar do Corpo de Bombeiros do Tocantins

Este trabalho pretende refletir sobre a conformação da cultura da paz no Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins, sendo os integrantes desta Instituição, considerados como importantes agentes no processo de conformação dos direitos humanos na sociedade.

Para tanto, a análise da Instituição quanto ao fato de ser militar é importante, o que justifica muitas de suas práticas e tradições. Isso, porque é a partir do agir dos bombeiros e sobre a concepção que tem quanto aos direitos humanos, que serão traçadas as conclusões deste trabalho. E o agir do bombeiro, em muito é influenciado pelo seu processo de formação e pelas tradições vivenciadas na caserna.

É no intuito de conhecer parte do regime a que são submetidos, que se faz essa importante análise sobre o militarismo e das relações de poder, utilizando para tanto, bases teóricas sobre o poder. Portanto, passa-se à caracterização da Instituição, sob a perspectiva do militarismo, bem como, a uma análise das relações de poder e das possíveis barreiras simbólicas existentes, seja entre militares e civis, ou mesmo entre os próprios militares.

Leirner (1997, p.9), no seu estudo antropológico sobre a hierarquia militar, afirma que “os militares são pouco conhecidos, às vezes estranhos até para o universo civil.” Isso facilita as mais variadas interpretações sobre o papel dos militares na sociedade, resultando numa “bricolagem de vozes”, o que por vezes, tem como consequência um retrato um tanto estranho. Alexandre Barros, citado por Leirner, busca demonstrar a instituição militar como um corpo fechado à sociedade civil, pelo que a partir do conceito de socialização militar, situa a regras da caserna, como sendo praticadas com uma certa autonomia frente aos poderes. (BARROS *apud* LEIRNER, 1997, p. 11)

Difícil é se encontrar uma definição de quem é o militar, apesar de ser inequivocadamente reconhecido pelo traje, cabelo, gestos e postura. (LEIRNER, 1997, p.71)

A legislação pertinente não traz uma previsão conceitual sucinta de quem seja o militar, todavia, ao longo de todo o regimento, delinea os princípios, ritos e tradições a que se submete essa classe especial de agentes públicos. À guisa de exemplo, seguem alguns artigos da Lei nº 2.578/2012, que descrevem quem são os militares do Tocantins e em que situação podem se encontrar.

Art. 4º Os militares, em razão da destinação constitucional da Corporação, e em decorrência das leis vigentes, constituem categoria de agente público estadual, denominado militar, na conformidade do art. 42 da Constituição Federal. Parágrafo único. Os militares estaduais encontram-se em uma das seguintes situações: I - na ativa: a) militares estaduais de carreira; b) integrantes da reserva remunerada, quando convocados; II - na inatividade: a) reserva remunerada, quando recebam proventos do Estado, sujeitos à prestação de serviços na ativa, mediante aceitação voluntária, após convocação; b) reformados, quando, tendo passado por uma das situações anteriores, estejam dispensados definitivamente da prestação de serviço na ativa, mas continuam a receber proventos do Estado.

[..]

Art. 7º A carreira militar estadual é caracterizada por atividade continuada e inteiramente devotada às finalidades das instituições militares estaduais, na conformidade do art. 117 da Constituição Estadual e da legislação pertinente.

A Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, que é o Estatuto dos Militares do Estado do Tocantins, em seu art. 13, repete a previsão de que hierarquia e a disciplina são a base institucional da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar. Neste mesmo artigo a hierarquia e disciplina são assim definidas:

Art.13 (...) § 1º A **hierarquia militar** consiste na ordenação da autoridade em níveis diferenciados, dentro da estrutura da Corporação. § 2º A ordenação a que se refere o §1º deste artigo se faz por postos ou graduações; e, dentro de um mesmo posto ou graduação, se faz pela antiguidade no posto ou na graduação. § 3º O respeito à hierarquia é consubstanciado no espírito de acatamento à sequência de autoridade. § 4º **Disciplina** é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam a Corporação e coordenam o seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e cada um de seus integrantes. § 5º **A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos em todas as circunstâncias** da vida entre militares da ativa, da reserva remunerada, reformados e de outras organizações militares. **(Grifo nosso)**

Pela tradição dos militares, em todo o mundo e ao longo da História, o que marca esta carreira, é o fato de existirem comandantes e comandados, com maiores e menores níveis de responsabilidade, prevalecendo o respeito à hierarquia e disciplina, preceitos basilares.

A ordenação da autoridade se dá nas corporações militares, por meio do posto, grau hierárquico do oficial; e graduação, grau hierárquico da praça. Oficial é o responsável pelo exercício do comando, chefia e direção e a praça, pela execução das ordens emanadas. E além dos diferentes níveis hierárquicos, há também os círculos, que devem marcar os ambientes de convivência e distribuição de tarefa entre os militares.

No Tocantins, esta ordenação dos níveis hierárquicos se dá da seguinte forma, nos termos do Estatuto:

Art. 15. Os círculos hierárquicos e a escala hierárquica dos militares estaduais compreendem: I - o Círculo de Oficiais Superiores: a) Coronel; b) Tenente-Coronel; c) Major; II - o Círculo de Oficial Intermediário: Capitão; III - o Círculo de Oficiais Subalternos: a) 1º Tenente; b) 2º Tenente; IV - Círculo de Praças Especiais: a) Aspirante a Oficial; b) Aluno do Curso de Formação de Oficiais, abrangendo: 1. Cadete III; 2. Cadete II; 3. Cadete I; V - o Círculo de Subtenentes e Sargentos: a) Subtenente; b) 1º Sargento; c) 2º Sargento; d) 3º Sargento; VI - o Círculo de Cabos e Soldados: a) Cabo; b) Soldado. § 1º Posto é o grau hierárquico do oficial, conferido por ato do Chefe do Poder Executivo. § 2º Graduação é o grau hierárquico da praça, conferido por ato do Comandante-Geral da Corporação.

Mas a hierarquia, não é apenas marcada por este escalonamento de patentes. Outro importante aspecto é o mérito, que na sua pesquisa, Leirner já identificava:

Os círculos hierárquicos e a distinção entre “liderança” e “comando” são elementos que já apontam para uma estrutura organizacional que a pirâmide não se esgota. Num exame mais aprofundado, percebe-se que as medalhas, diplomas, cursos, etc.

são a expressão de um elemento da hierarquia tão importante quanto suas patentes: o **sistema de classificação** (LEIRNER, 1997, p. 83). **(grifo nosso)**

Além disso, pode-se ainda apontar como expressões desse sistema hierárquico, o valor atribuído ao tempo de serviço e ao conceito de antiguidade.

Art. 16. **A antiguidade**, em cada posto ou graduação, é contada a partir da data da assinatura do ato da respectiva inclusão, promoção, nomeação, declaração, ou reinclusão salvo quando taxativamente for fixada outra data ou critério estabelecido em lei. § 1º **A precedência entre militares da ativa, do mesmo grau hierárquico, é assegurada pela antiguidade** no posto ou na graduação, salvo nos casos de precedência funcional estabelecida em lei ou regulamento. [...] Art. 141. Tempo de efetivo serviço é o espaço de tempo, contínuo ou não, computado dia a dia, entre a data da inclusão na Corporação e a do limite estabelecido para contagem, ou a data de exclusão do serviço ativo. **(Grifo nosso)**

Dentro dos mesmos postos e graduações, esse conceito de antiguidade, é de importância relevante. Embora não seja de ordem apenas temporal, dependendo de outros fatores para ser definida, de forma simplista, é atribuída a maior antiguidade àquele que primeiro galgou a patente. Identifica a precedência entre os militares, que se impõe desde o direito ao primeiro lugar numa fileira ou a um assento, à ocupação de funções, por exemplo.

Esse sistema de classificação, que se baseia no mérito e na antiguidade, marca importantes momentos da carreira do militar, o que se pode observar, por exemplo, no momento de promoções, em que estes aspectos têm relevância, seja pelo direito à vaga ou pela atribuição de pontuações positivas. Da Lei nº 2.665, de 18 de dezembro de 2012, a Lei de Promoções do Corpo de Bombeiros Militar, extrai-se:

Art. 7º Guarda-se a proporção de uma promoção pelo critério de antiguidade e uma pelo de merecimento em relação ao número de claros a serem preenchidos.
[...]

Art. 21. **A promoção pelo critério de antiguidade** decorre da precedência hierárquica de um Bombeiro Militar sobre os demais de igual Posto ou Graduação do mesmo quadro, na forma da lei.

Art. 22. **A promoção por merecimento** pressupõe o conjunto de qualidades e atributos que distinguem e realçam o valor do Bombeiro Militar entre os respectivos pares, avaliados no decurso da carreira e no desempenho de funções e comissões exercidos, particularmente no grau hierárquico ocupado ao cogitar-se da promoção.

Art. 41. Constitui valor numérico positivo: I - **o tempo de efetivo serviço prestado**, na proporção de dois pontos por semestre ou fração superior a noventa dias, computados até a data a que se referir a promoção; [...] IV - **a média final no curso de formação**, de habilitação ou de aperfeiçoamento, ou equivalente, e no Curso Superior de Bombeiro Militar ou Curso Superior de Polícia, ou equivalente, para efeito de promoção ao Posto ou à Graduação; V - **o curso civil reconhecido pelo Ministério da Educação**, desde que não exigido para acesso inicial nos graus hierárquicos da Corporação, contado apenas um de cada titularidade; VI - **a classificação geral em curso** de formação, de habilitação, de aperfeiçoamento, ou equivalente, e Curso Superior de Bombeiro Militar ou Curso Superior de Polícia, ou

equivalente, para a promoção imediata VII - **a aprovação em curso profissionalizante militar**, com carga horária igual ou superior a cento e cinquenta horas-aula: [...] XII - **curso ou estágio profissionalizante de interesse institucional**, avaliado pela comissão respectiva, com carga horária entre quarenta e cento e cinquenta horas-aula: um ponto para cada, limitado a dez cursos ou estágios; **(Grifo nosso)**

A hierarquia existe nos mais variados ambientes de convivência social. Segundo Leirner (1997, p.51), são parte dos sistemas sociais as formas de classificação, sistemas de representações, a ordenação em escalas, ao menos desde o registro da história escrita do homem. Está a hierarquia presente na família, no Estado, na religião, na propriedade, nas Forças Militares.

Mas nas instituições militares, a hierarquia é princípio geral, previsto de forma explícita, é base institucional. Não se trata, porém, apenas de previsão legal, é o próprio norte da vida militar. Como afirma Leirner:

Longe de ser apenas um princípio legal, a hierarquia é a base sobre a qual se exteriorizam cotidianamente sinais de respeito, honras, cerimonial, continências, ordens e comandos; tudo isso executado pelos membros da Força, cada qual em uma posição no interior da instituição, sem que ao menos precisem ter consciência de que, tomadas em seu conjunto, as diferentes condutas são manifestações particulares que necessariamente transitam por esse princípio regulador coletivo que é a hierarquia (LEIRNER, 1997, p.53).

A hierarquia segmenta, limita os indivíduos segundo postos e graduações ocupados. Mas apesar de segmentar, o coletivo é “lido”, a partir da ação individual. (LEIRNER, 1997, p. 72). Talvez nisso, se justifiquem as tantas práticas, com vistas ao desenvolvimento do chamado “espírito de corpo”, afinal, a ação individual reflete diretamente no coletivo.

O bombeiro, além do respeito aos princípios e à ética militar, é formado dentro de um padrão, que o caracteriza de relance, frente a qualquer outro agente público. Exemplo disso observe-se disposição do Regulamento de Uniformes da Corporação, o Decreto n° 4.205, de 13 de dezembro de 2010:

Art. 3° É dever do bombeiro militar do Estado zelar pelos seus uniformes, por sua apresentação pessoal e de seus subordinados. Parágrafo único. O zelo e o capricho com o uniforme demonstram respeito e amor à farda, o ânimo profissional e o entusiasmo pela carreira, e compreende a limpeza, a manutenção do polimento das peças metálicas, o brilho dos calçados e a boa apresentação das peças de fardamento.

Art. 4° No cumprimento do disposto no artigo anterior, o bombeiro militar deve observar as seguintes disposições quanto ao: I – sexo masculino: a) manter os cabelos curtos e penteados, com o comprimento que não ultrapasse a borda da cobertura, no máximo até a parte superior do pescoço, com corte redondo, quadrado ou disfarçado, salvo em casos excepcionais de cursos, em que o próprio órgão pode propor normas específicas para o padrão da apresentação individual; b) o bigode deve ser aparado na altura máxima correspondente à máquina quatro, e sendo

completo, até as extremidades dos lábios, devendo constar na fotografia da carteira de identidade do militar; c) a barba deve ser mantida rigorosamente raspada; d) não é permitido o uso de costeletas inclinadas ou estendidas abaixo da linha média da cavidade auricular; e) não é permitido o uso de cavanhaque; f) as unhas devem ser mantidas curtas e higienizadas; g) no caso de cabelos tingidos, a cor adotada deve ser única e de um tom compatível com a etnia do militar; h) não é permitido o uso de brincos, piercing ou congêneres, tatuagens aparentes ou que sejam ofensivas ou incompatíveis com o perfil militar; i) o militar uniformizado pode ainda fazer uso dos seguintes adornos: 1. uma aliança; 2. um cordão no pescoço de fina espessura e formado por uma única volta; II – sexo feminino: a) com relação aos cabelos deve ser observado que: 1. se o comprimento for até a altura do queixo, podem ser usados soltos, e acima desse limite, devem ser presos por coque, na parte posterior da nuca, por uso de acessório do tipo rede; 2. quando do uso de uniforme operacional ou de expediente, é permitido o uso do “rabo de cavalo” ou trança, caso o comprimento do cabelo nessa posição não ultrapasse a altura média das costas. 3. os de tamanho curto podem ser usados soltos, com todos os uniformes; 4. as militares de cabelos volumosos devem usá-los curtos ou presos em coque; 5. em solenidades militares será adotado o coque, exceto para as militares cujos cabelos tenham comprimento até a altura do queixo; 6. o penteado pode ter franja, desde que não apareça quando com cobertura; 7. os prendedores ou amarradores utilizados para prender o cabelo devem ser pretos ou na cor mais próxima do tom do cabelo; 8. somente são admitidas tranças básicas, realizadas a partir da nuca; b) a maquiagem deve ser moderada, em qualquer ocasião; c) com a cobertura as orelhas devem ficar à mostra; d) as unhas devem ser mantidas em tamanho médio ou curto, higienizadas e, quando pintadas, a cor deve ser única e de tom discreto; e) no caso de cabelos tingidos, a cor deve ser de tom compatível com a etnia da militar; f) os brincos devem estar presos às extremidades dos lóbulos das orelhas, e ter modelos discretos, sem caráter apologético e dimensões reduzidas, sempre iguais ou inferiores a 10mm de comprimento, largura ou de diâmetro, num total de um par; g) não é permitido o uso de piercing ou congêneres, tatuagens aparentes ou que contenham desenhos ofensivos ou incompatíveis com o perfil militar; h) a militar uniformizada pode ainda fazer uso dos seguintes adornos: 1. uma aliança e um anel em cada mão; 2. um relógio de pulso; 3. um cordão no pescoço e uma pulseira no pulso, metálicos, ambos de fina espessura e formados por uma única volta.

Traz o Corpo de Bombeiros fortes tradições, no tocante ao respeito aos símbolos e cultura militar, além de uma minuciosa previsão quanto aos aspectos éticos da carreira. Nesse sentido, prevê o Estatuto que faz parte da ética militar:

Art. 33 [...] I - amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade; II - exercer com autoridade, eficiência e probidade as funções que lhe couberem em decorrência do cargo, inculcando também o senso de responsabilidade em seus subordinados; III - respeitar a dignidade da pessoa humana; IV - cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes; V - ser justo e imparcial no julgamento dos atos e na apreciação do mérito dos subordinados; VI - zelar pelo preparo moral, intelectual e físico próprio e dos subordinados, tendo em vista o cumprimento da missão comum; VII - praticar a camaradagem e desenvolver, permanentemente, o espírito de cooperação; VIII - ser discreto em suas atitudes e maneiras, bem como na linguagem escrita e falada; IX - abster-se de tratar, fora do âmbito apropriado, de matéria sigilosa de que tenha conhecimento; X - acatar as ordens das autoridades civis; XI - cumprir os deveres de cidadão; XII - proceder de maneira ilibada na vida pública e na particular; XIII - observar as normas da boa educação; XIV - garantir assistência moral e material ao seu lar e conduzir-se como chefe de família exemplar; XV - conduzir-se, mesmo fora do serviço ou na inatividade, de modo a que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro militares [...].

A Lei Orgânica do Corpo de Bombeiros, a Lei Complementar Estadual n° 45, de 3 de abril de 2006, em seu art. 1° prevê que a Instituição é organizada com base na hierarquia e disciplina. Muito embora o papel constitucional do Corpo de Bombeiros, não seja voltado para a defesa nacional, no Brasil, esta é uma instituição militar. A Constituição Federal no art. 42 dispõe que os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Enquanto militar, rege-se esta Corporação pelos princípios de hierarquia e disciplina. Os mesmos aplicados às Forças Armadas: Marinha, Exército e Aeronáutica. Inclusive, conforme preceitua o art. 144, § 6° da Constituição Federal, juntamente com as Polícias Militares, os Corpos de Bombeiros Militares, constituem-se forças auxiliares e reserva do Exército. E essa previsão encontra-se repetida na Lei n° 2.578, de 20 de abril de 2012, o Estatuto dos Militares do Tocantins.

CF, art. 144 [...] § 6° As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Lei n° 2.578, de 20 de abril de 2012, art. 2° A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar são instituições permanentes, reserva do Exército Brasileiro, diretamente subordinadas ao Governador do Estado. [...] Art. 163. Aplicam-se subsidiariamente na Corporação as normas que regem o Exército Brasileiro, no que lhe for pertinente.

Os bombeiros do Tocantins são submetidos a uma rigorosa legislação, podendo responder administrativa, civil e penalmente pelos seus atos. No que diz respeito à prática de transgressões, estão sujeitos administrativamente às sanções e ritos da Lei n° 2.578/12 e do Decreto n° 4.994/12, podendo ser submetidos às seguintes punições disciplinares: advertência, repreensão, detenção, prisão (de até 30 dias), reforma e demissão.

Além disso, podem responder civilmente pelos seus atos em serviço, realizando eventuais ressarcimentos em caso de provocarem danos, e estão ainda, sujeitos às penas do Código Penal Comum e do Código Penal Militar.

2.5 Instituições militares: as relações de poder sob os olhares críticos

O escalonamento já demonstrado, posto pela hierarquia, reflete na própria ordenação do poder. E o poder é justamente o foco do estudo desenvolvido por Michael Foucault, na sua obra Vigiar e Punir. Mas não o poder em si, como algo que alguns detêm e outros não, mas

sim, as relações de poder, que se disseminam por toda a sociedade, de maneira que num momento ou noutra, todos podem exercê-lo.

Em *Vigiar e Punir*, Foucault faz um importante estudo sobre a evolução da legislação penal e sobre os métodos punitivos adotados pelo Estado, ao longo da história. Realiza uma abordagem acerca da violência física, do suplício do corpo, do escândalo público, tão utilizados como meio de castigo aos transgressores da lei, na sociedade penal, que cede seu espaço à sociedade disciplinar, o que se identifica principalmente pelos modelos de punições adotados, como é o caso da prisão.

Na coletânea de ensaios de Foucault sobre o poder, denominada “Microfísica do Poder”, coligida por Roberto Machado, este na introdução aos textos, lembra que Foucault, estudou objetos específicos e limitados, no tocante à pesquisa sobre a história da penalidade. Não se pode, portanto, aplicar as análises realizadas indistintamente, como se fossem uma teoria geral do poder, aplicada a qualquer tema, revestida de universalidade. Mas o fato, é que ao tratar da chamada “tecnologia do controle”, Foucault perpassou por outras instituições, como o hospital, o exército, a escola, a fábrica, demonstrando que esta tecnologia não era exclusiva da prisão. (FOUCAULT, 1984).

Não é tema deste trabalho discutir sobre a pena. Mas como base para a caracterização do poder disciplinar, no militarismo, utilizar-se-á dos textos de Foucault, que abordou uma série de exemplos de técnicas de disciplina que influenciaram na mutação do regime punitivo. E ao tratar de diversas instituições disciplinares, fez importantes reflexões sobre a disciplina militar e as relações de poder do regime.

E é essa parte da análise que importa a este trabalho: a que Foucault trata do tipo específico de poder chamado de disciplina ou poder disciplinar. Poder que produz comportamentos e que se constitui em “métodos que permitem o controle minucioso das operações do corpo, que asseguram a sujeição constante de suas forças e lhes impõem uma relação de docilidade-utilidade” (FOUCAULT, 2004, p. 139).

Machado, a partir da obra de Foucault, diz que são características básicas do poder disciplinar: 1. É técnica de distribuição dos indivíduos num espaço classificatório, hierarquizado; 2. É sujeição do corpo ao tempo, a fim de se produzir com o máximo de rapidez e eficácia; 3. Tem como um de seus mais importantes instrumentos, a vigilância expressa e contínua, a qual não tem limites; 4. Implica no registro contínuo do conhecimento, da produção do saber. (FOUCAULT, 1984, p. XVII)

A partir das análises de Foucault, Roberto Machado menciona que “todo saber tem sua gênese em relações de poder” e reciprocamente, “todo saber constitui novas relações de

poder. Todo ponto de exercício do poder é, ao mesmo tempo, um lugar de formação de saber” (FOUCAULT, 1984, p. XXII).

O poder, na ótica de Foucault, não é propriedade de ninguém, mas situa-se em todos os lugares, ora o indivíduo pode exercê-lo, ora pode sofrer pressão dele. O poder se exerce em rede, de forma circular, e é instrumento capaz de explicar a produção, o porquê dos saberes. Daí, ser utilizada a terminologia nietzschiana, genealogia. Mas não se trata, como já dito, de uma teoria geral do poder, que defina a sua natureza e características universais. O poder é situado como prática social, mutável e construída historicamente. (FOUCAULT, 1984, p. X)

Em *Vigiar e Punir*, Foucault não reflete sobre poderes necessariamente criados pelo Estado, afinal, admite as relações de poder nas diversas teias sociais, podendo ou não advir do Estado. Não que o aparelho de Estado não seja um instrumento de poder, é que não está localizado unicamente nele, de maneira que vai além. Os aparelhos de Estado não são suficientes para fazer desaparecer as diversas redes de poder reinantes numa sociedade. Não é o Estado o órgão único de poder. Contudo, podem os aparelhos e agentes estatais, influenciar nas relações de poder, e inclusive, positivamente. (FOUCAULT, 1984, p. XIII)

Foucault não caracteriza o poder como sendo sempre repressivo, mas reconhece que a partir dele são gerados saberes, podendo existir um caráter produtivo, e isso é positivo. Interessa, pois, neste trabalho, verificar que as relações de poder vivenciadas no Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins, geram saber e partem de saberes já existentes. Portanto, é a partir dessas relações, que se pode influenciar na formação dos saberes, a fim de que a ideologia pregada e vivida situe-se num discurso de paz e respeito a direitos.

Na Terceira Parte de *Vigiar e Punir*, a qual trata sobre a Disciplina, no Capítulo 1, intitulado “Os Corpos Dóceis”, Foucault descreve a figura ideal do soldado ao longo da História.

No início do século XVII, o soldado possuía atributos físicos, naturais, refletidos na força e valentia. Foucault, citando Montgomery, assim descreve o soldado dessa época:

Os sinais para reconhecer os mais idôneos para esse ofício são a atitude viva e alerta, a cabeça direita, o estômago levantado, os ombros largos, os braços longos, os dedos fortes, o ventre pequeno, as coxas grossas, as pernas finas e os pés secos, pois o homem desse tipo não poderia deixar de ser ágil e forte: [tornado lanceiro, o soldado] deverá ao marchar tomar a cadência dos passos para ter o máximo de graça e gravidade que for possível, pois a lança é uma arma honrada e merece ser levada com um porte grave e audaz (FOUCAULT, 2004, p. 117).

Já a partir da segunda metade do século XVIII, o soldado passa a ser alguém fabricável, ainda que tenha um corpo inapto, que lhe faltem atributos físicos. Isso, por meio da

coação calculada e do automatismo dos hábitos. Ao camponês é dada a fisionomia de soldado. Foi uma época clássica, de “descoberta do corpo como objeto e alvo de poder (...) corpo que se manipula, se modela, se treina, que obedece, responde, se torna hábil ou cujas forças se multiplicam” (FOUCAULT, 2004, p. 117).

Os recrutas são habituados a manter a cabeça ereta e alta; a se manter sem curvar as costas, a fazer avançar o ventre, a salientar o peito, e encolher o dorso; e a fim de que habituem, essa posição lhes será dada apoiando-os contra um muro, de maneira que os calcanhares, a batata da perna, os ombros e a cintura encostem nele, assim como as costas das mãos, virando os braços para fora, sem afastá-los do corpo....ser-lhes – à igualmente ensinado a nunca fixar os olhos na terra, mas a olhar com ousadia aqueles diante de quem eles passam... a ficar imóveis esperando o comando, sem mexer a cabeça, as mãos nem os pés...enfim a marchar com o passo firme, com o joelho e a perna esticados, a ponta baixa e para fora.... (MONTGOMMERY *apud* FOUCAULT, 2004, p.117)

Foucault faz nesse momento menção aos corpos dóceis. Dócil o corpo que pode ser submetido, utilizado, transformado e aperfeiçoado. Esse é o soldado dos novos tempos. A menção é relativa ao militar preparado para a guerra, para a batalha. E contextualizando, não é este o caso do militar do Corpo de Bombeiros. O militar do Corpo de Bombeiros não é preparado para a guerra, é um agente de Segurança Pública, voltado para a proteção e serviço à população. Ingressa na Corporação mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, com aplicação de exame de conhecimentos e habilidades, exame de capacidade física, avaliação de saúde e psicológica e ainda, nos termos do art. 11 da Lei nº 2.578/12. Exigem-se ainda do candidato os seguintes atributos, segundo este mesmo artigo:

Art. 11 (...) I - a nacionalidade brasileira; II - idade mínima de 18 anos, no ato da inclusão; III - idade máxima, no ato da inscrição no concurso público, de 30 anos; IV - altura mínima de 1,63m, se do sexo masculino, e 1,60m, se do sexo feminino; V - conclusão do Ensino Médio; VI - idoneidade moral, comprovada mediante apresentação de certidões policial e judicial, na forma prevista em edital; VII - comprovação negativa de sentença condenatória, trãnsita em julgado, em âmbito penal, penal militar e eleitoral; VIII - estar em dia com as obrigações eleitorais; IX - se do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do serviço militar; X - pleno exercício dos direitos políticos; XI - estar compatibilizado para nova investidura em cargo público; XII - não ser ex-aluno ou ex-agente público, civil ou militar, desligado, demitido ou exonerado por incompatibilidade ou motivo disciplinar; XIII - procedimento irrepreensível e idoneidade moral ilibada, avaliados segundo normas baixadas pelo Comandante-Geral da Corporação.

E além de ser um servidor público concursado, do qual se exige um mínimo, comum aos concursos públicos, passa pelo período de formação, em que aprende a ser bombeiro e a ser militar. Mas aqui, chama-se atenção para as tradições, preservadas até os tempos atuais, principalmente no ambiente de formação, em que predomina a coerção sem folga, conduzindo

ao trabalho de uniformidade das ações, gestos e movimentos, quase que realizados e repetidos de forma mecânica. O soldado é um ser construído, lapidado.

O que se vê, portanto, é o controle sobre o comportamento, o processo de disciplina que reflete numa relação de docilidade-utilidade. Todavia, como já dito, este processo disciplinar não é exclusivo dos ambientes militares. Pode ser também identificado em outros meios, como conventos, fábricas, escolas.

Em certa medida, pode-se remeter ao pensamento de Goffman, quando tratou sobre o conceito de instituições totais. Segundo o autor, estas instituições são muito mais “fechadas” que outras. E esse fechamento se traduz com a barreira existente quanto ao relacionamento com o mundo externo (GOFFMAN, 1999, p.16).

Goffman (1999, p. 44) diz que uma instituição total se assemelha a uma “escola de boas maneiras, mas pouco refinada”.

Divide as instituições totais em cinco agrupamentos: 1. Instituições criadas para cuidar de pessoas: casas para cegos, indigentes, órfãos e velhos; 2. Instituições criadas para cuidar de pessoas incapazes de cuidar de si mesmas e que são uma ameaça para a sociedade: sanatórios; 3. Instituições para proteger a sociedade e não as pessoas isoladas, que causam um perigo intencional à comunidade: cadeias, prisões; 4. Instituições criadas para realizar algum trabalho, tarefa: quartéis, escolas; 5. Instituições destinadas a refúgio do mundo: mosteiros, conventos (GOFFMAN, 1999, p. 17).

Goffman pontua três esferas da vida, que são realizadas pelos indivíduos em lugares diferentes: dormir, brincar e trabalhar. Comumente nas instituições totais, essas atividades são realizadas num mesmo lugar e sob a mesma autoridade. Isso revela o controle da vida e das necessidades das pessoas por parte da equipe dirigente da instituição total. Os integrantes da equipe dirigente tendem a se sentir superiores, e os internados inferiores, de maneira que há fronteiras de comunicação entre os estratos, bem como, restrições quanto à transmissão das informações, de maneira que não se conhecem os planos dos dirigentes quanto das suas tomadas de decisão (GOFFMAN, 1999, p.17 e 18).

Numa correlação ao que se pratica no quartel, tido por Goffman como instituição total, há de se ver que expressamente, constitui-se numa relação entre superiores e subordinados, o que se pode identificar em muitos momentos da legislação castrense.

Alguns exemplos, retirados do Estatuto dos militares estaduais do Tocantins, Lei nº 2.578/12:

Art. 33. O sentimento do dever, o denodo militar e o decore da classe impõem, a cada um dos integrantes da Corporação, condutas moral e profissional irrepreensíveis, com a fiel observância dos seguintes preceitos e deveres da ética

militar: [...] XXX - ser fiel na vida militar, **cumprindo os compromissos para com a Pátria, com o Estado, com sua Corporação e com seus superiores hierárquicos;** [...] Art. 45 São transgressões de natureza média: [...] XXVIII- **retirar-se da presença de superior hierárquico sem sua permissão,** deixar de saudá-lo militarmente, bem como deixar o superior de corresponder às homenagens e sinais de respeito a ele dirigidas; Art. 46 São transgressões de natureza grave: [...] XVI - **dirigir-se ou referir-se de forma desrespeitosa a superior hierárquico,** censurar-lhe ato ou procurar desconsiderá-lo em círculo militar ou entre civis; **(Grifo nosso)**

E ainda, do Decreto nº 2.243, de 3 de junho de 1997, que dispõe sobre o Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar:

Art. 16. O aperto de mão é uma forma de cumprimento que o superior pode conceder ao mais moderno. Parágrafo único. O militar não deve tomar a iniciativa de estender a mão para cumprimentar o superior, mas se este o fizer, não pode se recusar ao cumprimento.

Outro ponto que chama atenção é quando Goffman trata dos processos de admissão, quando se dá a inclusão do novato na instituição. Quando o autor pontua os exemplos, muitos deles lembram a iniciação nas escolas de formação militares: obter uma história de vida, tirar fotografia, pesar, atribuir números, enumerar, distribuir roupas da instituição, das instruções quanto às regras, designar locais para permanência. Trata-se de codificação, para que o novato seja enquadrado na máquina administrativa do estabelecimento, em que se realiza uma modelagem, por meio da rotina. (GOFFMAN, 1999, p. 26)

Por isso, os momentos iniciais de socialização podem incluir um teste de obediência ou até mesmo um desafio de quebra de vontade: um internado que se mostra insolente pode receber castigo imediato e visível, que aumenta até que explicitamente peça perdão ou se humilhe. Ao ser admitido numa instituição total, o indivíduo é despido de sua personalidade, levando a uma impressão de perda da identidade e de não garantia da integridade física. (GOFFMAN, 1999, p.26)

Outro aspecto na instituição total é a forte sujeição aos regulamentos e julgamentos da equipe diretora. A sanção é uma constante. “Violenta-se a autonomia do ato”, de maneira a gerar uma angústia crônica quanto à desobediência das regras. E numa organização militar isso ocorre de forma minuciosa e notável, criando-se padrões (GOFFMAN, 1999, p. 42).

Curiosidade citada por Goffman, que se trata de uma prática não incomum nos quartéis, é o diferente tipo de cerimônia institucional, chamada de festa anual, que ocorre geralmente do Natal. Administração e internados, no caso, superiores e subordinados, se misturam, sentando-se e comendo juntos, havendo certa quebra de fronteiras entre as “castas”. Pode inclusive, haver inversão de papéis, em que os dirigentes põem a mesa e até mesmo

servem os subordinados. No entanto, o que predomina na maior parte do tempo, é uma categorização de pessoas. A divisão entre estratos. No militarismo, claramente, poderia se identificar dois grandes estratos: o de oficiais (dirigentes) e praças (executores) (GOFFMAN, 1999, p. 88).

Já Foucault não tratou de definir as instituições totais, mas ao falar dos sistemas disciplinares, que se mostram em muito nestas mesmas instituições estudadas por Goffman, considera que as relações existentes nesses modelos, revelam no fundo, fórmulas gerais de dominação. A dominação aqui que não se confunde com escravidão, vassalagem ou domesticidade, mas num mecanismo que torna o corpo obediente e, por conseguinte, mais útil (FOUCAULT, 2004, p. 118).

O corpo humano entra numa maquinaria de poder que o esquadrinha, o desarticula e o recompõe. Uma “anatomia política”, que é também igualmente uma “mecânica do poder”, está nascendo; ela define como se pode ter domínio sobre o corpo dos outros, não simplesmente para que façam o que se quer, mas para que operem como se quer, com as técnicas, segundo a rapidez e a eficácia que se determina. “A disciplina fabrica assim corpos submissos e exercitados, corpos ‘dóceis’”. (FOUCAULT, 2004, p. 119)

Assim, nos quartéis se molda a figura do militar, com a “minúcia dos regulamentos, o olhar esmiuçante das inspeções, o controle das mínimas parcelas da vida e do corpo”. (FOUCAULT, 2004, p. 120 e 121). Essas técnicas, tão detalhadas, traduzem segundo Foucault, uma nova “microfísica” do poder, que não cessa, mas avança pelas sociedades.

A disciplina, na perspectiva de Foucault, num primeiro plano realiza a distribuição dos indivíduos no espaço, utilizando-se de técnicas, por meio do controle da atividade. Foucault tratou como evidências do controle da atividade: 1) o rigor do horário, que determina as ocupações e os ciclos de repetição, constituindo um tempo integralmente útil; 2) a elaboração temporal do ato, expresso na marcha e nos movimentos de ordem unida, em que se impõe um ritmo coletivo por meio do qual o “tempo penetra o corpo, e com ele todos os controles minuciosos do poder”; 3) o corpo e o gesto postos em correlação: para um corpo disciplinado não é suficiente aprender determinados gestos, a disciplina reflete-se numa atitude global do corpo, trata-se da formação do contexto como um todo, influenciando no “mínimo gesto”, e gesto eficiente; 4) a articulação corpo-objeto: a disciplina define as relações entre o corpo e o objeto que manipula. Por meio de prescrições explícitas e coercitivas, o poder se introduz nessas relações, manipulando-as. Constitui-se um complexo “corpo-arma, corpo-instrumento, corpo-máquina”; 5) a utilização exaustiva: está ligado ao princípio da não-ociosidade; “é

proibido perder um tempo que é contado por Deus e pago pelos homens”. Preciso é não desperdiçar o tempo, a fim de se ter rendimento ⁵ (FOUCAULT, 2004, pp. 127 a 132).

Foucault conclui que por meio dessas formas de controle disciplinar, o comportamento e suas exigências orgânicas dão lugar à simples física do movimento, em que o corpo se torna dócil, nas mínimas operações. É uma verdadeira técnica de controle e apropriação das capacidades, dos corpos, das forças, o que se reverte em utilidade.

Para Foucault (2004, p. 134), as disciplinas não devem ser compreendidas como “aparelhos para adicionar e capitalizar o tempo”. Permitem sim, a composição de um aparelho, a fim de se alcançar resultados eficientes. Nesse aspecto, identifica quatro processos que a organização militar mostra com clareza:

1º) Dividir a duração em segmentos, sucessivos e paralelos, em que cada um tem um fim específico. Como exemplo disso, está o fato de não se misturar veteranos e recrutas nos exercícios, de só se passar para uma atividade quando outra tiver plenamente adquirida, de abrir escolas militares distintas do serviço fim. E essas são realidades que se mantêm até os dias atuais, inclusive nas Forças de Segurança Pública. Tanto, que se pode perceber a quantidade de escolas militares que funcionam em lugares totalmente diversos do ambiente de quartel, bem como, pela formação militar que ainda separa veteranos de novatos nos exercícios;

2º) Organizar as sequências num esquema analítico, que parte de uma sucessão simples para uma complexidade crescente. Exemplo disso são os movimentos de ordem unida a pé firme, que partem de um simples comando como “sentido” e “descansar” e evoluem depois para uma engenharia chamada “complexo”, com uma combinação de muitos movimentos que se cruzam e repetem;

3º) Finalizar esses segmentos, por meio de prova, com o fim de verificar se o militar alcançou o nível estatutário, se sua aprendizagem está conforme com a dos demais e para diferenciar as capacidades de cada um. E isso é algo ainda plenamente utilizado, seja sob forma da avaliação individual ou em pequenos grupos;

⁵ “Ora, através dessa técnica de sujeição, um novo objeto vai-se compondo e lentamente substituindo o corpo mecânico – o corpo composto de sólidos e comandado por movimentos, cuja imagem tanto povoara os sonhos dos que buscavam a perfeição disciplinar. Esse novo objeto é o corpo natural, portador de forças e sede de algo durável; é o corpo suscetível de operações especificadas, que tem sua ordem, seu tempo, suas condições internas, seus elementos constituintes. O corpo tornando-se alvo dos novos mecanismos do poder, oferece-se a novas formas de saber. (...) É ele que Guibert descobre na crítica que faz das manobras excessivamente artificiais. ‘Entremos na maior parte de nossas escolas de exercício, veremos todos aqueles infelizes soldados em atitudes coagidas e forçadas, veremos todos os seus músculos em contração, sua circulação sanguínea interrompida... Estudemos a intenção da natureza e a construção do corpo humano, e encontraremos a posição e a compostura que ela prescreve claramente que se deve dar ao soldado.’” (FOUCAULT, 2004, p.132)

4º) Estabelecer séries de séries, diferenciando postos e antiguidades, atribuições e papéis específicos. E cada um se torna preso à sua série, à sua atribuição.

Este é o chamado por Foucault, de “tempo disciplinar”, em que por meio de uma pedagogia analítica, minuciosa e hierarquizada é formado o indivíduo. “Assim, realiza, na forma da continuidade e da coerção, um crescimento, uma observação, uma qualificação.” (FOUCAULT, 2004, p.135)

Dessa maneira, a disciplina não se revela apenas como uma forma de organização, mas na composição de um aparelho eficiente, a fim de se alcançar um resultado ótimo. O poder disciplinar busca o adestramento, para melhor utilização das forças.⁶ Conforme Foucault:

Nesse saber, os teóricos do século XVIII viam o fundamento geral de toda a prática militar, desde o controle e o exercício dos corpos individuais, até à utilização das forças específicas às multiplicidades mais complexas, Arquitetura, anatomia, mecânica, economia do corpo disciplinar (FOUCAULT, 2004, p.141).

Para que alcance o sucesso que tem, o poder disciplinar, na visão de Foucault, dispõe de instrumentos simples: a vigilância ou olhar hierárquico, a sanção normalizadora e o exame.

O olhar hierárquico que está por toda parte, traduzido na constante vigilância do superior, vem a determinar aspectos como a arquitetura dos espaços, como as construções dos quartéis, as disposições das salas e alojamentos. Trata-se de um olhar que se mantém em nível microscópico, em que se vê tudo, sem que seja visto, revelado pela presença permanente de fiscais, que durante todo o tempo, vigiam, identificam falhas, anotam, sancionam.

Esta prática de fiscalização, normalmente se confunde com a própria função pedagógica: “o intendente que controla os outros oficiais e zela pelo comportamento geral é também encarregado de ‘adequar os recém-chegados aos exercícios da escola’”. E assim, o domínio do corpo se desenvolve por meio de uma “física” do poder, num jogo de contínua vigilância. (FOUCAULT, 2004, p.148)

Aponta Foucault, que o mecanismo penal é próprio dos sistemas de disciplina, sendo estabelecidas leis e regimentos e consequentes sanções em caso de violação, com as respectivas instâncias de julgamento. Atrasos, sujeira, desídia, afrontas à disciplina, devem ser rigorosamente punidos. E a palavra é esta mesmo, punido. (FOUCAULT, 2004, p.149).

⁶ Para Foucault, a disciplina produz uma individualidade a partir de “quatro grandes técnicas: constrói quadros; prescreve manobras; impõe exercícios; enfim, para realizar a combinação das forças, organiza ‘táticas’”. (FOUCAULT, 2004, p.141)

Conforme dispõe a Lei nº 2.578/12, art. 13 [...] § 6º [...] VI - as punições disciplinares a que estão sujeitos os militares são as seguintes, em ordem de gravidade crescente: a) advertência; b) repreensão; c) detenção; d) prisão; e) reforma disciplinar; f) demissão.

A punição, o castigo pelo cometimento das faltas, além da função de disciplinar o próprio indivíduo, por meio da repressão, traz consigo o bojo de produzir exemplos, a fim de coibir, reduzir desvios e gerar resultados. Criam-se então os modelos, o “padrão”, em que se hierarquizam as qualidades, as competências. Aquele desconforme, que se desvia do normal, do padrão, deve ser punido. Castiga-se, e também recompensa-se. (FOUCAULT, 2004, p. 151).

Exemplifica-se com disposição da Lei nº 2.665/12, que trata sobre promoções no Corpo de Bombeiros Militar, art. 41, constitui valor numérico positivo: o comportamento militar: quinze, dez e cinco pontos, respectivamente, para “excepcional”, “ótimo” e “bom”. Enquanto que constitui valor numérico negativo: I - punição disciplinar (art. 42).

Ainda outro exemplo é o item 9.3 das Normas Gerais de Ação nº 001, de 5 de fevereiro de 2014, que regem sobre a rotina de formação dos cursos da Corporação e preveem que verificada a prática de infração escolar, o Comando da Escola de Formação aplicará o transgressor sanção escolar, conforme a natureza da infração, indo de leve a gravíssima. As punições provocam uma subtração de pontos do comportamento do aluno, podendo, a depender do caso, levar à exclusão do curso.

Por fim, o exame, que combina a vigilância hierárquica com a sanção, ritualizando a disciplina, numa verdadeira relação de poder. O indivíduo é objeto de saber, objeto de poder. Por meio do exame, possível é classificar, diferenciar e punir os indivíduos. Trata-se comumente, de demonstração de força, e sujeição daqueles que são percebidos como objetos. O poder é, portanto, exercido sobre todos, por meio de técnicas que conduzem a uma forma ideal, o que lembra o panóptico, concebido por Jeremy Bentham (FOUCAULT, 2004, p. 154).

E tudo isso, não se justifica a fim de que se obtenha a simples e pura obediência da tropa, mas é exercício de poder, por meio do qual se otimizam resultados. A disciplina militar não é mais um simples meio de impedir a deserção ou a obediência das tropas; torna-se uma técnica de base para que o exército exista, não mais como uma multidão ajustada, mas como uma unidade que tira dessa mesma unidade uma majoração de forças. A disciplina faz crescer a habilidade de cada um, coordena essas habilidades, acelera os movimentos, multiplica a potência, aumenta as capacidades de resistência (FOUCAULT, 2004, p.173).

Roberto Machado diz que o poder para Foucault, envolve procedimentos técnicos que realizam um detalhado controle do corpo, delineando gestos, atitudes, comportamentos, hábitos, discursos.

Poder este que intervém materialmente, atingindo a realidade mais concreta dos indivíduos – o seu corpo – e que se situa ao nível do próprio corpo social, e não acima dele, penetrando na vida cotidiana e por isso podendo ser caracterizado como micro-poder ou sub-poder (FOUCAULT, 1984, p. XII).

Faz alusão ao fato de que os micro-poderes estudados por Foucault, não têm apenas o aspecto negativo, de exclusão, repressão, censura, como comumente se quer atribuir. Existe um lado positivo, que é produtivo, transformador, tendo em vista a eficácia e estratégia que podem levar ao aprimoramento.

Conforme Roberto Machado, uma das principais teses da genealogia, é que o poder é produtor de individualidade, sendo as relações do poder disciplinar positivas, do ponto de vista da tecnologia empregada e não em termos morais ou políticos. “Em suma, o poder disciplinar não destrói o indivíduo; ao contrário, ele o fabrica” (FOUCAULT, 1984, p. XX).

Nessa perspectiva é que aqui são analisadas as relações de poder no militarismo. Não para condená-lo enquanto sistema em si, e já concluir pelo desrespeito e incompatibilidade dos direitos humanos nos ambientes militarizados. Se as relações de poder tem esse cunho de desenvolvimento de habilidades, podem, portanto, ser canalizadas para boas práticas, que sejam expressão direta de respeito aos direitos do homem. Afinal, se toda a sociedade está permeada de relações de poder, não é pelo fato dessas relações se manifestarem de forma mais expressa, que não existam chances dos direitos humanos serem factíveis em meios assim.

Tanto no período de formação quanto no desempenho de suas atividades, o militar do Corpo de Bombeiros pauta seu agir com base em relações de poder. Nessa perspectiva, interessante é analisar-se ainda, o conceito de biopoder às relações, tratado num segundo momento por Foucault. O biopoder é pautado nas mudanças nas relações sociais, em que novos mecanismos de poder são introduzidos na sociedade. O biopoder revela uma nova tecnologia que, contudo, não anula o poder disciplinar, segundo o autor: “não exclui a técnica disciplinar mas que a embute, que a integra, que a modifica parcialmente e que, sobretudo, vai utilizá-la implantando-se de certo modo nela, e incrustando-se efetivamente graças a essa técnica disciplinar prévia” (FOUCAULT, 2004, p. 288-289).

No biopoder o corpo se ressignifica. Na disciplina, trata-se do corpo dócil, corpo máquina, gerador de resultados; já no biopoder fala-se do corpo-espécie, que integra

processos biológicos. O biopoder é o “conjunto dos mecanismos pelos quais aquilo que, na espécie humana, constitui suas características biológicas fundamentais vai poder entrar numa política, numa estratégia política, numa estratégia geral de poder” (FOUCAULT, 1984, p. 3).

Não importa, portanto, apenas o individual, mas os fenômenos coletivos, no conjunto. Nisso, admite-se pensar na saúde e o bem estar da população. E nesse processo, o poder disciplinar não é descartado, mas soma-se ao biopoder, numa forma de complementação. O biopoder, portanto, integra-se ao poder disciplinar.

Mais precisamente, eu diria isto: a disciplina tenta reger a multiplicidade dos homens na medida em que essa multiplicidade pode e deve redundar em corpos individuais que devem ser vigiados, treinados, utilizados, eventualmente punidos. E, depois, a nova tecnologia que se instala se dirige à multiplicidade dos homens, não na medida em que eles se resumem em corpos, mas na medida em que ela forma, ao contrário, uma massa global, afetada por processos de conjunto que são próprios da vida, que são processos como o nascimento, a morte, a produção, a doença etc. (FOUCAULT, 1999, p. 291).

Nesse contexto, pode-se pensar nas relações de poder que ocorrem a todo tempo nos quartéis de bombeiro, nas suas micro-formas. A princípio, o olhar se volta para a docilização dos corpos e obtenção de resultados ótimos. Mas resultados que não necessariamente anulam o indivíduo, podendo também, levar a uma maximização de possibilidades. Todavia, estes resultados, não importam apenas ao indivíduo, mas a uma massa. Portanto, o agir do indivíduo pode ser orientado para uma utilidade benéfica, e que tenha expressão para a coletividade.

Ainda ao se tratar das relações de poder, também interessante é trazer a abordagem de Bourdieu acerca do tema. Apesar de haver alguns pontos de divergência com relação à teoria desenvolvida por Foucault, ambos os autores elaboraram profundas reflexões sobre o poder, sendo que existe a possibilidade de complementação entre elas. O mencionado autor trata amplamente sobre o poder simbólico, o qual é detido pelas classes dominantes. Essas classes, por meio de instituições e práticas sociais, formando um capital simbólico, exercem o poder. Para o sociólogo, o poder simbólico consiste num poder invisível, que é exercido com a cumplicidade tanto daqueles que o exercem, quanto dos que não admitem que a ele estão sujeitos (BOURDIEU, 1989, p. 7-8).

Bourdieu (1989) sustenta que o poder simbólico utiliza-se de instrumentos de dominação que distinguem as classes dominantes das outras classes, legitimando a ordem estabelecida e as respectivas hierarquias. Há uma reprodução das estruturas objetivas, sociais, nas estruturas subjetivas, mentais. Como exemplo de instrumentos que servem a essa

reprodução, cita os ritos institucionais que estabelecem separação entre os “iniciados” e os “não-iniciados”. Mas o fato, é que existe uma dominação simbólica, de classes dominantes sobre dominadas, de uns grupos sobre outros. Diante dessa realidade, diz existir um campo, no qual se travam as lutas sociais das diferentes classes, segundo o interesse de cada uma. Por meio dessas disputas se define a manutenção ou transformação da estrutura do campo. (BOURDIEU, 1989, 134-135).

De acordo com Misocsky (2002, p. 54) Bourdieu e Foucault se aproximam nesse ponto: “Como Foucault, Bourdieu vê o poder como difuso e oculto em modos de ver e descrever o mundo amplamente aceitos e, frequentemente, não questionados”.

Bourdieu atribui o poder simbólico a uma classe que detém outros poderes, seja de ordem econômica, social, física e biológica, entre outros. Já Foucault admite múltiplas dominações, por classes e grupos diversos, sendo que se volta para os objetivos de tornar os corpos dóceis, e para as estratégias e técnicas de dominação e exercício do poder, sem atribuir a ele uma origem.

Segundo Cappelle, Melo e Mozart (2005) uma das críticas à obra de Foucault, consiste justamente em não ter admitido alguma origem ou base para o poder. Volta-se apenas para o estudo das estratégias, sem definir o sujeito. É como se todos em algum momento exercessem o poder. Foucault reconhece:

Certamente, e é isto que me preocupa. Não sei bem como solucionar este problema. Mas quando se considera que o poder deve ser analisado em termos de relações de poder, é possível apreender, muito mais que em outras elaborações teóricas, a relação que existe entre o poder e a luta, em particular a luta de classes (FOUCAULT, 1984, p. 256).

Para Bourdieu (1989), o exercício do poder simbólico não raro gera a violência simbólica, expressa na arbitrariedade e no abuso dos agentes sociais. As lutas simbólicas a propósito da percepção do mundo constituem lutas pelo poder de produzir e impor a visão de mundo legítima, tendendo a reproduzir e reforçar as relações de força que constituem a estrutura do espaço social. O uso abusivo do poder simbólico pode gerar a violência simbólica, numa ideologia que se impõe e se esconde em discursos de neutralidade, imparcialidade e desinteresse pessoal em favor do interesse coletivo, quando em verdade, o que há é a arbitrariedade e pessoalidade. E sendo disfarçada esta violência simbólica, é aceita de forma passiva e resignada por quem dela é vítima.

A efetividade do poder simbólico exige que seus destinatários reconheçam o seu detentor como autoridade nas declarações que emite. Esse poder será mais forte quanto mais

desconhecida for a arbitrariedade praticada. Em geral, esse resultado é alcançado quando o detentor é convincente ao mostrar que age em prol do bem coletivo.

A principal característica da violência simbólica é que as pessoas envolvidas nessa opressão acreditam que a situação é legítima e natural, não percebendo que está sendo vítima desse processo, pois é inevitável. A violência simbólica está presente no “senso comum”. Importante destacar que essa violência simbólica não é exercida apenas por um único ator, tendo que olhar inclusive para a pessoa que teve seu direito violado. Há, segundo o sociólogo, um poder que se deixa ver menos ou que é até mesmo invisível.

Esse poder, que se exerce pela ausência de importância dada a sua existência, poder ignorado, que fundamenta e movimenta uma série de outros poderes e atos. O poder que está por trás, escondido nas entrelinhas e que é cunhado com este propósito. Quando reconhecido, estamos diante do poder simbólico que é “esse poder invisível o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem” (BOURDIEU, 1989, p. 7).

Bourdieu assinala que esse poder se manifesta através de sistemas simbólicos, como a língua, a arte, a religião. Por meio destes símbolos, a comunidade reafirma e reproduz paradigmas, gera consensos sobre o mundo e a realidade, com base em interesses. Para o autor, estes interesses são basicamente os da classe dominante e privilegiada:

A cultura dominante contribui para a integração real da classe dominante [...]; para a integração fictícia da sociedade no seu conjunto, portanto, à desmobilização (falsa consciência) das classes dominadas; para a legitimação da ordem estabelecida por meio do estabelecimento das distinções (hierarquias) e para a legitimação dessas distinções (BOURDIEU, 1989, p. 10).

Assim, os sistemas simbólicos na verdade, têm o papel de atribuir poder material à classe dominante e privilegiada.

É assim que os sistemas simbólicos cumprem a sua função política de instrumentos de imposição ou de legitimação da dominação, que contribuem para assegurar a dominação de uma classe sobre a outra (violência simbólica) dando o reforço da sua própria força às relações de força que as fundamentam e contribuindo assim, segundo a expressão de Weber, para a domesticação dos dominados (BOURDIEU, 1989, p. 11).

No entanto, a busca pelo poder simbólico não é exclusividade da classe dominante, embora esta o detenha. As mais diversas classes travam lutas pelos meios de produção simbólica. (BOURDIEU, 1989, p. 11). Portanto, neste ponto Foucault e Bourdieu se diferem. Bourdieu admite que o poder simbólico é exercido por uma classe dominante, e está comumente associado ao poder político. Foucault não estuda as bases e aspectos pelos quais

se legitima o poder, sendo que foca, sobretudo, nos efeitos do poder, não se atendo a quem domina e nos motivos determinantes da dominação. Busca sim, entender o processo de dominação e as estratégias utilizadas para disciplinar o corpo, regular a mente e ordenar as emoções.

Fornero (2007) sustenta que Foucault formulou a ideia de “microfísica”, em contraponto à ideia de “macrofísica”, sendo esta um poder que as altas classes e o Estado detém e aquela, no poder exercido por toda a sociedade sob a forma de relações. Mas ambos os autores, Foucault e Bourdieu, no seu estudo sobre o poder, admitem a existência de conflitos e interesses diversos nas organizações. Nesse caso, a possibilidade de resistência de dominados à dominação é um caminho a ser percorrido, rumo à liberdade.

Quando se pensa nessas relações de poder em instituições militares, como é o caso do Corpo de Bombeiros, vê-se que o exercício do poder é algo visível, expresso. Claro é quem são os dominantes e dominados, quais são as lógicas que se quer implantar. Mas há também, um poder simbólico exercido. Todavia, o exercício do poder, pela hierarquização e disciplina dos corpos, não é algo exclusivo dos meios militares. Seja em teia, ou exercido por classes dominantes, a luta pelo poder é algo que se trava como uma constante na sociedade.

Ao se tratar do assunto em questão, o que se pretende é levar à reflexão de que uma vez orientados para uma cultura de paz e respeito, os bombeiros, nos seus mais diversos níveis de exercício de poder, poderão influenciar para a conformação de direitos humanos. O mesmo poder que oprime, que violenta, pode ser canalizado para a formação de homens desejosos de paz, que não apenas no seu agir, mas em todo o seu discurso, defendam a prática de proteção aos direitos humanos.

Nisso, tanto os símbolos, quanto as estratégias de docilização do corpo, devem servir a um interesse maior, que não seja a simples dominação de uns pelos outros, mas que seja a formação de agentes públicos cômicos de seus deveres, em proteção do cidadão. Até porque, não há educação, formação despida de interesses e que não revele em alguma medida a luta das classes pelo poder. O que se pode, é orientar estes interesses para um bem maior, que não seja a simples manutenção das instituições e do poder que detém, mas que se volte para uma lógica maior, de bem comum e respeito ao ser humano.

Durante o processo de formação principalmente, os iniciantes são altamente influenciados pelos seus superiores hierárquicos, quanto à forma de pensar e agir institucionalmente. Os alunos são verdadeiramente moldados na escola. Sobre isso, se tratará adiante, a fim de refletir sobre estas relações de poder e de interesses na formação de currículos e na educação que se pratica. E no decorrer da carreira, ainda que ocorra de uma

maneira menos marcante, ou mais sutil, essa influência continua acontecendo, revelada pelo próprio exercício do poder, seja ele simbólico ou disciplinar.

O que se pretende diante disso, é propor que esse exercício de poder seja orientado para um bem maior, de bem-estar social e de respeito a direitos. Objetiva-se conceber instrumentos que permitam a elaboração de diretrizes rumo à orientação de práticas e da própria visão dos bombeiros, de maneira que as influências girem em torno de um debate de não-violência.

E isso, se dá pelo investimento em ampla educação em direitos humanos, de maneira que não seja considerado este um assunto alheio ou irrelevante para os bombeiros, mas que tenha sentido e seja encarado como dever.

3 O SENTIDO DA CULTURA DA PAZ NO CORPO DE BOMBEIROS

3.1 Educação em Direitos Humanos no Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins

O estudo da educação em direitos humanos no âmbito do Corpo de Bombeiros na pesquisa ora desenvolvida, não tem a finalidade realizar uma análise particular da realidade em foco. Pelo contrário, com base na categoria da totalidade, o objetivo é entender os vínculos mantidos com outras relações sociais. Portanto, não interessa estudar o Corpo de Bombeiros como um universo em separado, mas sim, os reflexos da educação em direitos humanos nesta Corporação, segundo a realidade na qual se encontra inserido e suas respectivas relações de poder.

Afinal, a compreensão dialética da totalidade, na esteira de Cury, “exige a relação entre as partes e o todo e as partes entre si”. Totalidade que não significa a soma de partes e nem de todos os fatos, mas que significa que é melhor se fazer a análise de dados nas suas relações, e não isoladamente. A realidade é um todo sempre aberto, em que a mediação permite a reciprocidade e relação entre as partes (CURY, 1995, p. 36).

Ao ingressar no Corpo de Bombeiros Militar todos passam por um processo de formação, que varia conforme o concurso específico a que o candidato se submeteu. E ainda para a ascensão na carreira, é no geral, exigido do militar já formado, frequência e aprovação em cursos para habilitar-se às promoções. São os seguintes os cursos regulares do CBMTO, segundo os termos da Lei nº 2.578/12 e 2.665/12:

- ✓ Curso de Formação de Soldados, para a habilitação a Soldado;
- ✓ Curso de Habilitação de Cabo para promoção à Graduação de Cabo;
- ✓ Curso de Habilitação de Sargento para promoção às Graduações de 3º, 2º e 1º Sargentos;
- ✓ Curso de Aperfeiçoamento de Sargento para promoção à Graduação de Subtenente;
- ✓ Curso de Formação ou Habilitação de Oficiais para habilitação a 2º Tenente e promoção até o Posto de Capitão;
- ✓ Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais para promoção aos Postos de Major e Tenente-Coronel;
- ✓ Curso Superior de Bombeiro Militar para promoção ao Posto de Coronel (não obrigatório).

Verifica-se que a Educação formal faz parte da carreira do bombeiro. No geral, os cursos contam com professores pertencentes à Organização, por se tratarem de treinamento

para atividade específica. Nesse sentido, importante é destacar que mesmo se tratando de cursos normalmente orientados para atividades operacionais da Corporação, necessitam-se de instrutores que possuam um alinhamento voltado para uma cultura de paz e respeito ao homem. Afinal, muito facilmente é possível que o foco da formação se perca e volte-se para práticas autoritárias e sem cunho pedagógico.

O bombeiro militar, profissional orientado pelo lema “Vidas alheias e riquezas salvar”, responsável pela missão de busca, resgate e salvamento de pessoas e bens, sem dúvida, possui o grande desafio de ser ator na construção da cultura dos direitos humanos, na busca e proteção de direitos fundamentais, riquezas de valor imensurável. Ao estar diante de diversos conflitos sociais, o bombeiro militar pode atuar como promotor de direitos humanos, e por que não dizer, ser educador nessa seara.

Como defende Balestreri (1998, p. 24) o policial é um pedagogo de cidadania, pleno e legítimo educador. Vale destacar que o termo pedagogo está associado ao reconhecimento da relevância do profissional da pedagogia e à compreensão da necessidade do domínio de técnicas de ensino para se efetivar um processo educativo fundamentado no conhecimento científico, filosófico e artístico. E isso deve se estender aos bombeiros, por força do art. 144, inciso V da Constituição Federal, que posiciona o Corpo de Bombeiros no rol das instituições responsáveis pela segurança pública e que preserva muitas tradições em comum com a Polícia Militar.

Dessa forma, o agente de Segurança deve assumir uma postura de pedagogo, que educa por meio de suas atitudes e do conhecimento científico, ao lidar com situações cotidianas. O agente de segurança ensina sobre cidadania, a partir de exemplos de conduta lastreados pela moderação e respeito. Em seus ensinamentos, Comparato explica:

Sem duvida, o reconhecimento oficial de direitos humanos pela autoridade competente, dá muito mais segurança às relações sociais. Ele exerce, também uma função pedagógica no seio da comunidade, no sentido de fazer prevalecer os grandes valores éticos, os quais, sem esse reconhecimento oficial tardariam a se impor na vida coletiva (COMPARATO, 2010, p.71).

O bombeiro militar, agente estatal, é, portanto, sujeito relevante na promoção dos direitos humanos e na conformação de seu sentido num ambiente democrático, colaborando assim, para que seja esta cultura de respeito no seu ambiente de trabalho e na sociedade em geral. Cunha assim aponta:

a democracia só é plena quando impregnar todas as instituições e tiver sólido suporte na consciência, no coração e nos hábitos das pessoas, a começar pelas que, de qualquer forma, exerçam o poder, ainda que a um nível mais baixo. A cultura democrática de um povo é a seiva que alimenta a normalidade da vida democrática das instituições pequenas e grandes (CUNHA apud CARIOLA, 2014, p. 13).

Quando a população identifica na atuação dos agentes estatais, respeito aos direitos humanos, com isso, aprende também, por meio da experiência, a respeitar os direitos de outros, inclusive do agente público.

O Estatuto dos policiais e bombeiros militares do Tocantins, a Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012 consagra o respeito ao ser humano e à sua dignidade durante a atuação do militar:

Art. 33. O sentimento do dever, o denodo militar e o decoro da classe impõem, a cada um dos integrantes da Corporação, condutas moral e profissional irrepreensíveis, com a fiel observância dos seguintes preceitos e deveres da ética militar: [...] III - respeitar a dignidade da pessoa humana; [...] XXXIX- agir com isenção, equidade e absoluto respeito pelo ser humano, não usando sua autoridade pública para a prática de arbitrariedades;

E ainda, o Regulamento Disciplinar, Decreto nº 4.994, de 14 de fevereiro de 2014, dispõe no art. 6º que “cabe ao militar estadual respeitar e proteger a dignidade da pessoa humana, manter e apoiar os direitos fundamentais de todas as pessoas”.

O fato é que para que os militares reconheçam e respeitem os direitos humanos, deve ser difundida, tanto no ambiente formal quanto informal de educação, a cultura da paz, como meio para garantir a aplicação destes.

Surge, então, a questão de como constituir cultura de respeito aos direitos humanos em um ambiente tantas vezes ainda marcado por tradições e ideologias repressivas e autoritárias. Ambientes em que muitas vezes o exercício do poder é canalizado para a violência e opressão. (SILVA, 2003, p. 26)

O Brasil vive o paradoxo da necessidade de tornar conhecidos por toda a sociedade os postulados de direitos humanos, como exigência impostergável para instituir-se uma democracia plena no país, quando, ao mesmo tempo, assiste estarecido graves violações desses direitos, praticados por governos, suas instituições e autoridades (SILVA, 2003, p. 15).

Na modernidade líquida, concebida por Bauman (2001), o desafio do mundo contemporâneo é conciliar o individualismo com os interesses sociais, coletivos. Numa sociedade egoística e obcecada pelo consumo, é necessário construir elos que unam as pessoas enquanto seres humanos, sujeitos de direitos universais. (BAUMAN, 2001, p.74)

Isso ainda, conforme alguns pesquisadores, num contexto de afirmações autoritárias e unilaterais.

Da *mass media*, passando pelos movimentos sociais, pelas militâncias partidárias, e chegando ao processo decisório judicial, a possibilidade de afirmação de leituras autoritárias (unilaterais) dos direitos humanos é uma realidade presente na sociedade brasileira atual, incompatível com a busca por efetivação democrática dos direitos humanos. Trata-se, portanto, de mais uma questão que não pode ser desconsiderada na teorização sobre a educação em direitos humanos e sobre a efetivação institucional dos mesmos, enquanto direitos fundamentais, no campo do Direito (COELHO; PEDRA, p. 15).

O Brasil é reconhecido como uma democracia. Mas como nos dizeres de Balestreri (p. 17), uma democracia imperfeita, púbere, na sua primeira adolescência. De qualquer forma, porém, uma democracia, sempre é “mil vezes melhor do que a melhor das ditaduras”, segundo Balestreri.

E nessa reflexão, Balestreri (1998) aduz o fato de práticas policiais autoritárias que remontam tempos ditatoriais, vão em corrente contrária ao espírito democrático e com a própria missão das instituições. Não se pode dizer que isso não seja uma realidade dos Corpos de Bombeiros, apesar da sua missão e do reconhecimento social de que gozam.

Cabe entender que a compreensão sobre direitos humanos, a ideia de acesso à justiça, o peso e afirmação desses direitos, é conformada pela ação comunicativa de diversos atores sociais. Com o desenvolvimento da sua teoria da ação comunicativa, Jürgen Habermas analisou a importância de se colocar em prática esta democracia deliberativa, que conduza à aceitabilidade geral da norma. (HABERMAS apud SOUZA, 2014, p.16)

E nesse aspecto, o agir de cada indivíduo é de suma importância, num ambiente de interação, frente aos desafios que a sociedade atual, tão individualista impõe. A esse respeito, Arendt (2007, p.15) reflete que “a ação é a única atividade que se exerce diretamente entre homens, sem a mediação das coisas ou da matéria, correspondem à condição humana da pluralidade, ao fato de que homens, e não o Homem, vivem na Terra e habitam o mundo”. E é por intermédio do agir comunicativo que se faz a educação sobre direitos humanos.

Ao se falar nesse agir no Corpo de Bombeiros Militar, é importante se pensar na formação de formadores. Tanto o formador docente, que atua nas mais diversas disciplinas dos cursos, quanto do formador não professor, do profissional de Segurança Pública que embora não atuando em sala de aula, pelo seu papel na sociedade, pela função social que exerce, por meio do agir comunicativo tem influência na conformação dos sentidos que os direitos fundamentais assumem na experiência concreta da sociedade e não apenas no discurso acadêmico. Habermas ensina:

A almejada coesão interna entre direitos humanos e soberania popular consiste assim em que a exigência de institucionalização jurídica de uma prática civil de uso

público das liberdades comunicativas seja cumprida justamente por meio dos direitos humanos (HABERMAS, 2002, p. 292).

Assim, devem ser foco os bombeiros militares, tanto durante a formação em cursos específicos inerentes à carreira, quanto em cursos estratégicos, de especialização, de aperfeiçoamento e em eventos, com a finalidade de constante construção de cultura em direitos humanos.

Segundo Schiavinatto, educação diz respeito à estimulação dos alunos a desenvolverem capacidades que os tornem aptos a exercerem uma profissão, atuar como cidadãos, de maneira a agir positivamente sobre seus ambientes. Mais do que aquisição e transmissão de conhecimentos, é o processo de humanização da pessoa que será preparada para a vida (SCHIAVINATTO apud PEGINI; MIOTTO, 2014, p. 9).

No contexto aqui tratado, os educadores precisam ter consciência democrática, para apresentar as diferentes linguagens de um problema, as diferentes visões e perspectivas em que as questões sobre direitos humanos na sociedade acabam assumindo.

O ensino em direitos humanos deve ser operacionalizado tanto no currículo explícito das escolas, ou seja, aquele que se liga à construção do conhecimento básico e específico, como no currículo oculto, o qual tem na ideologia da instituição de ensino e dos seus mestres sua aplicação implícita (SILVA, 2003, p. 39).

Não deve o educador ser comprometido com uma visão, que busca a linguagem dos direitos humanos apenas para atribuir sentido ao discurso, à ideologia, com a qual tem o compromisso, tornando-a legítima. O exercício do poder, portanto, não deve estar comprometido com a reprodução cega de tradições ou ideologias.

A questão, nos dias de hoje, está justamente em nos perguntarmos sobre como é possível, entre tantas ideologias e tantos discursos, cada qual abrindo um campo de possibilidade de leitura encobridora de uma visão unilateral dos direitos humanos, florescer um discurso efetivamente democrático e multilateral acerca dos Direitos do Homem. Essa indagação ganha força numa outra: saber se é possível, e como é possível, pensarmos um procedimento metodológico possibilitador de uma crítica verdadeiramente capaz de conduzir ao emprego democrático e multilateral de sentido para os direitos humanos pelos agentes sociais, frente à constatação de que a plurivocidade discursiva dos direitos humanos não necessariamente afasta um emprego unilateral de sentido para eles (COELHO; PEDRA, 2014, p. 6).

Diante desse cenário, de construção da cultura em Direitos Humanos, é necessário que os bombeiros militares participem de uma formação cidadã, em que se reconheçam como pessoa humana, como cidadão.

Essa proposta de construção de cultura de direitos humanos no Corpo de Bombeiros, por meio da educação, se dá conforme este Projeto, por meio de ações formais e informais, tanto na abordagem das práticas cotidianas dos quartéis, quanto nos cursos de formação, habilitação e aperfeiçoamento da Corporação.

Santana (2003), em sua pesquisa, trata de um currículo oculto, o qual é trabalhado nas escolas militares. Este currículo, muito embora não esteja expresso nas grades curriculares adotadas, possuem grande influência na formação do indivíduo. Manifesta-se por símbolos, o que faz lembrar do poder simbólico, ao qual se referiu Bourdieu.

Mas esse currículo oculto, tanto pode ser voltado para o exercício da violência simbólica, quanto para a aplicação de ensinamentos de respeito e proteção ao cidadão, de maneira que a promoção e defesa dos direitos humanos pelo bombeiro militar sejam encaradas como dever.

Ainda que não se tenha expressamente a disciplina Direitos Humanos nos currículos, a temática deve ser inserida no discurso, no currículo oculto da Academia. Até porque, segundo Cury, o currículo “se associa ao conteúdo da educação no seu sentido mais amplo, e sua definição não pode se restringir apenas à relação das disciplinas e matérias componentes de um curso” (CURY, 1995, p. 111).

Nesse sentido, todo o ritual pedagógico é importante. Abrange “o pessoal, a organização burocrática, os programas, os controles e as provas” (CURY, 1995, p. 118). E este ritual deve estar imbuído de um discurso de cultura de respeito e paz, o que não é necessariamente contrário às tradições militares. Portanto, os agentes pedagógicos são nesse processo cruciais. Afinal, “são mediadores para as consciências, das realidades sociais que defendem e divulgam.” (CURY, 1995, p. 113)

A educação no Corpo de Bombeiros Militar não pode ser um obstáculo à transformação da realidade, que serve apenas à reprodução de uma ideologia. Deve ser instrumento de desenvolvimento das relações de bombeiros entre si e destes com a sociedade.

3.2 Direitos Humanos: a percepção dos bombeiros militares no estado do Tocantins

O tema Direitos Humanos no Brasil durante muito tempo foi antagonizado relativamente à Segurança Pública. A isso, Balestreri (1988, p. 21) atribui o fato no regime militar ocorrido no Brasil, entre 1964 e 1984, com prevalência do autoritarismo por parte dos aparelhos policiais, o que levou a uma cisão entre polícia e sociedade.

E dessa herança, em que polícia parece não pertencer à sociedade, o bombeiro também é parte em certa medida. Ao passo em que as tradições militares são as mesmas e que o cidadão comum não difere o homem fardado, que pode andar armado e que inclusive deve efetuar prisões, no caso de flagrante delito.

Em sua gênese no Brasil, na lição de Balestreri, agregou-se aos ativistas de Direitos Humanos a pecha de “defensores de bandidos”, portanto, algo incompatível com os agentes de Segurança Pública (BALESTRERI, 1988, p. 21).

Apesar dessa visão preconceituosa e que revela pouco conhecimento com relação ao tema, ainda remanescer em muito nos dias atuais, pelo menos no que se refere à visão, a partir das Instituições de Segurança Pública, identifica-se grande avanço. Parece não haver mais, pelo menos de forma preponderante, a visão de incompatibilidade entre os temas Direitos Humanos e Segurança Pública. Pelo contrário, o que se tem reforçado é a relevância dos agentes de Segurança Pública como formadores em Direitos Humanos. Todavia, ainda se reclamam mudanças de posturas. Seja quanto à prática de simplesmente apontar agentes de Segurança Pública como violadores de Direitos Humanos, sem maiores interesses pela sua vivência e realidade; seja por se reproduzir o senso comum de direitos humanos, como “direitos dos mansos”, como se os agentes de Segurança Pública, não fossem também, sujeitos de tais direitos.

Em busca de verificar a percepção dos bombeiros militares em relação aos direitos humanos e identificar as possíveis resistências em relação ao debate sobre o tema realizou-se uma pesquisa, por meio de questionário. Optou-se pela aplicação de um questionário físico, não identificado, *in loco*, em unidades do Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins, nas cidades de Palmas, Araguaína, Gurupi, Porto Nacional e Paraíso. Apenas bombeiros militares responderam ao questionário.

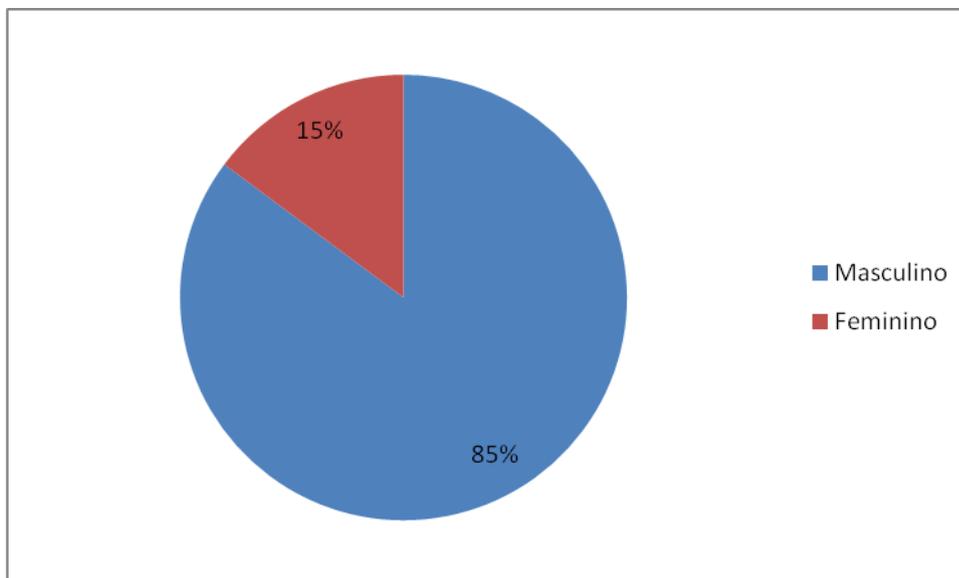
Foram encaminhados 150 questionários às unidades de bombeiros, sendo que a aplicação atingiu uma amostra de 142 bombeiros (25% do efetivo total de 542), os quais aceitaram participar, voluntariamente, da pesquisa, não tendo sido exercida pela pesquisadora qualquer espécie de influência, a fim de levar ao convencimento dos militares quanto à participação.

O processamento dos dados coletados foi feito com a elaboração de uma planilha no programa Excel, onde foram categorizadas as perguntas objetivas e, então, transcritas as respostas, de cada questionário.

Os questionários respondidos serão armazenados em arquivo pessoal da pesquisadora, por cinco anos, após os quais serão descartados.

Passando-se à análise dos dados, vê-se que quanto ao sexo, os bombeiros foram assim divididos:

Gráfico 01 - Sexo

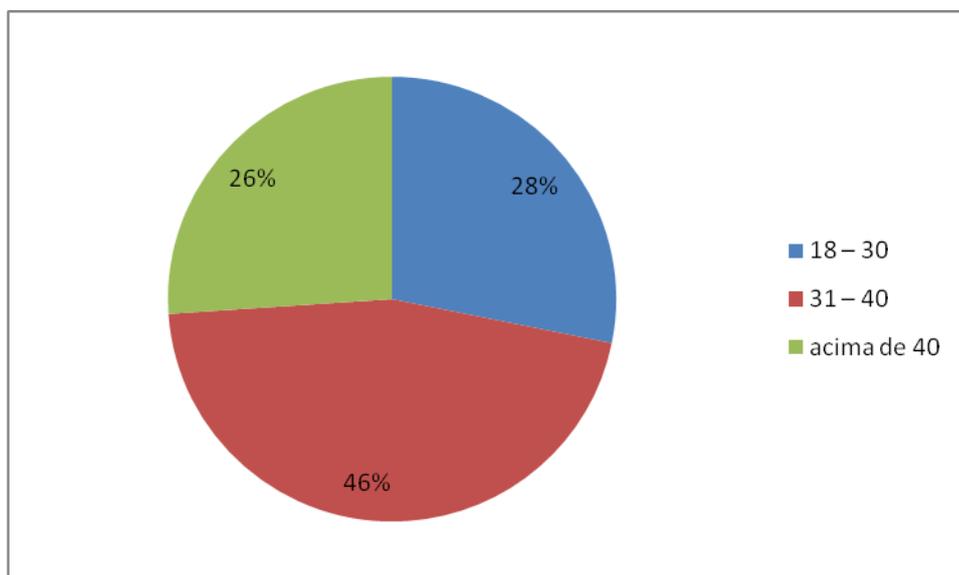


Fonte: dados da pesquisa

A quantidade tão superior de sujeitos do sexo masculino reflete uma realidade da Corporação, que é composta em sua maioria por homens. Isso, pode se dar tanto pela natureza da atividade, operacional e militar, quanto pela limitação de apenas 10% de vagas para as mulheres nos Concursos, o que é previsto no art. 11, § 10 da Lei nº 2.578/12.

Quanto à idade dos bombeiros pesquisados, ficou distribuída da seguinte maneira:

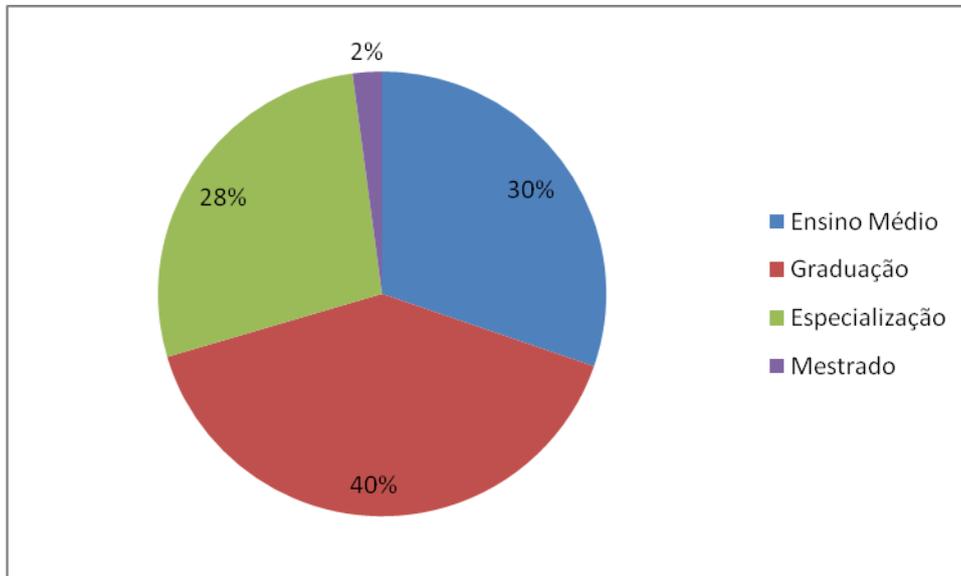
Gráfico 02 - Idade



Fonte: dados da pesquisa

No que diz respeito ao nível de formação, constatou-se os seguintes níveis de formação dos pesquisados:

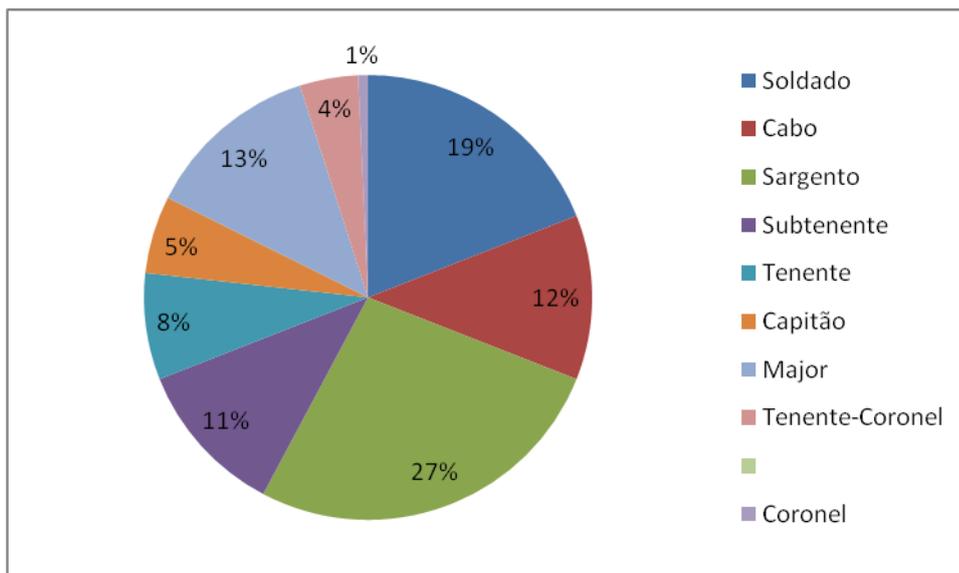
Gráfico 03 – Nível de Formação



Fonte: dados da pesquisa

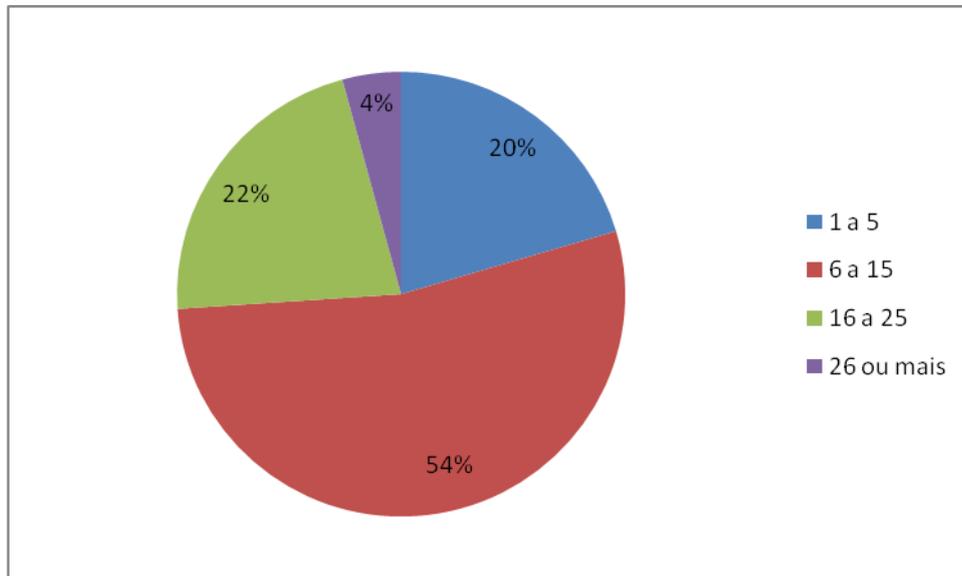
A pesquisa foi aplicada a todos os níveis hierárquicos da Corporação, contando com os seguintes índices em cada posto e graduação:

Gráfico 04 – Nível hierárquico



Fonte: dados da pesquisa

No que diz respeito ao tempo de serviço na Corporação, assim se deu a distribuição:

Gráfico 05 – Tempo de serviço

Fonte: dados da pesquisa

Estes últimos índices se justificam pelo período de ingresso dos bombeiros na Corporação, sendo que o questionário não foi aplicado aos 65 bombeiros que ingressaram na Corporação em 14 de dezembro de 2016, os quais eram ainda civis no período de realização da pesquisa. Portanto, a maioria maciça dos bombeiros pesquisados possui mais de 6 anos de serviço, sendo que os que possuem menos, são exclusivamente os da turma de soldados do ano de 2014.

Pelas questões elaboradas, buscou-se extrair percepções dos bombeiros relativas a aspectos atinentes ao tema em estudo. Na contabilização dos resultados, realizou-se o somatório daqueles que concordaram plenamente ou parcialmente com proposições num mesmo sentido.

Na Questão 1, a partir de uma situação hipotética, objetivou-se perceber o que pensam os bombeiros sobre a importância de se discutir direitos humanos do CBMTO, mormente com a inclusão da disciplina Direitos Humanos num curso de formação de bombeiros, sendo que 77% consideram de alguma forma ser interessante a inclusão, por se tratar de tema relevante, tendo em vista o importante papel do bombeiro militar enquanto agente de Segurança Pública. Já 21% se opõem de alguma maneira à ideia, pois o tema não possui relação direta com as atividades-fim do bombeiro. Dos respondentes, 2% discordaram plenamente de ambas as proposições.

A Questão 4, com objetivos similares à primeira questão, foram trazidos dados reais, relativos ao fato do Corpo de Bombeiros manter desde 2009 o primeiro lugar como a instituição mais confiável do País, segundo dados de 2014 do Índice de Confiança Social (ICS) – Instituições, referente ao ano de 2013, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística (Ibope). Buscou-se verificar se os bombeiros acham que direitos humanos são uma temática relevante para o CBM, mesmo com esse reconhecimento. 17% acham de alguma forma, que não é esta uma temática interessante, tendo sido apresentada como justificativa o fato de no geral, bombeiros não violarem estes direitos. Em opinião diversa, 83% entenderam que apesar dos dados, Direitos Humanos são uma temática relevante para o CBM. Para esse ponto de vista foi apresentada como justificativa o fato de bombeiros serem formadores destes direitos pelo seu agir, portanto, devem conhecê-los, a fim de não haver violações em quaisquer de suas práticas.

Pelos dados apresentados, nota-se que os militares pesquisados em sua maioria, veem que direitos humanos são um assunto de interesse para bombeiros. Mas a proposta apresentada por Balestreri na obra “Direitos Humanos: coisa de polícia”, é que as forças de Segurança Pública não apenas se interessem por direitos humanos, mas que sejam verdadeiras protagonistas de direitos e cidadania (BALESTRERI, 1998, p.18).

Direitos Humanos não devem importar ao Corpo de Bombeiros apenas no sentido de não serem violados. É mais que isso que se espera. Contudo, para muitos bombeiros ainda, o tema Direitos Humanos é algo irrelevante, que não deve ser tratado pela Corporação. Mas não deve ser esta uma temática considerada pouco importante para o CBMTO, como se fosse algo distante, no que a Corporação não tem interferido.

Na Questão 5, os bombeiros foram questionados se estudaram sobre direitos humanos nos cursos de formação/habilitação/aperfeiçoamento que frequentaram no Corpo de Bombeiros, sendo que 34% revelaram que não estudaram em curso algum; 5% que estudaram em todos os cursos de formação/habilitação/aperfeiçoamento que frequentaram; 36% que estudaram apenas em alguns cursos e 25% que não se lembram.

Sendo assim, há uma parcela relevante de 34% de bombeiros que não trataram sobre direitos humanos durante a formação e outros 25% que não se lembram, podendo se concluir que não foram marcados pela temática, o que representa uma parcela de 59% dos pesquisados.

Instados ainda a responder na Questão 6, onde seria conveniente abordar sobre direitos humanos no Corpo de Bombeiros Militar, 43% acharam que em sala de aula, durante os Cursos inerentes à carreira; outros 16% em setor e eventos específicos para abordar sobre o

tema; já 31%, acreditam que nas duas situações anteriores, enquanto 10% entenderam que nenhuma dessas alternativas. Portanto, a grande maioria dos bombeiros entende da importância de se estudar sobre o tema na Corporação, principalmente em sala de aula.

Durante a pesquisa foram analisados os Planos de Unidade Didática dos Cursos inerentes à carreira e necessários à progressão funcional, ministrados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins, nos últimos três anos. Utilizou-se como fonte de pesquisa o Boletim Geral, publicado no sítio da Corporação, tendo sido analisadas as grades curriculares dos seguintes cursos: Curso de Formação de Soldados – 2016; Curso de Habilitação de Cabos – 2014; Curso de Habilitação de Sargentos – 2015; Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos – 2015; Curso de Habilitação de Oficiais da Administração: 2014; e Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais: 2015.

Quando da análise, verificou-se que a disciplina Direitos Humanos não compõe os currículos de nenhum dos Cursos. Apenas o Curso de Formação de Soldados, na disciplina Noções de Direito Constitucional prevê o estudo dos Direitos e Garantias Fundamentais, estudando os direitos constitucionais à vida, igualdade; liberdade; propriedade; educação, trabalho, moradia, lazer, segurança e previdência social. Esses direitos são tidos como fundamentais pela Constituição Federal e representam o exercício de direitos humanos. Mas apenas nesse momento é previsto de maneira explícita o estudo desses direitos.

Isso aponta para a necessidade de se ampliar a inclusão da temática durante o período de formação. Não se trata de visão idealista incluir essa temática numa profunda discussão no âmbito da Corporação, fazendo constá-la como disciplina obrigatória nos Cursos.

Balestreri (1988, p.19) aponta como expressões do reconhecimento em nível nacional do importante papel dos agentes de segurança pública na conformação dos direitos humanos, com a vasta inclusão da questão de direitos humanos nos currículos das academias e a criação da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, do Ministério da Justiça.

Importante que a temática vá além dos currículos expressos e atinja os currículos ocultos. É essencial que o bombeiro acredite e convença-se da importância que possui frente à conformação dos Direitos Humanos. Portanto, é preciso que o tema seja incluído transversalmente nas disciplinas dos Cursos, orientando todo um agir.

E o fomento disso é possível por meio da pesquisa e do estudo, orientando-se os setores responsáveis pelo ensino para a inclusão da temática. Nesse aspecto, o Núcleo Interdisciplinar de Educação em Direitos Humanos é instrumento valioso, para a orientação dos currículos.

Para saber a opinião quanto às instituições que devem conhecer e debater direitos humanos, foi elaborada a Questão 8, sendo que 13% entendem que pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Militar, Polícia Civil e aparelhos de repressão estatal. Já 10% que pelos setores diversos da sociedade (ONG's, grupos religiosos, comunitários, etc.), inclusive pelo Corpo de Bombeiros Militar; enquanto 68% que por todos os grupos anteriores e 9%, por nenhum destes grupos. Logo, pelo menos 22% dos pesquisados entendem que não é este um assunto para o Corpo de Bombeiros Militar. Tratar de direitos humanos numa Corporação que está intimamente ligada à sua proteção, não deveria levantar antagonismos, ou mesmo soar como ridículo ou irrelevante.

A Questão 2 trouxe dados relativos ao Brasil, constantes no Relatório Mundial 2016 da organização Human Rights Watch – que compilou abusos de Direitos Humanos em 90 países – pela violência policial e pela superlotação do sistema prisional. A 26ª edição do relatório foi lançada em Istambul. O documento afirma essencialmente que vários governos do planeta reduziram a proteção aos direitos humanos em nome da segurança. Apresentado esse dado real, os bombeiros foram convidados a apresentar a opinião sobre quem são os sujeitos de proteção dos direitos humanos. Dos pesquisados, 68% de alguma forma entendem que direitos humanos protegem especialmente criminosos; 29% que direitos humanos protegem todos aqueles que são vítimas das violências do aparato estatal; enquanto 3%, discordou plenamente desses dois pontos de vista.

A visão que a grande maioria dos bombeiros pesquisados revela, é a de que não são sujeitos de direitos humanos, entendendo que estes estão em especial defesa de criminosos. Talvez em muito, isso seja atribuído ao fato da dita comunidade de Direitos Humanos e seus ativistas, denunciar com veemência as práticas desviantes destes direitos, assumindo uma postura de acusação e não raro, contra os agentes estatais. Fato é que excessos existem, todavia, como afirma Balestreri (1998, p. 17) “Se queremos, um dia, viver uma verdadeira ‘cultura de cidadania e direitos humanos’, precisamos ir além da acusação, somando esforços pela construção de um novo modelo de segurança pública”.

Por todos esses argumentos, o que se percebe é que ao se discutir sobre direitos humanos em ambientes ligados à Segurança Pública, há no geral uma aversão ao tema. Costuma pairar a sensação de que a militância de direitos humanos volta-se principalmente para os excessos cometidos pelos agentes de Segurança Pública. A atuação dos militantes indubitavelmente possui relevante importância para a pacificação social, no entanto, não se pode desprezar que nessa violência urbana atual, agentes de Segurança Pública são também vítimas constantes de violência, sendo que no geral, sequer aparecem na contabilização

estatística. O fato de no caso dos militares dos Estados, jurarem no ingresso nas Corporações pela proteção da vida dos cidadãos, ainda que com o sacrifício da própria vida, não significa que a vida seja desses profissionais não tenha seu valor.

Os agentes de Segurança Pública, no geral são desmotivados quanto ao que a sociedade deles espera. Pois a mesma sociedade que exige repostas, aspirando atitudes vingativas e contundentes contra quem pratica crime, mesmo que para isso se chegue à barbárie, é a mesma sociedade que apedreja os profissionais nos atos de violência.

Quando um policial vai ao óbito no trabalho, de maneira cruel, comum é se ouvir no meio profissional de Segurança Pública frases nesse sentido: "Quando alguém morre em confronto com a polícia os 'Direitos Humanos' cobram solução. Quando morre um policial, todos se calam". Por frases como essa, se nota que a visão predominante é de que os direitos humanos excluem da sua esfera de proteção os agentes públicos.

Portanto, o que deve ocorrer é uma conformação de cultura de paz em todos os âmbitos, durante a formação destes profissionais, nos ambientes internos de atuação e em toda a sociedade. Afinal, é da sociedade que provém os profissionais e em muito, é a sociedade que os molda, com suas demandas e características.

Diante disso, não se pode desprezar o fato de que os agentes de Segurança, que arriscam diuturnamente suas vidas pelos outros, também devem ser sujeitos de direitos humanos e são dignos de sua proteção. Bem assim, aqueles autores de crimes. Não que esteja se incitando a impunidade, mas a punição na medida do que prevê a lei. Afinal, direitos humanos são para todos.

Preciso que haja uma parceria entre a comunidade e as forças de Segurança, para que a democracia em sua maior plenitude possa ser alcançada. Dialogar sobre direitos humanos e em que medida devem estes pautar o agir dos destes profissionais, é de suma importância para o desenvolvimento da democracia e respeito a garantias.

Para tanto, sociedade e Corporação devem caminhar juntas, a fim de que o debate desarme as chamadas "minas ideológicas", citadas por Balestreri (1998, p. 22) que, diuturnamente, tacham agentes de Segurança Pública, por excelência, como os violadores de direitos humanos e, igualmente, os militantes sociais como defensores de bandido.

Na Questão 3 objetivou-se, a partir de uma situação hipotética, extrair a concepção que bombeiros possuem em relação ao direitos humanos. Dos respondentes 51% tendem a pensar que direitos humanos são aqueles comuns a todos, sem distinção de qualquer natureza, que são direitos que decorrem do reconhecimento da dignidade intrínseca de todo ser humano. Já 48% não concordaram no geral com esta visão, tendendo a pensar que não existem direitos

intrínsecos ao homem, que todo o direito decorre de leis reais e não de leis da natureza. Portanto, Direitos Humanos, nada mais são que uma invenção do próprio homem, sendo que seu conceito possui variações em cada povo e cada cultura. Nesta questão, 1% não possui nenhuma das visões anteriormente expostas.

Para elaboração da questão, tomou-se como base conceitos de direitos humanos, sendo uma das visões aquela expressada por Bentham, de que não há direitos intrínsecos ao homem. Muito embora não haja aqui uma resposta certa, neste trabalho, defende-se que os direitos humanos são sim, comuns a todos e que visam à proteção de todos. São intrínsecos à natureza humana. Podem até sofrer alguma variação, de cultura para cultura, mas há uma essência mínima que precisa ser preservada, a fim de que haja a vida digna do homem na sociedade.

E a fim de saber o que pensam os bombeiros sobre esse processo histórico de conformação dos direitos humanos, é que se elaborou a Questão 7, que trouxe dados relativos à cultura de Esparta, Cidade-Estado da Grécia Antiga. Falou-se da superioridade militar de Esparta e do rigoroso regime de treinamento e educação, a que eram submetidos os cidadãos espartanos. Tendo sido falado do caso de eliminação de portadores de deficiência física ou mental, não suficientemente robustos e espancamento de crianças para se tornarem mais fortes e das vidas austeras, que poderiam levar até a morte. Buscou-se entender se os bombeiros veem nisso violação de direitos humanos, a fim de identificar qual a concepção de direitos humanos, quanto ao aspecto de cultura e tempo. Destes, 43% consideraram que esta é uma espécie de violação e que direitos humanos são intrínsecos ao homem, em qualquer tempo e lugar, independentemente da lei. Já 35% acreditam que não é este um exemplo de violação, tendo em vista que se tratava isto da cultura de um povo, referendada por suas normas, enquanto 9% entenderam que direitos humanos não possuem relação alguma com esses fatos históricos e 13% não concordaram com nenhuma assertiva.

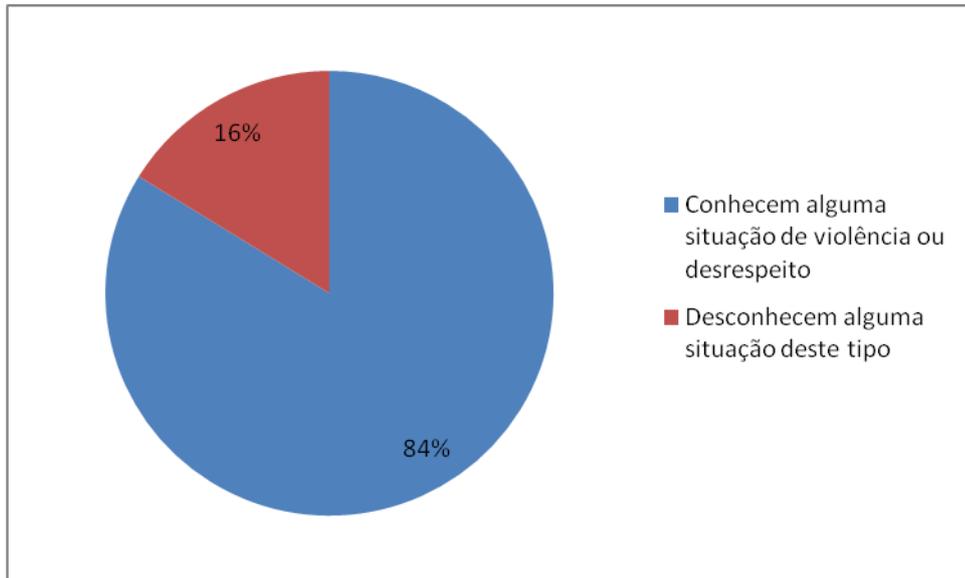
Aqui, se acredita que há uma construção histórica dos sentidos, bem como, uma evolução no entendimento sobre o tema, o que inclusive pode levar ao reconhecimento de mais direitos, havendo assim uma ampliação. Portanto, o contexto histórico de tempo, lugar e cultura, de fato influenciam na visão que se tem direitos humanos. Todavia, aqui se quer levantar a reflexão no sentido de que nem sempre que leis referendam atos, que eles estão de acordo com os direitos do homem.

Não é fácil definir o limite entre o que é cultura, tradição e o que é o excesso. Exemplo claro é a própria formação militar dos dias atuais, em que se pode citar uma infinidade de atos que para alguns pode significar necessidade de treinamento para situações reais e para outros, como técnica de reprodução da pedagogia do sofrimento. Este termo foi cunhado pelo capitão

da PM da Paraíba Fábio França, mestre e doutor em sociologia, especialista no estudo da formação dos profissionais de Segurança Pública no Brasil.

Nesse aspecto o NIEDH assume papel relevante, quanto à discussão sobre práticas, buscando extrair o que são necessidades para desempenho de uma atividade e o que são os excessos.

Por fim, a Questão 9 trouxe dados da pesquisa “Opinião dos Policiais Brasileiros sobre Reformas e Modernização da Segurança Pública”, organizada pelo Centro de Pesquisas Jurídicas Aplicadas (CPJA), da Escola de Direito da FGV de São Paulo, e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública. O relatório aponta para a institucionalização de violações de direitos humanos na formação e treinamentos dos agentes de Segurança Pública. Foram ouvidos mais de 21 mil profissionais de Segurança Pública (entre policiais civis, militares, rodoviários federais, agentes da polícia científica, peritos criminais e bombeiros) de todas as unidades da federação. Destes, 38,8% afirmaram que já foram vítima de tortura física ou psicológica no treinamento ou fora dele e 64,4% disseram ter sido humilhados ou desrespeitados por superiores hierárquicos. A partir desta pesquisa, os bombeiros foram questionados se tem conhecimento de práticas como essas em cursos ou em outros ambientes da Corporação. Dos pesquisados, 18% revelaram que têm conhecimento de todas as situações dessa natureza terem ocorrido em cursos do Corpo de Bombeiros Militar. Já 22% têm conhecimento de alguma situação dessa natureza ter ocorrido em cursos Corpo de Bombeiros Militar; enquanto 44% afirmaram ter conhecimento de alguma situação dessa natureza ter ocorrido em cursos e em outros ambientes do Corpo de Bombeiros Militar e 16% não têm conhecimento de qualquer prática dessa natureza no Corpo de Bombeiros Militar. Disso, se pode concluir que 40% verificaram alguma situação de violência apenas em cursos e 44% em cursos e em outros ambientes, de maneira que num cálculo geral, 84% têm conhecimento de alguma espécie de violência ou humilhação.

Gráfico 06 – Conhecimento de situações de violência/humilhação

Fonte: dados da pesquisa

Apesar do alto índice de reconhecimento social dos bombeiros, o que está ligado intimamente à atividade-fim da Corporação, que é o salvamento de pessoas, ainda há casos em que se constata o cometimento de violência, desrespeito ou humilhação na Corporação, entre os próprios membros. Bombeiros podem violar direitos humanos, e mais comumente uns dos outros, principalmente durante o período de cursos. É o que aponta a pesquisa, sendo que quando dizem ter conhecimento destas práticas, alguns bombeiros talvez se refiram a si mesmos enquanto vítimas.

O trabalho de excelência dos bombeiros não deve levar à conclusão de que são “bonzinhos”, reconhecidos “heróis”, e que por isso não precisam se interessar pela temática de direitos humanos. O alto prestígio social que possui a Corporação deve levar à compreensão de que possui credibilidade a ser preservada e também, que pode alcançar mais pessoas, levando um discurso de cultura da paz e proteção a direitos. Bombeiros são protagonistas na formação sobre direitos humanos.

Em “Direitos Humanos: Coisa de Polícia”, Balestreri (1998, p. 22) tece treze considerações, as quais surgem de sua experiência em educação em direitos humanos junto a policiais. Tais considerações são de forma ampla aplicáveis aos bombeiros, pois o trabalho desenvolvido pelo autor contempla inclusive estes profissionais, em tantas coisas semelhantes aos policiais. Bombeiros, que integram o sistema de Segurança Pública e que tem papel pontual na garantia e respeito aos direitos humanos.

Serão mencionadas a seguir algumas destas considerações e nos pontos em que Balestreri se referiu a policiais, aqui se fará menção a agentes ou operadores de Segurança Pública e em alguns momentos, especificamente, bombeiros, dada a abrangência e o alcance da sua pesquisa.

A primeira consideração do autor, diz respeito ao fato de se considerar o agente de Segurança Pública, sob seu aspecto de cidadania. Nessa lógica, bombeiros são cidadãos, membros da comunidade. Não são membros de uma sociedade à parte, desvincilhada do todo. “Sociedade civil” e “sociedade militar” são termos que não se justificam, quando se considera que a sociedade é uma.

Quanto ao regime da profissão, Balestreri (1998, p. 23) chama de “bela e competente estética militar”, o que não significa que há um fator de separação, ou mesmo que exista um inimigo interno a ser combatido. É simplesmente forma de organização que orienta forças de Segurança Pública.

Nesse aspecto, é preciso que dia após dia, o Corpo de Bombeiros mais se convença da sua missão. Está inserido numa sociedade e em defesa dela, na proteção de direitos fundamentais. Portanto, a aproximação entre bombeiros e comunidade a que serve, é salutar e necessária. Afinal, bombeiros são também sujeitos de direitos e precisam também ser respeitados no exercício de sua atividade. Quanto mais aproximação, mais respeito haverá, partindo de todos os lados que se relacionam em sociedade.

Noutra consideração, Balestreri (1998, p. 23) aduz que o operador de Segurança Pública é cidadão qualificado pelo serviço, representa o Estado. E nessa representação do Estado, está revestido de autoridade, que se reflete em poder de polícia, possibilidade de uso da força e de armas. Assim, pode-se pensar no fato de que os bombeiros, enquanto cidadãos a serviço de outros cidadãos devem orientar seu agir para o bem-estar da população. No serviço realizado por bombeiros, não deve haver outra possibilidade, senão a geração de bem-estar para os cidadãos. E é até por isso que se justifica o elevado nível de reconhecimento da Corporação.

Contudo, há áreas sensíveis do Corpo de Bombeiros e não muito conhecidas, mas efetivas também, como é o caso da Diretoria de Serviços Técnicos, que realiza a fiscalização de edificações, no que se refere à legislação contra incêndio e pânico. O exercício desse específico poder de polícia pode facilmente dar margem a arbitrariedades.

Ainda, pode-se pensar na situação da Escola de Formação, que recebe civis para que sejam formados bombeiros. É este o momento de se colocar à prova os limites, de forjar o profissional do ponto de vista técnico. Mas também de promover a inculcação quanto à

temática da cultura de paz. O mesmo se aplica aos Colégios Militares, que lidam com crianças e adolescentes.

É indispensável que o bombeiro se veja como cidadão, sujeito de direitos. Cidadão que também é agente público e que possui uma dimensão pedagógica no seu agir. Isso é demonstrado na terceira reflexão trazida por Balestreri (1998, p. 24). A exemplo de outras profissões, não só a de professor, o bombeiro é um educador. E educa mais por seus comportamentos e atitudes do que por palavras.

Esse é um importante objetivo dessa pesquisa: reconhecer o papel do bombeiro enquanto educador em direitos humanos. Seja de forma locutória, enquanto ministra as disciplinas dos currículos, quando dirige e coordena escolas militares, quando dá palestras; e também de forma ilocutória, agindo sem excessos, pautados por uma orientação voltada para a cultura de paz.

Outra consideração é relativa à reconquista da autoestima do operador de Segurança Pública, a partir do reconhecimento dessa dimensão pedagógica. É preciso que este cidadão se sinta motivado e orgulhoso de sua profissão (BALESTRERI, 1998, p. 24).

Patente é que haja a própria ressignificação da profissão de bombeiro, em que o militar se veja como cidadão que mais que uma profissão em que deve fiel observância e cumprimento a ordens, possui uma missão. Missão que é de valor para a sociedade, que com bons olhos o enxerga. É preciso que o bombeiro também se veja com esse olhar, de que possui dignidade, de que seus direitos são preservados, no âmbito da caserna e fora dela. Isso é uma construção que envolve políticas internas e ainda, bom relacionamento com a sociedade.

O militar que ama sua profissão e se sente bem com ela, em maior medida quer respeitar e preservar direitos. Afinal, desrespeito e violação a direitos é incompatível com a nobre missão de bombeiros. O bombeiro, dentre as várias atribuições, ao identificar o descumpridor das normas de segurança nas edificações, o que se impõe é o dever de notificar. Se por exemplo, é uma interdição que deve ser feita, não pode usar como justificativa a alteridade e deixar o estabelecimento funcionar normalmente, como se a situação não existisse. Ora, agir pautado pelos limites e mandamentos legais, é também ser pedagogo.

O autor argumenta que o operador de Segurança, dada essa dimensão pedagógica, deve antagonizar aos procedimentos do criminoso. Nesse momento, diz que é necessário que se exerça uma função educativa arquetípica: o agente de segurança é o herói, o mocinho da história. Melhor figura não poderia se ajustar aos bombeiros: a de herói. Assim visto no imaginário infantil. O herói aqui, não apenas tido como aquele que supera limites para salvar.

Mas aquele que salva indistintamente, sem acepções. E, além disso, chama-se atenção quanto ao antagonismo relativo a posturas violentas, truculentas. Isso, com grande possibilidade de acontecer no ambiente de formação, ou interno. Se é com respeito a direitos e pacificamente que se age com o público externo, de outra maneira, não pode ser com o público interno.

Outro interessante aspecto trazido por Balestreri, diz respeito à “dimensão testemunhal”, exemplar, dos operadores de Segurança Pública. O momento em que agem, é marcante, normalmente de fragilidade. Portanto, o agir deve ser cuidadoso, não deve gerar traumas (BALESTRERI, 1988, p.29).

No Corpo de Bombeiros a análise desse aspecto testemunhal deve ser feita principalmente numa ótica interna. O bom testemunho deve ser dado diuturnamente, de maneira que bombeiros mais antigos orientem bombeiros mais modernos, na construção da cultura da paz, por meio do exemplo.

O autor também tece considerações sobre a abdicação da lógica corporativista. Práticas abomináveis não devem ser acobertadas, sob a justificativa de identidade, união. A ética que deve prevalecer não é a de Corporação, de grupo, mas a ética da cidadania (BALESTRERI, 1988, p. 31).

Argumenta ainda Balestreri (1998, p. 32) sobre a necessidade de haver equilíbrio psicológico nas ações dos operadores de Segurança Pública. Para tanto, trata da importância de haver seleção rigorosa destes profissionais, afinal, profissões de militar, a exemplo também de Direito, Medicina, Magistério, facilmente atraem caracteres psicopáticos, para exercício livre do poder. Nesse sentido, a Lei nº 2.578/12, no seu art. 11 prevê que para o ingresso é necessário teste psicológico.

Fala ainda, da importância de atendimento psicológico destes profissionais. No Corpo de Bombeiros é alto o nível de tensão. Afinal, lida-se frequentemente com cenas de perigo, acidente, morte, tentativas suicidas. A presente pesquisa constata que o CBMTO oferece esse tratamento aos seus integrantes, por meio de profissionais habilitados. Quando se faz menção a este equilíbrio psicológico do profissional, Balestreri (1998) argumenta que isso reflete na própria saúde da Instituição. Profissionais psicologicamente abalados têm afetada a prestação de serviço à comunidade.

A Corporação deve colaborar para o bem-estar de seus membros, os quais já exercem profissão que conta com elevada pressão psicológica. Não deve a instituição ser responsável por gerar traumas ou marcas que a própria atividade já tem o condão de gerar.

Não se pode desprezar os resquícios de violência e humilhação, ainda presentes na formação de policiais e bombeiros. Mas a hierarquia e a disciplina não podem ser utilizadas

como escudo para a prática de arbitrariedades. Pelo contrário, a hierarquia deve se manter inabalada, a fim de não haver a desordem, ou mesmo o descaso. A força bruta, a imposição da postura do medo devem ceder espaço à especialização de professores, à priorização dos conhecimentos técnicos da profissão, aos relacionamentos interpessoais e o diálogo sobre direitos.

Quando se aborda essa questão, não quer dizer que se vá dispensar o treinamento necessário nos cursos, que muitas vezes levam à prova física e até a exaustão. Até porque, conhecer os próprios limites é importante numa profissão como essa. O que se coloca em questão é o prejuízo gerado pelo autoritarismo, que tende a criar uma reprodução de técnicas do medo. Não é pela truculência que se forja o militar promotor de Segurança Pública. Pelo contrário. É pelo respeito às tradições, à nobreza da missão e pela inclusão social do militar e resgate de sua autoestima.

Nesse aspecto, Balestreri faz uma interessante reflexão sobre a desmilitarização da polícia, o que se estende aos bombeiros. Chama isso de panacéia, que muito facilmente pode se tornar uma demagogia barata. Afinal, o risco que se corre é de existir menos hierarquia, menos controle, mas as mesmas práticas, não se traduzindo assim em transformação na postura. Assim diz Balestreri (1998, p. 99): “A palavra ‘civil’ não tem o dom mágico de transformar em democráticas as instituições, assim como o termo ‘militar’ não as contamina, necessariamente, com a sombra da ditadura.” E isso é tão certo, que não são apenas as Corporações militares que praticam violências em suas ações.

David Bayley, na obra “Padrões de Policiamento: uma análise internacional comparativa” faz uma análise da polícia no mundo moderno, de seus modelos de atuação e funcionamento. Diz que o termo polícia refere-se a “pessoas autorizadas por um grupo para regular as relações interpessoais dentro deste grupo através da aplicação da força física.” (BAYLEY, 2006, p. 20). Atribui como características da polícia moderna ser especializada, pública e profissional.

O autor aduz que há um desinteresse acadêmico pela polícia, e alguns motivos atribui para isso: não desempenha papel relevante nos grandes eventos históricos, possui atividades muito rotineiras e clientela comum. Isso, com base em Reith (1952) “a polícia raramente desempenha um papel importante nos grandes eventos históricos. Não estão envolvidos em batalhas épicas, marchas heróicas ou retiradas espetaculares.”

De acordo com Bayley (2006, p.173), “O relacionamento da polícia com a sociedade é recíproco – a sociedade molda o que a polícia é e a polícia influencia aquilo em que a sociedade pode se tornar”.

De tal maneira, a atividade policial é influenciada pelas demandas sociais, de modo que a sociedade que ainda passa por um processo de amadurecimento democrático, não tem uma polícia diferente disso.

Por mais que a obra seja voltada para as polícias, como já dito neste trabalho, o Corpo de Bombeiros tem fortes ligações com a Polícia Militar. E em sua obra, Bayley (2006) não atribui o fato de policiais agirem com violência, por serem militares.

Nesse ponto da pesquisa, o que se busca é de alguma maneira, desmistificar o fato de que o responsável pela violência na Segurança Pública, ser atribuído ao padrão militar. Não é objetivo deste trabalho tratar da desmilitarização das instituições de Segurança Pública, debatendo prós e contras do tema. Mas o que se chama atenção é para o fato, de que ainda que as instituições não sejam militares, se não houver durante a formação dos profissionais de Segurança Pública, uma educação orientada pelo respeito, de igual maneira, subsistirá o problema.

Deve-se durante a formação encontrar um equilíbrio, de maneira a aproximar ao máximo os profissionais da realidade a qual enfrentarão, sem, contudo, ser mantida a “pedagogia do sofrimento”.

A pesquisa ora realizada aponta para a importância de se realizar uma ampla discussão sobre direitos humanos no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar. Não é o fato de ser esta uma Corporação militar, que a consolidação dos direitos humanos é incompatível.

Pelo contrário, por tudo que se tem falado, o coerente é que haja uma consolidação da cultura da paz no Corpo de Bombeiros. Afinal, esta é uma instituição que faz parte da organização democraticamente estruturada no país. Portanto, é inconcebível que instituições que façam parte da Administração possam ser incompatíveis com o modelo democrático.

As tradições militares e as respectivas relações de poder existentes na caserna, não devem ser barreiras para o diálogo quanto aos direitos humanos. Principalmente, quando se trata do Corpo de Bombeiros, que tem como missão precípua a proteção da vida e de direitos fundamentais das pessoas. Portanto, o coerente é que bombeiros se interessem por direitos humanos, e tenham este como tema caro, relevante. Mas para isso, é preciso que estejam imbuídos num processo que os faça se enxergar como sujeitos e atores de tais direitos, que a sua orientação não seja dada tão somente por uma mídia que trata do tema como se os agentes estatais fossem exclusivamente os grandes vilões quanto aos direitos humanos.

É preciso ainda, que se crie uma cultura de respeito no ambiente interno, de maneira que os próprios bombeiros se respeitem quanto aos seus direitos básicos. Afinal é

completamente contraditório de bombeiros serem vistos como heróis e admirados pela sociedade e entre si violarem os próprios direitos, praticando violências ou humilhações.

O que se verifica, portanto, é que é necessário existir uma verdadeira mudança de cultura, a fim de que os bombeiros avancem no sentido dos direitos humanos. Para tanto, é que se concebe a criação do Núcleo Interdisciplinar de Educação em Direitos Humanos - NIEDH. Por meio de uma ação dirigida pelo Núcleo, poderão ser realizados estudos por equipe multidisciplinar, a fim de se traçar diretrizes para o planejamento, e execução das atividades de educação em direitos humanos a serem desenvolvidas como política e filosofia da Corporação.

O Núcleo deverá desenvolver suas atividades numa perspectiva de autonomia, de pesquisa e interdisciplinaridade, propício para refletir sobre educação e formação de cultura em direitos humanos. Quando se trata especificamente da atuação dos militares estaduais, pode-se pensar em algumas importantes áreas de estudo, tais como, Segurança, Comunicação, Administração, Direito, Psicologia, Medicina, Assistência Social, Música, Física, Economia, Antropologia, Teologia, Informática, Educação, entre tantas outras. E é oportuno envolver também a Universidade, outros órgãos de Segurança e os órgãos ligados à Justiça, numa linguagem ampla sobre os direitos humanos e o acesso à justiça.

Apenas por meio do monopólio da coerção estatal é impossível promover a concretização dos direitos humanos. É necessário que haja educação com vistas a construir uma sociedade de respeito pleno a estes direitos, que os deseje e os respeite, nos mais diversos níveis e ações.

O Núcleo permitirá amplo contato com a sociedade, agregará e sistematizará ações que já existem no âmbito da Corporação em defesa dos direitos humanos, mas que acontecem sem que sejam revelados esses objetivos precípuos de construção de cultura da paz.

Exemplo disso é o Projeto Bombeiros em Ação, que conta com forte intervenção de bombeiros voluntários nas comunidades carentes, levando ações de proteção a direitos humanos, porém, de maneira não sistematizada. E ainda, o próprio exercício da atividade operacional, em que se pratica, por exemplo, a intervenção humanizada no atendimento pré-hospitalar. São situações que podem entrar para um amplo debate, inclusive com a participação da comunidade.

O NIEDH é uma proposta de grande relevância, a fim de fomentar a prática de educação em direitos humanos na Corporação, seja quanto à orientação dos currículos dos diversos cursos, seja quanto às práticas desenvolvidas pela Corporação.

Tendo sido encaminhado documento a todos os Corpos de Bombeiros do Brasil, a fim de que estes se manifestassem se participam de algum Núcleo de Direitos Humanos e se no caso de participarem que apresentassem a estrutura, as respostas recebidas foram no sentido de que não participam de nenhum Núcleo. Portanto, a proposta é inédita no Brasil.

Será tomada como base para a proposição do Núcleo, a experiência da Universidade Federal do Tocantins. O NIEDiH da UFT foi criado por meio da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) Nº 01/2007. Esta Resolução além de criar o NIEDiH, apresenta sua justificativa para sua implantação e objetivos e o regimento interno, constando a constituição, denominação e finalidade, os membros integrantes, a direção, organização e administração, o funcionamento e outras disposições.

Com base nisso, se propõe a anexa Minuta de Projeto Portaria para a criação do NIEDH na estrutura do Corpo de Bombeiros. Alguns aspectos atinentes ao funcionamento e composição foram suprimidos em relação ao Regimento da UFT, tendo em vista a natureza da instituição, sendo que a proposta deverá, dentro de um processo democrático, passar pela discussão da Corporação.

No projeto consta a justificativa para a implantação do NIEDH no Corpo de Bombeiros do Tocantins, como um instrumento para a conformação dos direitos humanos na Corporação, por meio da educação. Tudo dentro da perspectiva traçada nesta pesquisa. Um NIEDH que estimule o diálogo, o consenso, o respeito aos direitos dos indivíduos. Isso, demonstrando amadurecimento no processo democrático, em que as Instituições não servem apenas a um aparelho ideológico, em que o poder é exercido em nome de uma dominação e anulação da autonomia dos indivíduos.

As demandas que a sociedade impõe, quanto à resolução dos conflitos, não podem mais estar apenas nas mãos do Poder Judiciário, mas devem contar com a participação de todos, rumo à justiça social. E o NIEDH é uma proposta que visa promover a orientação dos bombeiros e da comunidade nesse sentido.

Quanto ao ambiente interno, o NIEDH servirá à sistematização das atividades já desenvolvidas por bombeiros, seja por meio da pesquisa ou do agir junto à comunidade. Atuará no planejamento e desenvolvimento de ações para a formação de bombeiros, orientadas numa matriz de proteção de direitos humanos. Fomentará o bom relacionamento entre bombeiros, por meio de ações educativas para a defesa de uma cultura de paz e de respeito, a fim de que não sejam os algozes de si mesmos.

No âmbito externo, objetiva o alcance da sociedade, mantendo com esta estreito relacionamento, a fim de contribuir com o desenvolvimento dos direitos humanos,

principalmente nas atividades desenvolvidas pela Corporação, mormente as de educação formal e assuntos atinentes à defesa civil. Envolverá agentes públicos, principalmente de Segurança Pública, a comunidade acadêmica e a sociedade civil organizada.

O Núcleo será um instrumento que permitirá que sejam feitas constantes e regulares discussões sobre direitos humanos, desta forma consolidando o papel do Corpo de Bombeiros Militar como promotor e defensor destes direitos, a fim de contribuir para a preservação da vida e para a promoção da cultura da paz.

A agregação de pessoas, o estudo e a pesquisa serão fatores que favorecerão o desenvolvimento do pensamento filosófico, político e jurídico. Com este espaço, dentro da estrutura da Corporação, a compreensão sobre direitos humanos tende a ser ampliada, não se reduzindo mais à visão clichê que reduz o tema à defesa do crime e condenação dos agentes estatais. O NIEDH poderá estimular a compreensão no sentido dos direitos humanos serem entendidos como direitos subjetivos, de todos, imprescindíveis, e irrenunciáveis, que são condições para a manutenção da vida digna e plena das pessoas na comunidade e não uma invenção.

A implantação do NIEDH no Corpo de Bombeiros poderá se converter num marco para o desenvolvimento dos direitos humanos no Estado do Tocantins, afinal, suscitará discussões em prol do reconhecimento da dignidade da pessoa humana num meio por vezes tão fechado e tão pouco conhecido pela sociedade que é o dos Quartéis, mas que lança para sociedade trabalhadores em regime de escala ininterrupta para prestação de serviço à comunidade.

O objetivo é que o NIEDH consolide-se com um referencial quanto à defesa dos direitos humanos, promovendo ampla orientação e educação nesse sentido, de maneira a influenciar práticas, currículos e atuação dos bombeiros, seja no ambiente escolar ou fora dele.

O Corpo de Bombeiros Militar, por meio do NIEDH trabalhará em sintonia com pesquisadores e com a sociedade civil, num compromisso de difusão da cultura da paz e da construção de uma sociedade de valores fraternos, o que é plenamente compatível com a atividade de bombeiros.

Conforme se dê o desenvolvimento do Núcleo, este influenciará nos próprios princípios da Corporação, que voltará seu olhar, para formar de maneira sistematizada e planejada, cidadãos que aspirem a cultura de paz e que se reconheçam como importantes atores sociais. O NIEDH manterá um espaço permanente, com pessoal pronto a receber as

demandas que lhe forem apresentadas. Realizará reuniões constantes, a fim de fomentar práticas educativas, para o desenvolvimento de uma cultura de tolerância.

Muitas são as frentes de serviço do Corpo de Bombeiros, o que envolve treinamentos constantes, aperfeiçoamento e foco na atuação. O que se busca com a implantação do NIEDH, é que todas estas ações de bombeiro e ainda outras que não sejam propriamente ligadas à atividade-fim, sejam orientadas para a defesa e a promoção dos direitos humanos, com respeito à diversidade e à dignidade do homem. Portanto, o que se quer é orientar as ações, que já são de proteção de direitos humanos em sua maioria, mas que agora sejam pensadas, sistematizadas para este fim.

O ideal é que o NIEDH funcione em sala com condições físicas propícias, contando com equipamentos e materiais, como computadores, impressora, data show, cadeiras, mesa redonda e de escritório, a fim de permitir o desenvolvimento das reuniões, discussões e trabalhos.

O ambiente deve ser agradável, contando com uma temperatura ambiente adequada, cores claras e decoração própria, de maneira a desvinculá-lo das outras seções do Quartel. Será um espaço que permitirá amplo debate. Além dos debates, o NIEDH realizará ações concretas, como produção de trabalhos científicos - livros, artigos e periódicos; material de orientação e apoio - cartilhas, folders e instruções; também poderá organizar eventos, como palestras e simpósios e cursos relacionados à difusão e exercício de proteção aos direitos humanos. Poderá ainda, desenvolver projetos para promoção e desenvolvimento dos direitos humanos, seja em escolas, comunidades menos favorecidas, e nos próprios quartéis. Suas ações serão divulgadas em instrumento próprio, devendo ser criado um Boletim, o qual poderá ser publicado no sítio da Corporação, onde inclusive haverá link próprio para acessar o Núcleo e conhecer o seu trabalho e a sua estrutura.

Além dos bombeiros, deste Núcleo, interessante é que participe policiais militares, civis e federais, membros das Forças Armadas, guardas metropolitanos, representantes do Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, professores, pesquisadores e acadêmicos, religiosos e outros grupos da sociedade civil organizada que se interessem pelo tema.

A Minuta de Portaria servirá à formalização do NIEDH, o qual será uma estrutura que propiciará o planejamento e desenvolvimento de ações, melhoria na formação e capacitação em direitos humanos, e ainda, o estreitamento da relação de bombeiros entre si, e entre estes e a sociedade a que servem.

O NIEDH estabelecerá um processo sistemático e interdisciplinar de educação em direitos humanos. Afinal, o que se verifica que ainda que exista a proteção efetiva a tais

direitos, promovida pelos membros da Corporação, as ações não são sistematizadas com este fim, objetivamente.

Além disso, o Núcleo influenciará na formação de bombeiros, a fim de que o relacionamento interno seja comprometido com a defesa e promoção da dignidade humana. Afinal, bombeiros com autoestima elevada, respeitados enquanto pessoas humanas que são, sendo reconhecidos como sujeitos de direitos, muito mais facilmente, avalia-se que serão também formadores em direitos humanos.

Há quem possa pensar que o objetivo com a implantação deste Núcleo é ditar passos para que a formação ou mesmo o ambiente dos Quartéis percam suas tradições, desprezem seu modelo e se afastem da realidade, criando um padrão ideal. Mas longe disso, o que se quer não é eliminar as tradições, mas sim, combater as ideologias de violência, de desrespeito ou de indiferença aos direitos da pessoa humana.

A estruturação do NIEDH, com todas suas diretrizes e estrutura, é um processo que deve ser debatido e compartilhado. A intenção é lançar a proposta com o necessário rigor e consistência teórica, a fim de demonstrar que não é a simples inclusão da disciplina de Direitos Humanos nos cursos que criará cultura de respeito a direitos na Corporação.

Todo o agir da Corporação, as relações de poder, devem estar envolvidas por um discurso em respeito aos direitos humanos e à promoção da cultura da paz. Isso certamente influenciará nas relações internas dos membros da Corporação e destes com a sociedade. E em nada representará entraves à manutenção das tradições que imprimem e qualificam a Corporação de maneira positiva junto a sociedade, desde que estas se consagrem como símbolos e marca de um modelo que está coerentemente enquadrado nos moldes de uma democracia e não como sistema de reprodução de ideologias de opressão. Atitudes como esta são uma parcela de contribuição do Corpo de Bombeiros para a manutenção da vida na sociedade que justifica a sua atuação e em nome da qual existe.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo desta pesquisa procurou-se debater sobre alguns conceitos determinantes para colaborar no processo de consolidação dos direitos humanos no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins. Mas não no intuito de lançar propostas que estejam fechadas ao âmbito dos quartéis.

Embora exista no Brasil uma tendência em reduzir Segurança Pública à intervenção policial, o Corpo de Bombeiros também é órgão de segurança, por força de dispositivo constitucional. E a Segurança Pública constitui um setor estratégico para sociedade, sendo relevante o papel de seus agentes na defesa dos direitos, ainda que em muitos casos sejam indesejados ou vítimas de preconceitos. Os órgãos de Segurança Pública estão a serviço da proteção de direitos básicos dos cidadãos, portanto, devem estar imbuídos no processo de conformação dos direitos humanos. Para tanto, precisam conhecer, acreditar e se sentir também sujeitos de tais direitos e não vítimas deles.

Urge, pois, um forte processo de educação em direitos humanos, afinal, bombeiros são formadores nesse sentido. Quando se trata da educação em direitos humanos, aqui não se faz referência apenas ao fazer educador do professor que explicitamente, de forma locutória constrói uma relação de formação sobre tais direitos, em disciplinas específicas. Busca-se abranger aquele ator que ilocutoriamente, seja em sala de aula, lecionando as mais diversas disciplinas do currículo ou mesmo fora dela, faz comunicação num âmbito de formação em direitos humanos, mesmo que indiretamente. Portanto, envolve os bombeiros militares, atores sociais, situados no âmbito do serviço público, da intervenção do Estado, que realizam pela ação comunicativa uma conformação do sentido dos direitos humanos na sociedade.

Os bombeiros militares realizam uma comunicação social intensa em áreas e questões sensíveis no âmbito dos direitos fundamentais, em assuntos que envolvem a segurança, liberdade, patrimônio, integridade física, moral, saúde e a proteção à vida do cidadão. São, assim, atores sociais relevantes, na construção de uma linguagem, por meio da ação. Nos ambientes que atuam, por meio da experiência concreta, ao interagir com a população, é possível que o militar colabore com a construção de uma linguagem sobre direitos humanos, ao proporcionar uma relação capaz de ser reproduzida em outros âmbitos da vida do cidadão.

Se quando o direito à segurança, à incolumidade, está em jogo, e se recebe do Estado uma resposta de cidadania, de reconhecimento, de respeito, há assim uma criação direta de mecanismo de construção de cultura em direitos humanos.

Direitos humanos só podem ser verdadeiramente concretizados numa sociedade em que há uma cultura de paz, de respeito a direitos. No cotidiano da sociedade é preciso que haja a valoração de tais direitos, como uma baliza social determinante do comportamento. Para além do ambiente categorizado da linguagem jurídica, no ambiente social, deve haver a presença dos direitos humanos como um elemento da maior importância.

Assim, é indispensável que sejam criados mecanismos para que os bombeiros militares, relevantes formadores em direitos humanos, possam ter essa cultura orientando o seu agir. Afinal, de forma cíclica, agentes estatais ensinam e agem pautados pelos direitos humanos e, por conseguinte, sociedade que tem contato e aprende sobre direitos humanos, também os respeita inclusive no que toca aos direitos dos agentes públicos.

O que se buscou com esta pesquisa foi propor a criação de um mecanismo que seja capaz de influenciar positivamente as relações de poder no âmbito da Corporação, a fim de que os bombeiros possam ser verdadeiramente educadores em direitos humanos. E assim, possam contribuir com a justiça social, dando sua preciosa parcela de contribuição, numa sociedade que é violenta e cruel em tantos de seus posicionamentos.

Ao final, pôde-se concluir que a efetivação dos direitos humanos e da democracia, deve necessariamente passar pelo reconhecimento dos múltiplos sentidos destes institutos. Uma forma impositiva ou unilateral, quanto à própria definição destes termos, certamente reflete na falta de alteridade, tão necessária no processo de real efetivação dos direitos humanos.

Direitos Humanos são conformados num ambiente de constante construção de significados, de debates e argumentações. E este é também o ambiente em que a democracia se constrói e é inclusive, propício à efetivação de tais direitos. Por mais que seja difícil implantá-los em sua plenitude, direitos humanos e democracia são factíveis e inserem-se num processo histórico de conformação, o qual não está isento da influência de relações de poder existentes.

Seguindo uma linha foucaultiana, admite-se que o poder encontra-se infiltrado em todas as áreas da sociedade. Talvez por vezes seja representado de maneira simbólica e esteja nas mãos de uma classe dominante, como sustenta Bourdieu. Mas no movimento do poder, que é claramente exercido nas organizações militares, em que o poder disciplinar e ainda o simbólico são uma constante, possível é se sonhar com a canalização dos fins para a proteção de direitos.

A proposta é que o poder seja orientado para a formação de agentes públicos que se sintam também cidadãos, sujeitos de direito. E não cidadãos sob o jugo da opressão e da

violência. Agentes públicos que tenham intimidade com a temática de direitos humanos e que neles acreditem: nos direitos humanos, naturais e universais, aqueles que se referem à pessoa humana, qualquer que seja sua origem, os quais são fruto de uma luta histórica e que não carecem de leis ou reconhecimento estatal explícito para que sejam evocados. Claro, é que se são positivados e por meio de um processo democrático são reconhecidos, certamente em muito a sua conformação e tutela é facilitada. Todavia, o reconhecimento, mesmo em previsão constitucional dos Estados, não é sozinho garantia de efetivação de tais direitos e nem pré-requisito para sua efetivação. Destarte, é essencial que exista um ambiente democrático propício à consolidação destes direitos. E nessa simbiose necessária, entre direitos humanos e democracia, o convite é ao debate, à evolução constante destes Institutos.

Diante de tantas ideologias e discursos, que por vezes induzem a um discurso único e fechado, a ideia é sustentar um discurso democrático e multilateral acerca dos direitos humanos. E só assim se dá amplitude à democracia. Nesse contexto, a implantação de uma cultura de respeito é fundamental, pois só assim, é estabelecida a inclusão, é reconhecida a dignidade de cada um.

No âmbito do Corpo de Bombeiros, vê-se que os bombeiros no geral reconhecerem a importância de se tratar sobre o tema na Corporação. Porém, apesar de serem socialmente reconhecidos pelas boas práticas que realizam na sociedade durante a sua prestação de serviços, ainda não se sentem sujeitos de direitos humanos. E mais, demonstram em sua maioria, ter conhecimento de situações de violação a direitos nos quartéis, o que foi revelado por meio da pesquisa, em que 84% dos bombeiros têm conhecimento de alguma espécie de violência ou humilhação praticada na Corporação.

Um verdadeiro amadurecimento quanto ao tema na Corporação é salutar, de maneira que seus membros conheçam, acreditem e defendam direitos humanos. Não aqueles disseminados pela mídia, imbuídos de preconceitos e sem rigor analítico. Mas os direitos que orientam o desenvolvimento de uma vida socialmente justa, em respeito à vida, a igualdade e dignidade.

E como forma de propiciar o fortalecimento desta cultura de respeito a direitos humanos e cultura da paz na Corporação, apresentou-se a proposta de criação do Núcleo Interdisciplinar de Educação em Direitos Humanos na Corporação. O NIEDH reunirá bombeiros, outros agentes públicos, professores e acadêmicos e sociedade civil num profundo debate sobre o tema. A sua implantação será um marco na história do Corpo de Bombeiros Militar no país, uma ação pioneira, certamente.

O objetivo é abrir as portas da Corporação para um olhar externo, a fim de estreitar laços com a sociedade e influenciar na conformação dessa cultura de respeito tanto entre bombeiros, quanto com a comunidade. Nesse processo de amadurecimento da democracia e de consolidação dos direitos humanos, é importante que cada um faça sua parte, para que a sociedade que vive tantas crises possa unida, acreditar em dias melhores, de paz e mais respeito aos direitos de todos.

REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. **A condição humana**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

ARENDDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Cia das Letras, 1989.

_____. **Entre o passado e o futuro**. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 2005.

BALESTRERI, Ricardo Brisolla. **Direitos humanos: coisa de polícia**. Passo Fundo-RS, CAPEC: Paster Editora, 1998.

BAUMAN, Zygmund. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

BAYLEY, David H. **Padrões de policiamento: uma análise internacional comparativa**. São Paulo: Edusp, 2001.

BENEVIDES, M.V. Direitos humanos: desafios para o século XXI. In: SILVEIRA, R. M. G. et al. (Orgs.). **Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Universitária, 2007.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BORGES, Jorge Luis. **Tempo e presença**: volume 22. Rio de Janeiro: Centro Ecumênico de Documentação e Informação, 2000.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil S.A, 1989.

_____. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 6 jan 2016.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 3. ed. Coimbra: Almedina, 1998.

CAPPELLE, Mônica Carvalho Alves; MELO, Marlene Catarina de Oliveira Lopes; MOZAR, José de Brito. **Relações de poder segundo Bourdieu e Foucault: uma proposta de articulação teórica para a análise das organizações**. 2005. Disponível em: <[http://ageconsearch.umn.edu/bitstream/43936/2/Artigo%209%20\(05.196\).pdf](http://ageconsearch.umn.edu/bitstream/43936/2/Artigo%209%20(05.196).pdf)>. Acesso em: 6.jan.2016.

CARIOLA, Waleska. **A ampliação da democratização na jurisdição constitucional como garantia do estado de direito**. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=023b39a74b7b4acd>>. Acesso em: 6 jan.2016.

CHAUI, Marilena. **Cultura e democracia**. Buenos Aires: Crítica y Emancipación, 2008.

COELHO, Saulo de Oliveira Pinto, PEDRA, Caio Benevides. **Direitos Humanos entre Discurso e Ideologias: a plurivocidade semântica dos direitos fundamentais, a necessidade de crítica democrática permanente e o risco permanente de reviravolta autoritária.** Disponível em: <

<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=3d2c3ec9b0b199a1>>. Acesso em: 10.dez.2014.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos Direitos Humanos.** São Paulo: Saraiva, 2010.

CRUZ, Nayara Sandrin. **Espinosa e Marx: apontamentos iniciais sobre os conceitos de democracia, multidão e Estado.** Disponível em:

<<https://www.marilia.unesp.br/Home/RevistasEletronicas/FILOGENESE/nayaracruz.pdf>. Acesso em: 6.jan.2016.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Educação e contradição: elementos metodológicos para uma teoria crítica do fenômeno educativo.** 6. ed. São Paulo: Cortez, 1995.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos e cidadania.** 2. ed. São Paulo: Moderna, 2004.

_____. Decreto nº 4.994, de 14 de fevereiro de 2014. **Aprova o Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Tocantins - RDMETO, e adota outras providências.**

Disponível em: <<http://diariooficial.to.gov.br/>> Acesso em: 6.jan.2015.

DICIONÁRIO PRIBERAM. Disponível em: < <http://www.priberam.pt/dlpo>>. Acesso em: 10 mai 2015.

EAGLETON, Terry. **A ideia de cultura.** São Paulo: Editora UNESP, 2005.

FERREIRA, Nuno Miguel Miranda. **O conceito de democracia segundo Joseph Schumpeter.** Disponível em: <<http://empreende.org.br/pdf/Democracia%20e%20Participa%C3%A7%C3%A3o/O%20conceito%20de%20democracia%20segundo%20Joseph%20Schumpeter.pdf>. Acesso em: 6.jan.2016.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder.** 4. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1984.

_____. **Em defesa da sociedade.** São Paulo: Martins Fontes, 1999.

_____. **Em defesa da sociedade.** São Paulo: Martins Fontes, 1999.

_____. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** 28 ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

FORNERO, Giovanni. Genealogia do Poder. In: ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia.** 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido.** 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos.** São Paulo: Perspectiva, 1999.

HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro: estudos de teoria política.** São Paulo: Edições Loyola, 2002

_____. **Direito e democracia: entre facticidade e validade.** Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

LEIRNER, Piero de Camargo. **Meia volta volver: um estudo antropológico sobre a hierarquia militar.** Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997.

LEONEL, Leticia Anarelli Rosati. **O diálogo intercultural como resposta ao debate do relativismo e universalismo dos direitos humanos no multiculturalismo.** Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=138c47661e9396a8>>. Acesso em: 10 dez 2014.

LÜDKE, Menga e ANDRÉ, Marli E. D. A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas.** São Paulo: EPU, 1986.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Acesso à justiça.** São Paulo: RT, 2011.

MARINHO, Neumalyne Lacerda Alves Dantas e BRANDÃO, Jaciara de Medeiros Alves Lucena. **Crise da democracia representativa: a participação social na realização da democracia.** Disponível em: < <http://www.conpedi.org.br/publicacoes/y0ii48h0/66sv2326/30sovq83u3BA9K1t.pdf>. Acesso em: 6.jan.2016.

MARTINS, Paulo Fernando de Melo. **Carreira e formação de professores no Tocantins: da percepção dos licenciandos da UFT aos planos de carreira e remuneração do magistério público.** Goiânia, 2011. Disponível em: < https://ppge.fe.ufg.br/up/6/o/Tese_Paulo_Fernando_de_Melo.pdf?1334231557.pdf. Acesso em: 10 jan 2017.

MELO, José Wilson Rodrigues de. **Multiculturalismo, diversidade e direitos humanos.** 2015. Disponível em: < http://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2015/16058_10161.pdf. Acesso em: 10 jan 2017.

MISOCZKY, M. C. A. O poder na metáfora do jogo: uma leitura de Bourdieu e Matus influenciada por Gadamer. In: MISOCZKY, M. C. A. **O campo da saúde após a Constituição de 1988: uma narrativa de sua produção social.** Porto Alegre: Dacasa, 2002.

MOSÉ, Viviane. **O homem que sabe.** 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011

OLIVEIRA, Armando Albuquerque de. **Fragilidades da democracia na América Latina: uma análise empírica.** Disponível em: < <http://www.conpedi.org.br/publicacoes/y0ii48h0/66sv2326/9mio8LLQegJkhdy3.pdf>. Acesso em: 10.mar.2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos: proclamada em 10 de dezembro de 1948.** Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>>. Acesso em: 10.mar.2016.

PEGINI, Adriana Regina Barcellos, MIOTTO Fabrício Antonio Silva. **Ativismo judicial: A Intervenção do poder judiciário para a efetivação do direito humano fundamental à educação inclusiva quando da omissão do poder público.** Disponível em: < <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=aff272815fa63358>>. Acesso em: 10.dez.2014.

PORTAL BRASIL. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/defesa-e-seguranca/2015/07/ibope-corpo-de-bombeiros-e-a-instituicao-mais-confiavel-do-brasil>. Acesso em: 5.jan.2017.

SCHUMPETER, Joseph A. **Capitalismo: socialismo e democracia**. Rio de Janeiro: Zahar, 1984.

SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SILVA, Mariana da. **Jurisprudência dos crimes nazistas contra princípios dos direitos humanos**. 2010. Disponível em: <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/2332/1828>>. Acesso em: 20.mar.2016.

SILVA, Suamy Santana da. **Teoria e prática da educação em Direitos Humanos nas Instituições policiais brasileiras**. Porto Alegre: Edições CAPEC, 2003.

SILVIO, Ricardo. **Semana "Heróis do Fogo" - História do Corpo de Bombeiros no Mundo**. Disponível em: <<https://192001.blogspot.com.br/2016/06/semana-herois-do-fogo-historia-do-corpo.html>>. Acesso em: 10.mar.2016.

SOUZA, Leonardo da Rocha de. **A Teoria do discurso de Habermas como solução procedimental ao pluralismo na concepção dos direitos humanos**. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=91e480d943dda614>>. Acesso em: 10.dez.2014.

SOUZA Jr., Cesar Saldanha. **Consenso e constitucionalismo no Brasil**. Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 2002.

SPINOZA. Baruch. **Tratado político**. São Paulo: Martins Fontes, 2003

TOCANTINS. **Constituição do Estado do Tocantins: promulgada em 5 de outubro de 1989**. Disponível em: <http://www.al.to.gov.br/arquivos/documento_35891.PDF#dados>. Acesso em: 6.jan.2016.

_____. Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012. **Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins, e adota outras providências**. Disponível em: <<http://www.al.to.gov.br/legislacaoEstadual>> Acesso em: 6.jan.2015.

_____. Lei nº 2.665, de 18 de dezembro de 2012. **Dispõe sobre as promoções no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBMTO, e adota outras providências**. Disponível em: <<http://www.al.to.gov.br/legislacaoEstadual>> Acesso em: 6.jan.2015.

_____. Lei complementar nº 45, de 03 de abril de 2006. **Dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins e adota outras providências**. Disponível em: <<http://www.al.to.gov.br/legislacaoEstadual>> Acesso em: 5.jan.2017.

_____. Normas Gerais de Ação nº 001, de 5 de fevereiro de 2014. Disponível em: < <http://bombeiros.to.gov.br/>. Acesso em: 10.mar.2016.

_____. Portaria nº 005/2015/SEGER, de 12 de fevereiro de 2015. Disponível em: < <http://bombeiros.to.gov.br/>. Acesso em: 10.mar.2016.

_____. Portaria nº 008/2015/SEGER, de 20 de março de 2015. Disponível em: < <http://bombeiros.to.gov.br/>. Acesso em: 10.mar.2016.

_____. SUPLEMENTO AO BOLETIM GERAL Nº 778, Palmas-TO, 27 de fevereiro de 2015. Disponível em: < <http://bombeiros.to.gov.br/>. Acesso em: 10.set.2016.

_____. SUPLEMENTO AO BOLETIM GERAL Nº 790, Palmas-TO, 27 de abril de 2015. Disponível em: < <http://bombeiros.to.gov.br/>. Acesso em: 10.set.2016.

_____. SUPLEMENTO AO BOLETIM GERAL Nº 805, Palmas-TO, 29 de junho de 2015. Disponível em: < <http://bombeiros.to.gov.br/>. Acesso em: 10.set.2016.

_____. SUPLEMENTO AO BOLETIM GERAL Nº 861, Palmas - TO, 9 de março de 2016. Disponível em: < <http://bombeiros.to.gov.br/>. Acesso em: 10.set.2016.

_____. SUPLEMENTO AO BOLETIM GERAL Nº 884, Palmas - TO, 19 de julho de 2016. Disponível em: < <http://bombeiros.to.gov.br/>. Acesso em: 10.set.2016.

TORRÊS, João Camilo de Oliveira. **A ideia revolucionária no Brasil**. São Paulo: IBRASA, 1981.

TOURAINÉ, Alain. **O que é a democracia?** Petrópolis: Vozes, 1996.

VERONESE, Josiane Rose Petry; OLIVEIRA, Luciene Cássia Policarpo. **Educação versus punição: a educação e o direito no universo da criança e do adolescente**. Blumenau, SC: Nova Letra, 2008.

WATANABE, Kazuo. Acesso à justiça e sociedade moderna. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel; WATANABE, Kazuo (coords.). **Participação e processo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988.

WESP, Mateus José de Lima. **Regime democrático, regime autoritário e a revolução de 1964**. Disponível em: <http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2010_1/mateus_wesp.pdf. . Acesso em: 16.abril.2016.

WEYERMÜLLER, André Rafael. **O Direito no período nazista: instrumento de controle e legitimação ideológica**. 2008. Disponível em: <http://www.ihuonline.unisinos.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1959&secao=265. Acesso em: 6.jan.2015.

APÊNDICES

APÊNDICE A – MINUTA DE PORTARIA PARA CRIAÇÃO DO NIEDH.....	110
APÊNDICE B – QUESTIONÁRIO E RESULTADOS.....	111
APÊNDICE C – OFÍCIO ENCAMINHADO AOS CORPOS DE BOMBEIROS DO BRASIL - Consta no dispositivo de CD	
APÊNDICE D – DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE (CBMTO) - Consta no dispositivo de CD	
APÊNDICE E – DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PROPONENTE - Consta no dispositivo de CD.	
APÊNDICE F – DECLARAÇÃO DE PESQUISADOR RESPONSÁVEL - Consta no dispositivo de CD	
APÊNDICE G – MODELO DE TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE ESCLARECIDO - Consta no dispositivo de CD	

ANEXO I à PORTARIA N° xxx, de xx de xxx de xxxx

Apresentação do NIEDH

A conformação dos direitos humanos e a construção de uma cultura da paz são fatores preponderantes para a manutenção da vida em sociedade. Trata-se de um processo que requer a participação dos mais diversos atores sociais. E o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, enquanto instituição de Segurança Pública, por meio de seus agentes, tem papel preponderante, relativamente à influência quanto ao respeito à condição humana, podendo causar verdadeiras transformações na sua realidade local.

Para tanto, importante é que os bombeiros estejam imbuídos neste processo e que, sobretudo, acreditem na amplitude de proteção de tais direitos, vendo-se inclusive como sujeito destes. Nesse sentido, promover a educação em direitos humanos, de forma irrestrita, é essencial. Afinal, por mais que bombeiros estejam diuturnamente atuando na proteção de direitos humanos, o debate que se faz em torno do tema ainda é tímido na Corporação.

O Núcleo Interdisciplinar de Educação em Direitos Humanos no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins é, pois, uma proposta de instrumentalização das discussões sobre direitos humanos na Corporação e, por conseguinte, da consolidação da cultura da paz. Envolvendo diversos setores da sociedade, o Corpo de Bombeiros Militar abrirá as suas portas à sociedade, para que se realize estreito diálogo sobre as questões que envolvem a condição humana e o respeito aos direitos fundamentais.

Serão realizados estudos e ainda, promovidas ações, no intuito de orientar, interferir e provocar mudança na realidade e nas relações de poder na Corporação, de maneira a excluir de suas práticas quaisquer ideologias contrárias à nobre missão deste Órgão, que é proteger e cuidar das pessoas. Portanto, serão diversas as estratégias e proposições do NIEDH, a fim de criar uma cultura da paz na Corporação e ainda, fora dela.

O NIEDH possui os objetivos que seguem.

Objetivo Geral:

Estabelecer, de forma multidisciplinar e interdisciplinar, a educação em direitos humanos, para a criação de uma cultura de comprometimento e defesa da dignidade humana, favorecendo que os envolvidos se sintam sujeitos e atores de direitos neste processo.

Objetivos Específicos:

- ✓ realizar ampla discussão sobre direitos humanos;
- ✓ conceber a educação em direitos humanos como parte integrante do processo educativo;
- ✓ promover a defesa dos direitos humanos e dos valores democráticos;
- ✓ capacitar profissionais e membros da sociedade em geral quanto à conformação dos direitos humanos;
- ✓ propiciar o envolvimento e diálogo entre bombeiros e sociedade a que servem, numa perspectiva de respeito, tolerância, solidariedade e justiça;
- ✓ realizar estudos, pesquisas, ações e orientações sobre os direitos humanos;
- ✓ planejar políticas públicas orientadas para práticas de fortalecimento dos direitos humanos.

A estrutura do NIEDH será multidisciplinar e interdisciplinar, ligando-se à área de ensino da Corporação e a outras seções, bem como aos diversos setores da sociedade. O Núcleo voltará seus estudos tanto para a educação formal, quanto não-formal, objetivando influenciar o agir educador em todos os sentidos.

O NIEDH atuará na capacitação de profissionais com relação a temas ligados aos direitos humanos, com promoção de cursos, oficinas e seminários.

Além das já citadas ações, o NIEDH buscará implementar a educação em direitos humanos como componente curricular dos cursos do Corpo de Bombeiros Militar, a ser tratado de forma transversal.

Fomentará ainda, a formação inicial e continuada em direitos humanos e a promoção de ações em prol da cultura de não-violência, acesso à educação e minimização de problemas sociais, mormente de pessoas vulneráveis, identificando ameaças aos direitos humanos, dentro da Corporação e na comunidade na qual se encontra inserido.

O NIEDH é instrumento que impactará no Corpo de Bombeiros Militar, influenciado na construção de uma verdadeira cultura da paz, disseminada por profissionais que acreditam em direitos humanos e fazem deles a sua missão.

ANEXO II à PORTARIA N° xxx, de xx de xxx de xxxx**REGIMENTO INTERNO DO NIEDH****CAPÍTULO I****Da Constituição, Denominação e Finalidade**

Art. 1º O Núcleo Interdisciplinar de Educação em Direitos Humanos – NIEDH é destinado a planejar, coordenar e executar ações orientadas para a educação em direitos humanos, para a criação de uma cultura de comprometimento e defesa da dignidade humana no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins e da sociedade em geral.

Art. 2º O NIEDH está subordinado institucionalmente ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 3º O Corpo de Bombeiros Militar – CBMTO é o responsável pela administração e prestação de contas dos recursos necessários para a manutenção do NIEDH.

Art. 4º Constitui-se área de abrangência principal dos estudos e pesquisas do NIEDH, a educação, a cidadania, a cultura, a saúde, a justiça, segurança pública e a família.

Art. 5º O NIEDH tem os seguintes objetivos:

- ✓ estabelecer, de forma interdisciplinar e multidisciplinar, a educação em direitos humanos, para a criação de uma cultura de comprometimento e defesa da dignidade humana, favorecendo que os envolvidos se sintam sujeitos e atores de direitos;
- ✓ realizar ampla discussão sobre direitos humanos;
- ✓ conceber a educação em direitos humanos como parte integrante do processo educativo;
- ✓ promover a defesa dos direitos humanos e dos valores democráticos;
- ✓ capacitar profissionais e membros da sociedade em geral quanto à conformação dos direitos humanos;
- ✓ propiciar o envolvimento e diálogo entre bombeiros e sociedade a que servem, numa perspectiva de respeito, tolerância, solidariedade e justiça;
- ✓ realizar estudos, pesquisas, ações e orientações sobre os direitos humanos;
- ✓ planejar políticas públicas orientadas para práticas de fortalecimento dos direitos humanos.

Art. 6º Sem prejuízo de outras competências, o NIEDH poderá apoiar, planejar, organizar, elaborar e executar programas e projetos.

§1º. Os trabalhos de pesquisa deverão cumprir deveres institucionais, sociais e profissionais.

§2º. As atividades desenvolvidas pelo NIEDH deverão respeitar aos aspectos éticos e legais adequando-se às leis e normas vigentes.

CAPÍTULO II **Dos Membros Integrantes**

Art. 6º Podem ser membros do NIEDH:

- I - Bombeiros militares;
- II - Profissionais de outras instituições públicas;
- III - Professores, Pesquisadores, alunos, estudiosos e sociedade em geral, que, mesmo não estando vinculados a algum programa ou projeto do NIEDH, quiserem colaborar com alguma atividade do Núcleo.

CAPÍTULO III **Da Direção, Organização e Administração**

Art. 7º São órgãos de direção, organização e administração do NIEDH:

NOTA DA PESQUISADORA: Debater com o Comando do CBM para propor a organização.

CAPÍTULO IV **Do Funcionamento**

Art. 8º O Núcleo deve apoiar e promover programas e projetos de estudos, buscar apoio permanente para o funcionamento e a excelência de suas ações, constituindo-se em espaço de estudos em educação e direitos humanos.

NOTA DA PESQUISADORA: Debater com o Comando do CBM para propor a organização.

Seção I **Das Reuniões**

Art. 9º O Núcleo deve ter pelo menos duas reuniões ordinárias por semestre.

Art. 10 A cada reunião será lavrada uma Ata.

CAPÍTULO V **Da Extinção do Núcleo**

Art. 11 A extinção do NIEDH poderá ocorrer de ofício, por força de decisão do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, ou mediante proposição dos seus membros.

Parágrafo único. Caso o NIEDH seja extinto, seu patrimônio será destinado ao Corpo de Bombeiros Militar.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 12 Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar.

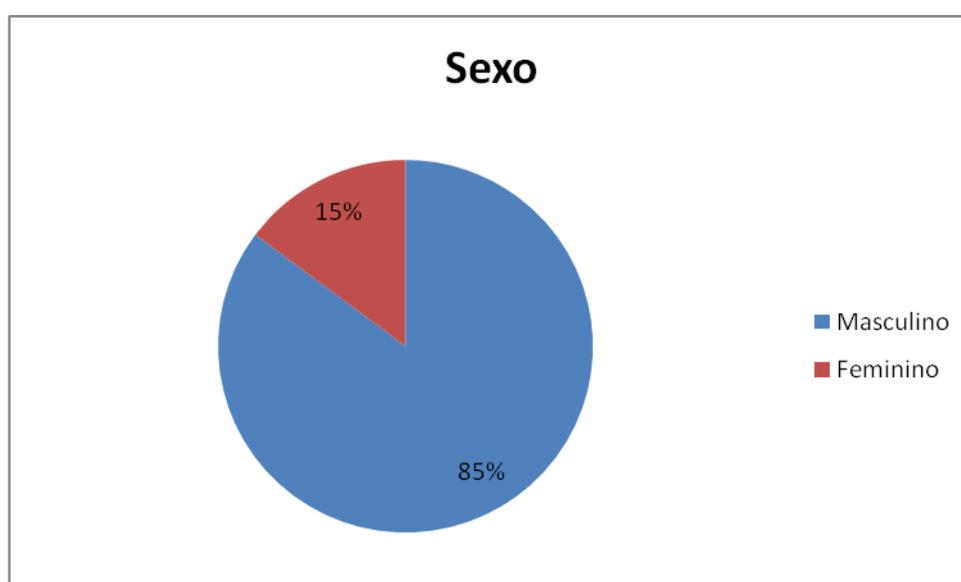
APÊNDICE B

QUESTIONÁRIO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

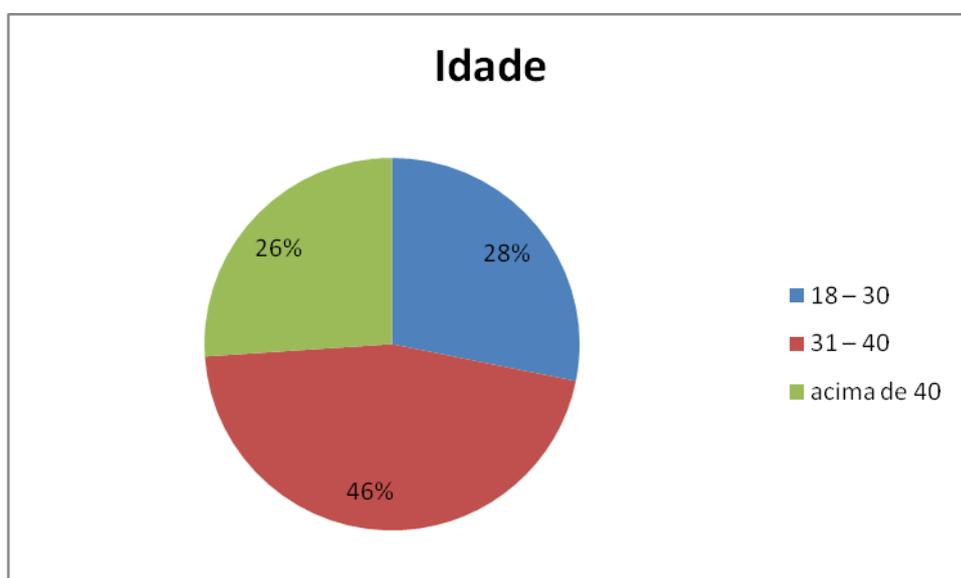
1. Sexo:

() masculino () feminino



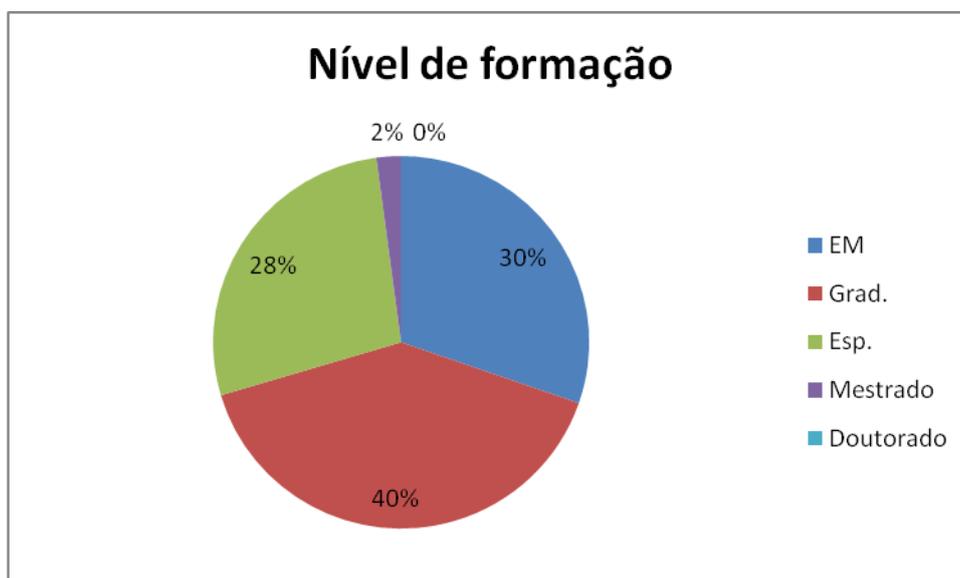
2. Idade:

() 18 – 30 anos () 31 – 40 anos () acima de 40 anos

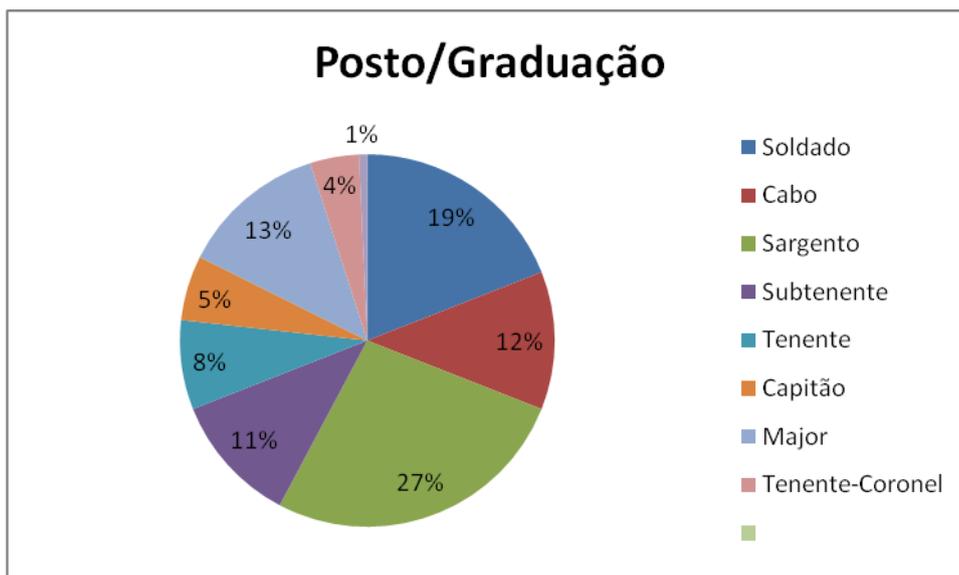


3. Nível de formação:

- () Ensino Médio
- () Graduação
- () Especialização
- () Mestrado
- () Doutorado
- () Pós Doutorado

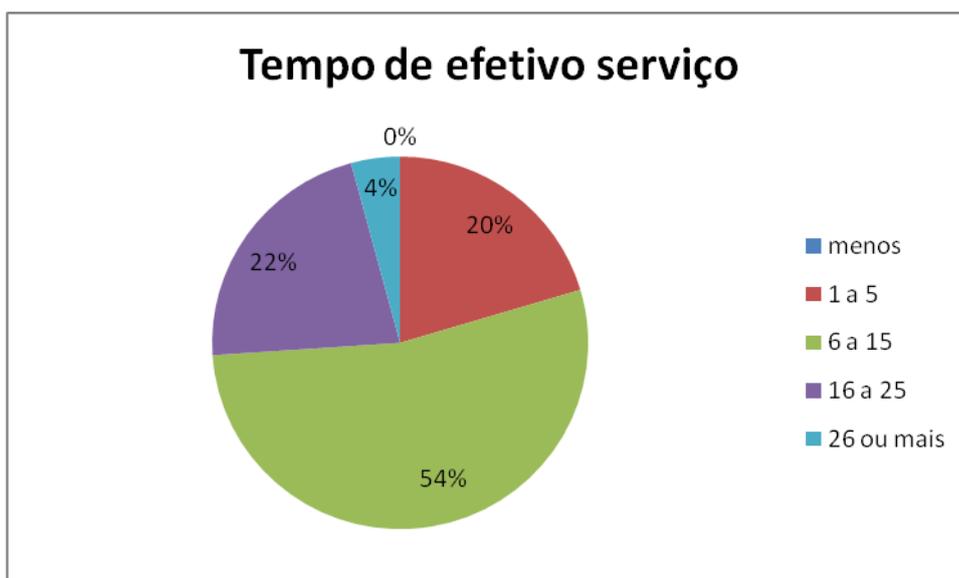
**4. Posto/Graduação:**

- () Soldado
- () Cabo
- () Sargento
- () Subtenente
- () Tenente
- () Capitão
- () Major
- () Tenente-Coronel
- () Coronel



5. Tempo de efetivo serviço (apenas tempo prestado ao CBMTO):

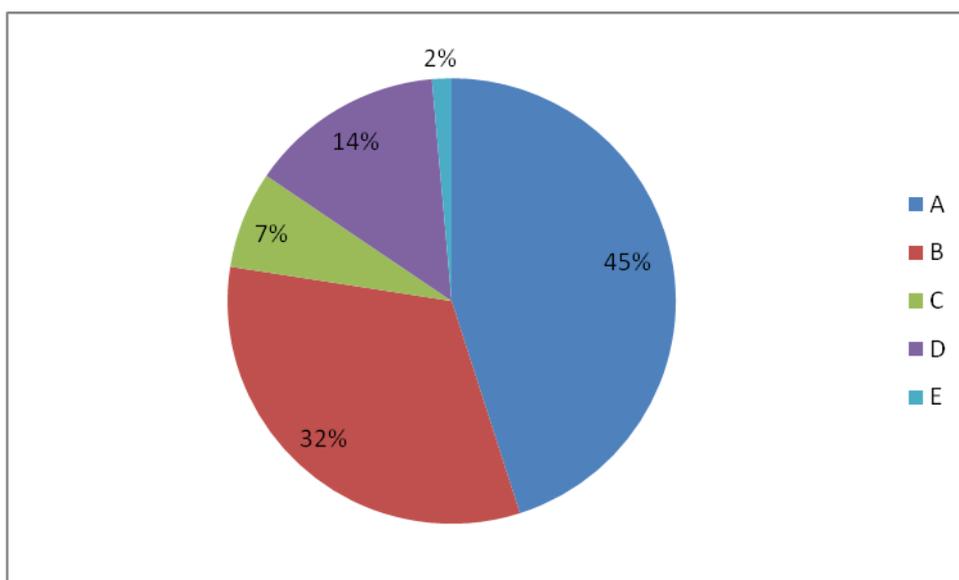
- () menos de 1 ano;
 () 1 a 5 anos;
 () 6 a 15 anos;
 () 16 a 25 anos;
 () 21 anos ou mais.



MARQUE APENAS UMA ALTERNATIVA DIANTE DE CADA ASSERTIVA OU PERGUNTA ABAIXO.

1) Numa reunião da Academia de Bombeiros para tratar sobre a revisão das disciplinas que compõem o Curso de Formação de Soldados do Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins, o MAJOR TÍCIO propôs a inclusão da disciplina Direitos Humanos no curso, considerando se tratar de tema relevante, tendo em vista o importante papel do bombeiro militar enquanto agente de segurança pública. Já o MAJOR MÉVIO se opôs à ideia, pois considera que o tema não possui relação direta com as atividades-fim do bombeiro, sendo pois irrelevante estudá-los durante este curso. Diante dessa situação hipotética, você:

- a) Concorda plenamente com a opinião do Major Tício;
- b) Concorda parcialmente com a opinião do Major Tício;
- c) Concorda plenamente com a opinião do Major Mévio;
- d) Concorda parcialmente com a opinião do Major Mévio;
- e) Discorda plenamente de ambas as opiniões.



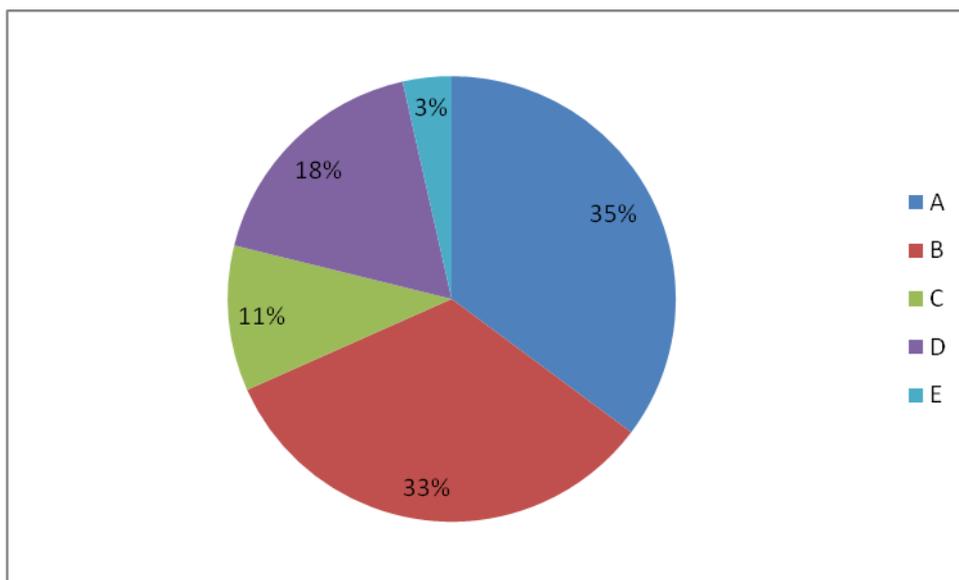
2) O Brasil foi citado no Relatório Mundial 2016 da organização Human Rights Watch – que compila abusos de Direitos Humanos em 90 países – pela violência policial e pela superlotação do sistema prisional. A 26ª edição do relatório foi lançada em Istambul. O documento afirma essencialmente que vários governos do planeta reduziram a proteção aos direitos humanos em nome da segurança. Esse é um dado real. Suponhamos que num debate sobre o relatório, você seja chamado a se manifestar, sobre as seguintes assertivas:

A) Direitos Humanos protegem especialmente criminosos;

B) Direitos Humanos protegem todos aqueles que são vítimas das violências do aparato estatal.

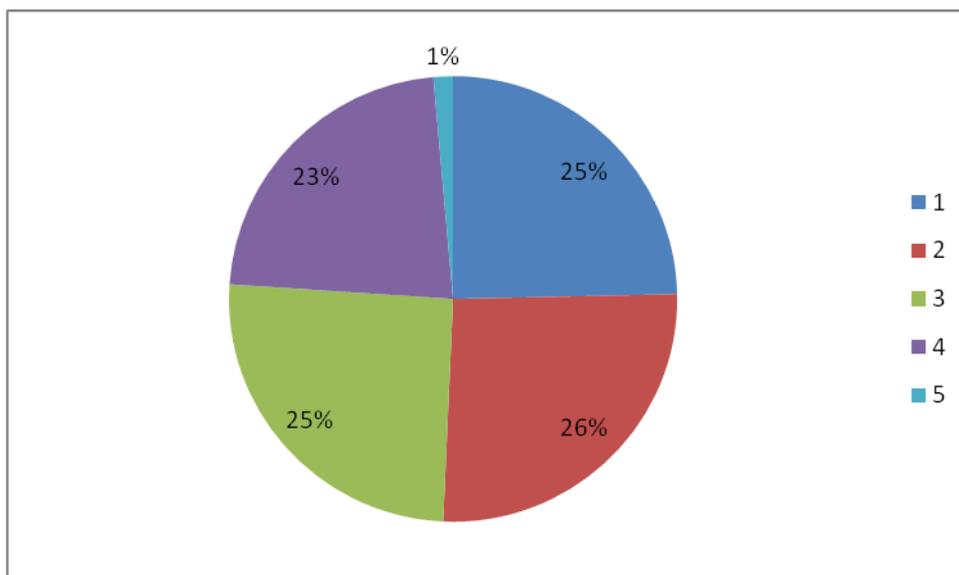
Você assim opinaria:

- a) Concorda plenamente com a assertiva “A”;
- b) Concorda parcialmente com a assertiva “A”;
- c) Concorda plenamente com a assertiva “B”;
- d) Concorda parcialmente com a assertiva “B”;
- e) Discorda plenamente de ambas as assertivas.



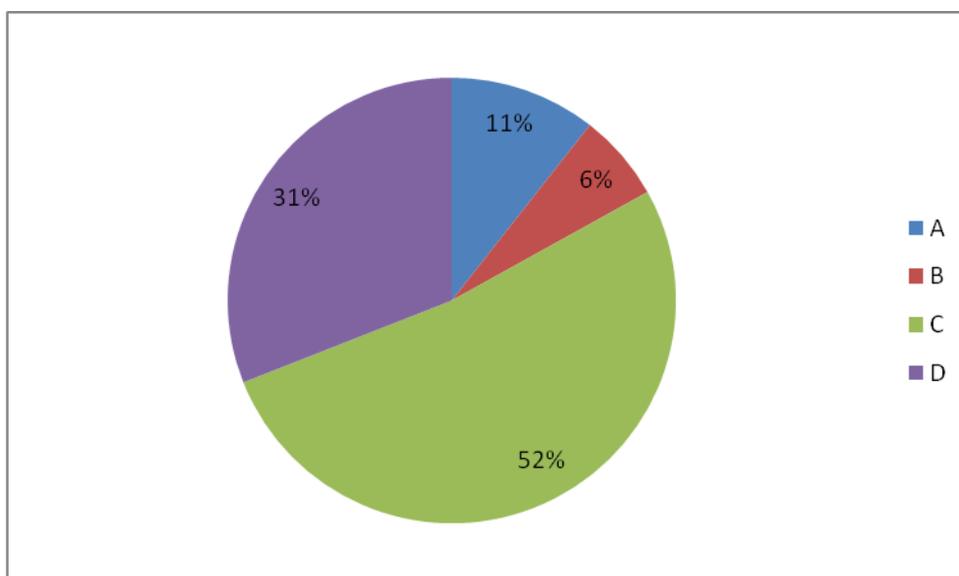
3) Durante uma palestra sobre Direitos Humanos numa Universidade, o PALESTRANTE afirmou que os Direitos Humanos são aqueles comuns a todos, sem distinção de qualquer natureza, que são direitos que decorrem do reconhecimento da dignidade intrínseca de todo ser humano. Ao abrir espaço para as perguntas e considerações da plateia, um ACADÊMICO expôs que não concordava com esta visão, pois para ele, não existem direitos intrínsecos ao homem. Todo o direito decorre de leis reais e não de leis da natureza. Portanto, Direitos Humanos, nada mais são que uma invenção do próprio homem, sendo que seu conceito possui variações em cada povo e cada cultura. Diante dessa situação hipotética, você:

- a) Concorda plenamente com a opinião do palestrante;
- b) Concorda parcialmente com a opinião do palestrante;
- c) Concorda plenamente com a opinião do acadêmico;
- d) Concorda parcialmente com a opinião do acadêmico;
- e) Discorda plenamente de ambas as opiniões.



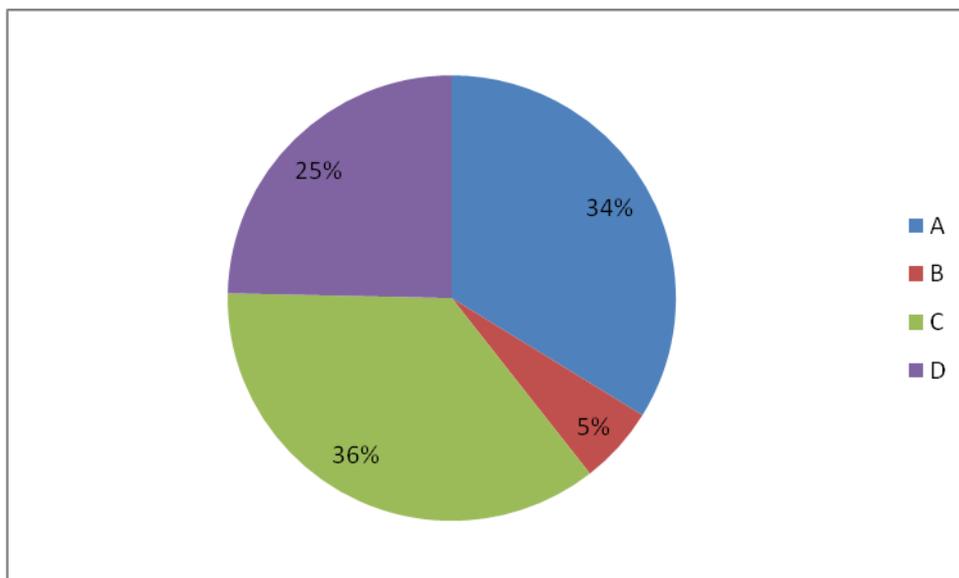
4) No topo desde 2009, o Corpo de Bombeiros manteve o primeiro lugar em 2014 como a instituição mais confiável do País. São dados do Índice de Confiança Social (ICS) – Instituições, referente ao ano de 2013, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística (Ibope). Dado real. Caso hipotético: Durante uma conversa informal, o SARGENTO LUZ afirmou que tendo em vista este alto grau de reconhecimento dos bombeiros na sociedade, Direitos Humanos não são uma temática relevante para o CBM, pois no geral, bombeiros não violam estes direitos. Em opinião diversa, o SARGENTO ILUMINADO afirmou que apesar dos dados, Direitos Humanos são uma temática relevante para o CBM, afinal, bombeiros são formadores destes direitos pelo seu agir, portanto, devem conhecê-los, a fim de não haver violações em quaisquer de suas práticas. Diante dessa situação hipotética, você:

- Concorda plenamente com a opinião do Sargento Luz;
- Concorda parcialmente com a opinião do Sargento Luz;
- Concorda plenamente com a opinião do Sargento Iluminado;
- Concorda parcialmente com a opinião do Sargento Iluminado;
- Discorda plenamente de ambas as opiniões.



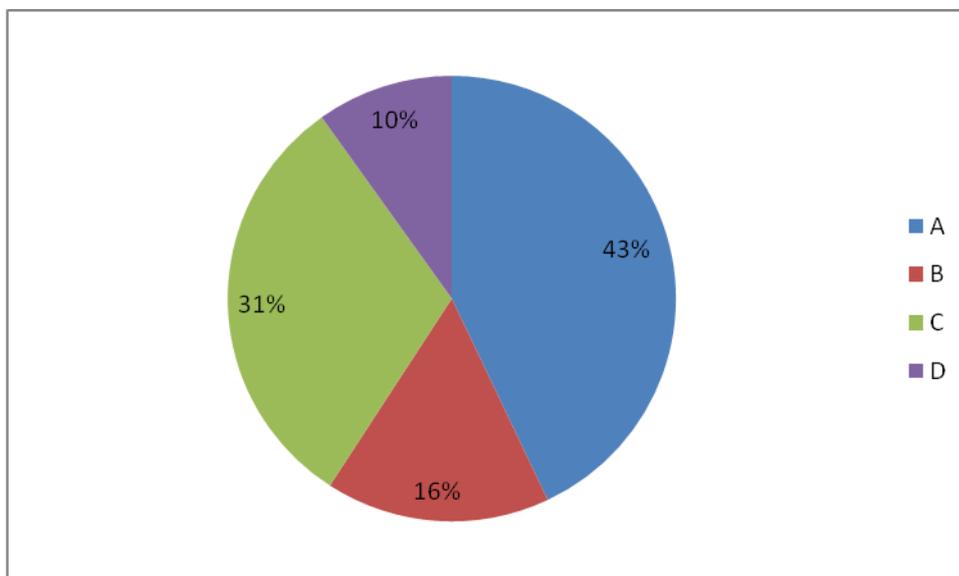
5) Você estudou sobre Direitos Humanos nos cursos de formação/habilitação/aperfeiçoamento que frequentou no Corpo de Bombeiros?

- a) Não estudei em curso algum;
- b) Estudei em todos os cursos de formação/habilitação/aperfeiçoamento que frequentei;
- c) Estudei em alguns cursos de formação/habilitação/aperfeiçoamento que frequentei;
- d) Não me lembro.



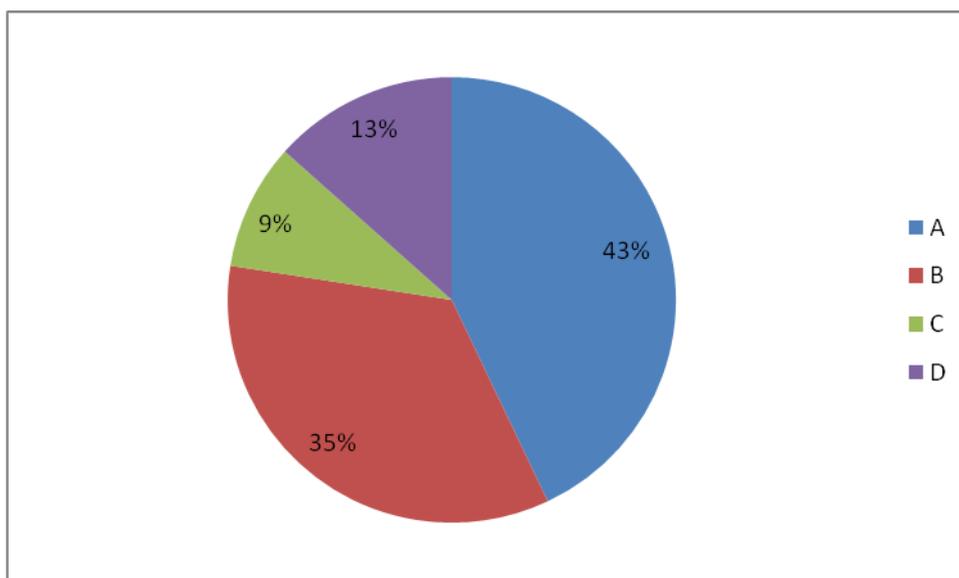
6) Se o tema Direitos Humanos fosse debatido no Corpo de Bombeiros Militar, na sua opinião, onde seria conveniente ser abordado?

- a) Em sala de aula, durante os Cursos inerentes à carreira;
- b) Em setor e eventos específicos para abordar sobre o tema;
- c) Todos os anteriores;
- d) Nenhuma das alternativas anteriores.



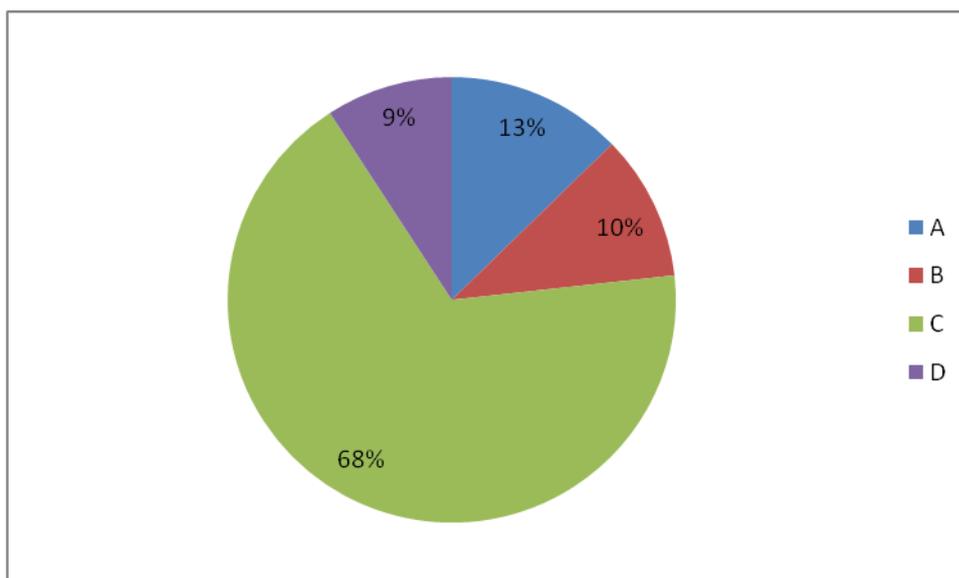
7) Esparta foi uma importante Cidade-Estado da Grécia Antiga. Dada a sua superioridade militar, Esparta era reconhecida como a líder de todas as forças gregas combinadas durante as Guerras Greco-Persas. Os cidadãos espartanos, denominados esparciatas, realizavam o agōgē, um rigoroso regime de treinamento e educação, sendo que as formações espartanas eram amplamente consideradas entre as melhores no campo de batalha. De acordo com Plutarco (50-120 d.C.), os recém-nascidos eram examinados por um conselho de anciãos que ordenava eliminar os que fossem portadores de deficiência física ou mental ou não fossem suficientemente robustos. As crianças espartanas eram espancadas pelos pais para se tornarem mais fortes, e, se não fossem, morreriam. Com sete anos, o jovem espartano entrava no exército, sendo que os pais (cidadãos) não mais comandavam a educação dos filhos. As crianças eram entregues à orientação do Estado, que tinha professores especializados para esse fim. Os jovens viviam em pequenos grupos, levando vidas muito austeras, realizavam exercícios de treino com armas e aprendiam a tática de formação. Só aos trinta anos de idade adquiriam plenos direitos políticos. Esparta foi objeto de fascínio em sua própria época, assim como no Ocidente após o Renascimento da cultura clássica. Diante desses aspectos históricos mencionados, você:

- a) Considera que Esparta **violava** os direitos humanos das crianças, pois estes direitos são intrínsecos ao homem, em qualquer tempo e lugar, independentemente da lei;
- b) Considera que Esparta **não violava** os direitos humanos das crianças, pois a forma de educá-las estava inserida na cultura daquele povo, referendada por meio de suas normas;
- c) Considera que a temática direitos humanos **não possui relação alguma** com esses fatos históricos;
- d) Nenhuma das alternativas anteriores.



8) Na sua opinião, Direitos Humanos devem ser debatidos e conhecidos:

- a) Pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Militar, Polícia Civil e aparelhos de repressão estatal;
- b) Pelos setores diversos da sociedade (ONG's, grupos religiosos, comunitários, etc.), inclusive pelo Corpo de Bombeiros Militar;
- c) Todas as alternativas anteriores;
- d) Nenhuma das alternativas anteriores.



9) Em 2014 foi publicada a pesquisa “Opinião dos Policiais Brasileiros sobre Reformas e Modernização da Segurança Pública”, organizada pelo Centro de Pesquisas Jurídicas Aplicadas (CPJA), da Escola de Direito da FGV de São Paulo, e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública. O relatório aponta para a institucionalização de violações de direitos humanos na formação e treinamentos dos agentes de Segurança Pública. Foram ouvidos mais de 21 mil profissionais de segurança pública (entre policiais civis, militares, rodoviários federais, agentes da polícia científica, peritos criminais e bombeiros) de todas as unidades da federação. Destes:

- ✓ **38,8% afirmaram que já foram vítima de tortura física ou psicológica no treinamento ou fora dele;**
- ✓ **64,4% disseram ter sido humilhados ou desrespeitados por superiores hierárquicos.**

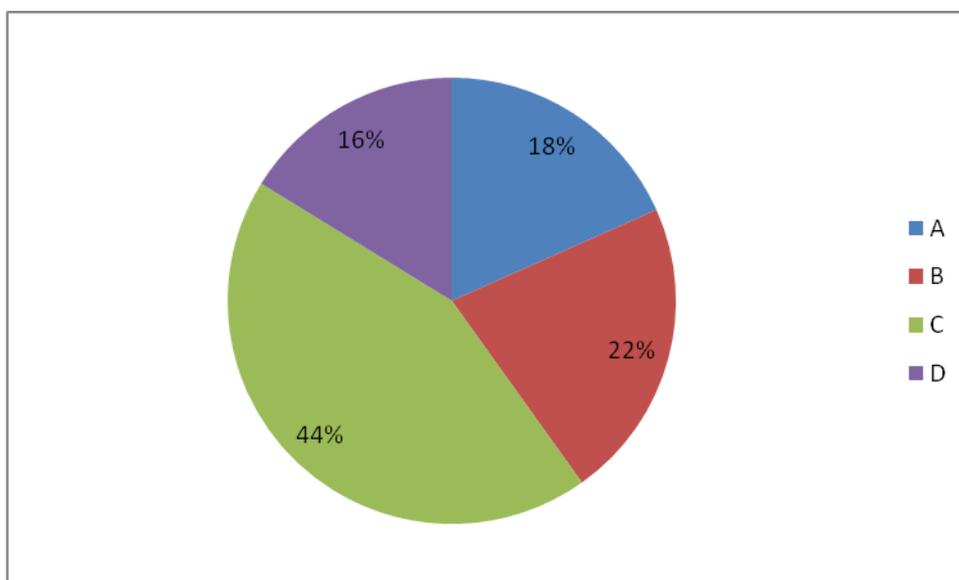
Diante do exposto na pesquisa, você:

() Tem conhecimento de todas as situações dessa natureza terem ocorrido em cursos do Corpo de Bombeiros Militar;

() Tem conhecimento de alguma situação dessa natureza ter ocorrido em cursos do Corpo de Bombeiros Militar;

() Tem conhecimento de alguma situação dessa natureza ter ocorrido em cursos e em outros ambientes do Corpo de Bombeiros Militar;

() Não tem conhecimento de qualquer prática dessa natureza no Corpo de Bombeiros Militar.



ANEXO – PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP/CEULP-ULBRA - Consta no dispositivo de CD

OFÍCIO

Aos Senhores Comandantes Gerais dos Corpos de Bombeiros Militares

Palmas-TO, 16 de novembro de 2016.

Assunto: **Questionário**

Senhor Comandante Geral,

1. Eu me chamo HALYNY MENDES GUIMARÃES, sou Major do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins e mestranda em Direitos Humanos e Prestação Jurisdicional pela Universidade Federal do Tocantins – UFT, em convênio com a Escola Superior da Magistratura.

2. Realizo pesquisa no âmbito do CBMTO, autorizada pelo comando desta Corporação, a qual trata sobre o papel dos bombeiros militares enquanto importantes formadores em Direitos Humanos.

3. Para tanto, solicito os préstimos de V. Ex^a. no sentido de responder, **até o dia 25 de novembro** do corrente ano, aos seguintes questionamentos, o que será de grande importância para o desenvolvimento da pesquisa:

- a) **O Corpo de Bombeiros Militar deste Estado participa de algum Núcleo Interdisciplinar sobre educação em direitos humanos?**
- b) **Em caso positivo, qual é a estrutura do Núcleo?**

4. Desde já, agradeço a colaboração.

Respeitosamente,

HALYNY MENDES GUIMARÃES – MAJ QOBM/E
Assessora Jurídica do CBMTO



**ESTADO DO TOCANTINS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL**

DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE

Eu, DODSLEY YURI TENÓRIO VARGAS – CEL QOBM, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins, participante no projeto de pesquisa intitulado: **“NÚCLEO INTERDISCIPLINAR DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: pela construção da cultura da paz no Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins”**, DECLARO ter lido e concordar com a proposta de pesquisa da instituição proponente, bem como conhecer e cumprir as Resoluções Éticas Brasileiras, em especial a Resolução CNS 466/2012 e a Norma Operacional CONEP 001/13. Esta instituição está ciente de suas responsabilidades e de seu compromisso no resguardo da segurança e bem-estar dos participantes, dispondo de infraestrutura necessária para a garantia a realização das ações previstas no referido projeto, visando à integridade e proteção dos participantes da pesquisa.

Palmas - TO, 26 de outubro de 2016.


DODSLEY YURI TENÓRIO VARGAS – CEL QOBM

Comandante Geral
Dodsley Yuri Tenório Vargas - CEL QOBM
Comandante Geral de Defesa Civil
Coord. Estadual de Defesa Civil
Mat.: 655895-1

PROGRAMA INTERDISCIPLINAR DE MESTRADO PROFISSIONAL EM
PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL E DIREITOS HUMANOS

DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Eu, TÁRSIS BARRETO OLIVEIRA, CPF nº 777.744.695-91, abaixo assinado, respondo como Coordenador do programa de pós-graduação *strictu sensu* – Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdiccional e Direitos Humanos (MPIPJDH), da Universidade Federal do Tocantins (UFT), inscrita sob o CNPJ nº 05.149.726/0001-04 e cujo telefone de contato é o (63) 3218-4247. A referida instituição é proponente do projeto de pesquisa intitulado: “Núcleo Interdisciplinar de Educação em Direitos Humanos: pela construção da cultura da paz no Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins”, que está sendo proposto pela Mestranda HALYNY MENDES GUIMARÃES, sob orientação do professor doutor Paulo Fernando de Melo Martins. Portanto, a partir das prerrogativas do cargo exercido, declaro que conheço e cumprirei os requisitos das Resoluções de Ética em pesquisa e que esta instituição tem condições para o desenvolvimento desse projeto, autorizo sua execução.

Palmas, 03 de outubro de 2016.

TÁRSIS BARRETO OLIVEIRA

Coordenador do Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação
Jurisdiccional e Direitos Humanos
UFT

Prof. Dr. Tarsis Barreto Oliveira
Coord. Mestrado Prestação
Jurisdiccional e Direitos Humanos
UFT

PROGRAMA INTERDISCIPLINAR DE MESTRADO PROFISSIONAL EM
PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL E DIREITOS HUMANOS

DECLARAÇÃO DO PESQUISADOR RESPONSÁVEL

Eu, HALYNY MENDES GUIMARÃES, abaixo assinado, pesquisadora responsável envolvida no projeto intitulado: “Núcleo Interdisciplinar de Educação em Direitos Humanos: pela construção da cultura da paz no Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins”, declaro estar ciente de todos os detalhes inerentes à pesquisa e comprometo-me a acompanhar todo o processo, prezando pela ética tal qual exposto na Resolução do Conselho Nacional de Saúde – CNS nº 466/12 e suas complementares, assim como atender os requisitos da norma operacional da Comissão Nacional de ética em Pesquisa – CONEP Nº 001/13, especialmente, no que se refere à integridade e proteção dos participantes da pesquisa. Comprometo-me também, a anexar os resultados da pesquisa na Plataforma Brasil, garantindo o sigilo relativo às propriedades intelectuais e patentes industriais. Por fim, asseguro que os benefícios resultantes do projeto retornarão aos participantes da pesquisa, seja em termos de retorno social, acesso aos procedimentos, produtos ou agentes da pesquisa.

Palmas, 03 de outubro de 2016.

Halyny Mendes Guimarães
HALYNY MENDES GUIMARÃES

Mestranda

Programa Interdisciplinar de Mestrado Profissional em Prestação Jurisdiccional e
Direitos Humanos

PROGRAMA INTERDISCIPLINAR DE MESTRADO PROFISSIONAL EM PRESTAÇÃO
JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Convidamos o (a) Sr. (a) para participar da pesquisa “Núcleo Interdisciplinar de Educação em Direitos Humanos: pela construção da cultura da paz no Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins”, sob a responsabilidade da pesquisadora HALYNY MENDES GUIMARÃES, mestranda em Direitos Humanos e Prestação Jurisdicional pela Universidade Federal do Tocantins - UFT, em parceria com a Escola Superior da Magistratura do Tocantins – Esmat.

Na pesquisa, pretende-se analisar o papel dos bombeiros militares como formadores na educação em Direitos Humanos. A pesquisa é bibliográfica e documental, baseada em livros e artigos científicos de estudiosos e especialistas no assunto, bem como nas normas e regulamentos que regem sobre o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins.

Sua participação é voluntária e se dará por meio de respostas no questionário próprio. **Não há respostas certas ou erradas.** Sua participação é de essencial importância para o desenvolvimento deste trabalho, pois estará contribuindo para viabilizar a coleta de dados para que se alcance o objetivo da pesquisa, especialmente no tocante a conhecer a partir da visão que você, bombeiro militar, possui sobre o tema em discussão, como é tratado o tema Direitos Humanos no Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins.

Se depois de consentir em sua participação o Sr. (a) desistir de continuar participando, tem o direito e a liberdade de retirar seu consentimento em qualquer fase da pesquisa, seja antes ou depois da coleta dos dados, independente do motivo e sem nenhum prejuízo, represálias ou exigências de qualquer natureza.

No desenvolvimento deste projeto não há risco direto aos sujeitos participantes, exceto eventual situação emocional causada por desgaste ou contrariedade ligado ao tema. E em caso de tais situações, o preenchimento dos formulários pode ser imediatamente suspenso.

É assegurada a assistência durante toda pesquisa, bem como é garantido o livre acesso a todas as informações e esclarecimentos adicionais sobre o estudo e suas consequências, enfim, tudo o que queira saber antes, durante e depois da participação.

O (a) Sr (a) não terá nenhuma despesa e também não receberá nenhuma remuneração. Os resultados da pesquisa serão analisados e publicados, mas sua identidade não será conhecida, visto que o questionário não é identificado, respeitando-se a privacidade do (a) respondente, de forma que não há qualquer outro dado ou elemento que possa, de qualquer forma, identificar.

Para qualquer outra informação, o (a) Sr. (a) poderá entrar em contato com a pesquisadora na Assessoria Jurídica do Corpo de Bombeiros Militar, localizada no Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar, à 403 Sul, Avenida LO 9 com NS 5, nº 01, CEP 77015-560, Palmas-TO, ou pelo e-mail halynyg@hotmail.com, ou pelos telefones (63) 3218-4744 e (63) 99212-0540.

Consentimento Pós-Informação

Eu, _____
fui informado(a) sobre o que a pesquisadora quer fazer e porque precisa da minha
colaboração, e entendi a explicação. Por isso, eu concordo em participar do projeto,
sabendo que não vou ser remunerado (a) por isso e que posso desistir quando quiser.
Este documento é emitido em duas vias que serão ambas assinadas por mim e pelo
pesquisador, ficando uma via com cada um de nós.

____/____/____

PARTICIPANTE

PESQUISADORA RESPONSÁVEL

PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: NÚCLEO INTERDISCIPLINAR DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: pela construção da cultura da paz no Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins

Pesquisador: HALYNY MENDES GUIMARAES

Área Temática:

Versão: 2

CAAE: 62532116.6.0000.5516

Instituição Proponente: Fundação Universidade Federal do Tocantins

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 1.958.905

Apresentação do Projeto:

O projeto propõe a criação do Núcleo Interdisciplinar de Educação em Direitos Humanos, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins, mecanismo capaz de traçar estratégias para aprimoramento das técnicas de educação em direitos humanos que atualmente são utilizadas. Será realizada pesquisa bibliográfica e documental relativa ao tema e aplicado questionário, a fim de demonstrar a percepção dos bombeiros do Tocantins acerca do assunto.

O presente Projeto foi desenvolvido a partir da necessidade de um estudo que abranja as práticas de educação em direitos humanos no âmbito da Segurança Pública e em especial, do Corpo de Bombeiros Militar. A pesquisa destina-se à aplicação prática do estudo, visando ao enfrentamento de questões passadas na Corporação quanto à construção da cultura de direitos humanos.

É uma pesquisa qualitativa, já que as respostas a serem alcançadas não serão quantificadas. Trata-se de pesquisa com enfoque filosófico, em que a quantificação não se aplicará. (LÜDKE e ANDRÉ, 1986, p.13) No que se refere aos procedimentos, é uma pesquisa bibliográfica, baseada em livros e artigos científicos de estudiosos e especialistas no assunto, bem como pesquisa documental, para a qual se utiliza das normas e regulamentos que regem sobre o Corpo de Bombeiros do Estado do Tocantins.

Endereço: Avenida Teotônio Segurado, 1501 Sul Prédio 5 Sala 541

Bairro: Plano Diretor Sul

CEP: 77.019-900

UF: TO

Município: PALMAS

Telefone: (63)3219-8076

Fax: (63)3219-8005

E-mail: etica@ceulp.edu.br

Continuação do Parecer: 1.958.905

A pesquisa bibliográfica e documental será desenvolvida de acordo com os propósitos do trabalho, dessa maneira, na primeira fase será realizada a leitura seletiva, tendo por critério de seleção os objetivos do trabalho, de modo que interessam aqueles textos e documentos que possam fornecer esclarecimentos sobre o problema.

A partir de teóricos será realizada uma análise sobre Direitos Humanos e sua conformação em ambientes militarizados. Buscar-se-á fundamentar a importância da Educação no processo de formação de cultura em Direitos Humanos no meio militar. E aí, o estudo se volta para teóricos que repudiam práticas autoritárias e não-condizentes no ambiente de formação dos agentes de segurança pública. Após conhecer os fundamentos teóricos de modo mais aprofundado é que se iniciará a pesquisa documental sob uma perspectiva crítica e a indicação das práticas que podem ser melhoradas com base nas diversas teorias estudadas.

Será também utilizado instrumento de coleta para viabilizar os estudos acerca da percepção dos bombeiros militares em relação aos direitos humanos. Optou-se pela aplicação de um questionário físico, desidentificado, in loco, nas unidades do Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins, que correspondem às cidades de Palmas, Araguaína, Gurupi, Porto Nacional e Paraíso.

O Critério de Inclusão é ser bombeiro militar do Tocantins. O Critério de Exclusão é não ser bombeiro militar do Tocantins. Os bombeiros deverão participar voluntariamente da pesquisa, de maneira que não tem o caráter de ordem e nem mesmo, será exercida qualquer espécie de pressão ou reprimenda por parte da pesquisadora em caso de não participação.

No desenvolvimento deste projeto não há risco direto aos sujeitos participantes, exceto eventual situação emocional causada por desgaste ou contrariedade ligado ao tema, quando da resposta aos questionários. Nesse caso, o preenchimento dos formulários pode ser imediatamente suspenso.

Os questionários serão apresentados aos bombeiros por meio de seus comandantes, numa abordagem pessoal, de maneira que será feito um convite à participação voluntária. Será feito o encaminhamento e retorno dos questionários via Comandante da Unidade, quando da participação das reuniões mensais na Capital com o Comando.

Hipótese:

O estudo tem como hipótese para análise, a eficiência dos ensinos e da vivência dos direitos humanos no Corpo de Bombeiros como baliza na atuação do militar, frente a uma construção de cultura de direitos. Porque não há como admitir que uma Instituição que lança na sociedade potenciais educadores em direitos humanos, o realize de maneira precária, ao fazer prevalecer

Endereço: Avenida Teotônio Segurado, 1501 Sul Prédio 5 Sala 541

Bairro: Plano Diretor Sul

CEP: 77.019-900

UF: TO

Município: PALMAS

Telefone: (63)3219-8076

Fax: (63)3219-8005

E-mail: etica@ceulp.edu.br

Continuação do Parecer: 1.958.905

quer seja em seu discurso ou em sua atuação, práticas autoritárias e destoantes da cultura de direitos humanos.

Objetivo da Pesquisa:

Objetivo Primário:

- Compreender a importância e a efetividade da implantação do Núcleo Interdisciplinar de Educação em Direitos Humanos como mecanismo de construção da cultura da paz no Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins.

Objetivo Secundário:

- Analisar o papel dos bombeiros militares como formadores na educação em direitos humanos;
- Examinar a possibilidade e desafios de se desenvolver a conformação dos direitos humanos em ambientes militarizados;
- Fundamentar a importância da construção de cultura da paz e educação em direitos humanos no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Riscos:

No desenvolvimento deste projeto não há risco direto aos sujeitos participantes, exceto eventual situação emocional causada por desgaste ou contrariedade ligado ao tema, quando da resposta aos questionários. Nesse caso, o preenchimento dos formulários pode ser imediatamente suspenso.

Benefícios:

Contribuição efetiva na conformação dos direitos humanos e cultura da paz no âmbito do Corpo de Bombeiros, o que reflete numa melhor prestação de serviço à sociedade, com garantia e proteção aos direitos dos cidadãos.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

O tema é relevante para a ciência e poderá produzir novos conhecimentos e melhorias na atividade do grupo a ser estudado e para a sociedade em geral.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Todos os termos obrigatórios do projeto foram apresentados, entretanto não de forma plenamente satisfatória.

- TCLE – Redigido na forma de convite e com linguagem acessível.

Endereço: Avenida Teotônio Segurado, 1501 Sul Prédio 5 Sala 541

Bairro: Plano Diretor Sul

CEP: 77.019-900

UF: TO

Município: PALMAS

Telefone: (63)3219-8076

Fax: (63)3219-8005

E-mail: etica@ceulp.edu.br

CENTRO UNIVERSITÁRIO
LUTERANO DE PALMAS -
ULBRA



Continuação do Parecer: 1.958.905

- Termo de compromisso do pesquisador devidamente assinado.
- Autorização da instituição coparticipante.
- Folha de rosto corretamente preenchida.
- Instrumento de coleta de dados anexado.
- Cronograma; Necessita ser readequado.
- Orçamento está satisfatório.
- Instrumento de Coleta de Dados anexado.

Recomendações:

Não há.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Não há pendências que impeçam a execução deste projeto.

Considerações Finais a critério do CEP:

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_819830.pdf	02/02/2017 13:09:37		Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Projeto.pdf	02/02/2017 13:09:02	HALYNY MENDES GUIMARAES	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE.pdf	02/02/2017 13:07:11	HALYNY MENDES GUIMARAES	Aceito
Outros	Justificativa_Pendencias_3.pdf	02/02/2017 13:06:50	HALYNY MENDES GUIMARAES	Aceito
Orçamento	Orcamento.pdf	02/02/2017 13:05:17	HALYNY MENDES GUIMARAES	Aceito
Cronograma	Cronograma.pdf	02/02/2017 13:03:39	HALYNY MENDES GUIMARAES	Aceito
Folha de Rosto	Folha_de_Rosto.pdf	19/11/2016 10:28:42	HALYNY MENDES GUIMARAES	Aceito
Outros	Justificativa_Pendencias_2.pdf	10/11/2016 14:22:44	HALYNY MENDES GUIMARAES	Aceito
Outros	Justificativa_Pendencias.pdf	07/11/2016 13:31:21	HALYNY MENDES GUIMARAES	Aceito
Outros	Questionario.pdf	03/11/2016 13:39:36	HALYNY MENDES GUIMARAES	Aceito

Endereço: Avenida Teotônio Segurado, 1501 Sul Prédio 5 Sala 541

Bairro: Plano Diretor Sul

CEP: 77.019-900

UF: TO

Município: PALMAS

Telefone: (63)3219-8076

Fax: (63)3219-8005

E-mail: etica@ceulp.edu.br

CENTRO UNIVERSITÁRIO
LUTERANO DE PALMAS -
ULBRA



Continuação do Parecer: 1.958.905

Declaração de Instituição e Infraestrutura	Declaracao_Instituicao_Participante.pdf	03/11/2016 13:37:46	HALYNY MENDES GUIMARAES	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	Declaracao_Proponente.pdf	03/11/2016 13:33:48	HALYNY MENDES GUIMARAES	Aceito
Declaração de Pesquisadores	Declaracao_Pesquisadora.pdf	03/11/2016 13:33:24	HALYNY MENDES GUIMARAES	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

PALMAS, 10 de Março de 2017

Assinado por:
MÁRCIA MESQUITA VIEIRA
(Coordenador)

Endereço: Avenida Teotônio Segurado, 1501 Sul Prédio 5 Sala 541
Bairro: Plano Diretor Sul **CEP:** 77.019-900
UF: TO **Município:** PALMAS
Telefone: (63)3219-8076 **Fax:** (63)3219-8005 **E-mail:** etica@ceulp.edu.br